 Senado Federal

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

Auditoria de Contas – Exercício 2023



20
23



Auditoria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 02F87F81005DA4E0.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



SENADO FEDERAL
Auditoria

Processo/ SIGAD nº 00200.10606/2023-00

Auditoria de Contas – Exercício 2023
RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: Financeira integrada com Conformidade

Ato originário: Instrução Normativa (IN) - TCU nº 84/2020, Decisão Normativa (DN) - TCU Nº 198/2022 e Ato do Auditor-Geral nº 1/2023

Objeto da fiscalização: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2023 e transações subjacentes.

Período abrangido pela fiscalização: 01/01/2023 a 31/12/2023

Composição da equipe:

(assinado eletronicamente)

André Luis Soares da Paixão
Supervisor (a) (matr. 268590)

(assinado eletronicamente)

David Amaral Santos
Coordenador (a) Geral (matr. 268802)

(assinado eletronicamente)

Bruno Martins Borba
Assessor (a) - Técnico (matr. 267639)

(assinado eletronicamente)

Allan Del Cistia Mello
Assessor (a) - Técnico (matr. 267664)

(assinado eletronicamente)

Filipe Mesquita Brotel
Membro (matr. 258365)

(assinado eletronicamente)

Raul Vasconcelos Andrade
Membro (matr. 254967)

(assinado eletronicamente)

Luiz Cláudio de Paiva Fernandes
Membro (matr. 42162)

(assinado eletronicamente)

João Vitor Moreno dos Santos
Membro (matr. 221354)

(assinado eletronicamente)

Humberto Juliano de Almeida Silva
Membro (matr. 3937)

(assinado eletronicamente)

Gilson Fernandes Cardoso
Membro (matr. 385946)





SENADO FEDERAL

Auditoria

(assinado eletronicamente)

Juliana do Nascimento Leite

Membro (matr. 267822)

(assinado eletronicamente)

Paulo Vitor de Sousa Dantas

Membro (matr. 264936)

(assinado eletronicamente)

Cassia Pereira de Andrade

Membro (matr. 385508)

(assinado eletronicamente)

Karina Araújo Muniz

Membro (matr. 321208)

(assinado eletronicamente)

Yuri Morais Bezerra

Membro (matr. 268097)

(assinado eletronicamente)

Breno Gomes da Silva Mesquita

Membro (matr. 222383)

(assinado eletronicamente)

Antônio Lisboa de Queiroz

Membro (matr. 225700)

(assinado eletronicamente)

Antônio Ariuton Batista Neto

Membro (matr. 53494)

(assinado eletronicamente)

Christiano Fausto Medeiros de Moraes

Membro (matr. 384759)

(assinado eletronicamente)

Danillo Marcus Moreira

Membro (matr. 398771)

(assinado eletronicamente)

João Vicente da Rocha Pessoa

Membro (matr. 226790)

(assinado eletronicamente)

Márcio Tavares Seixas

Membro (matr. 384851)





SENADO FEDERAL
Auditoria

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Senado Federal - SF

Responsáveis pela entidade:

Rodrigo Octavio Soares Pacheco; Presidente (titular); desde 02/02/2021



RESUMO DA AUDITORIA

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDIT?

A AUDIT realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2023 do Senado Federal, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do Senado estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, realizada de 14/06/2023 a 31/03/2024, seguiu os ditames da IN - TCU n.º 84/2020 e da DN-TCU n.º 198/2022.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recursos fiscalizados foi de 12.517.887.156,17 sendo 8.141.435.330,95 de contas orçamentárias e 4.376.451.825,22 de contas patrimoniais.

O QUE A AUDIT ENCONTROU?

Foram analisadas as demonstrações contábeis do Senado Federal, compreendendo diretamente o Balanço Patrimonial, e a Demonstração das Variações Patrimoniais e os seus reflexos nos Balanços Orçamentário e Financeiro, nas Demonstrações das Variações dos Fluxos de Caixa e das Mutações do Patrimônio Líquido para o exercício findo nessa data. Além disso, examinaram-se as notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Nessa análise, não foram identificadas distorções relevantes, tampouco foram verificadas distorções com efeitos generalizados.

Também foram analisadas as transações subjacentes às demonstrações contábeis mencionadas, inclusive os atos de gestão relevantes dos responsáveis. Não foram identificados desvios de conformidade relevantes, nem de efeitos generalizados. As conclusões atingidas levaram à opinião "limpa" sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das transações subjacentes com leis e regulamentos aplicáveis.

Destaca-se que as conclusões dos trabalhos não foram realizadas segundo uma asseguuração razoável completa, tendo sido seguidas, para isso, as orientações contidas no item 1.3 do Ofício n.º 5/2021 – TCU/Segecex, de 10 de junho de 2021, bem como os arts. 28 e 29 da DN-TCU n.º 198/2022. O escopo do trabalho é delineado no corpo deste documento.

QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

Considerando terem sido identificadas deficiências de controle interno – apesar de não terem sido encontrados achados relevantes de auditoria –, foram propostas recomendações para correção dos respectivos procedimentos.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a implementação das ações, a AUDIT realizará monitoramento das recomendações expedidas, na auditoria anual de contas referente ao exercício de 2024, que será conduzida de acordo com a metodologia desenvolvida nesta auditoria.



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL
Auditoria

1

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	2
1. INTRODUÇÃO.....	4
1.1. Visão geral do objeto.....	4
1.2. Objeto, objetivos e escopo da auditoria	4
1.3. Não escopo	5
1.4. Metodologia e limitações inerentes à auditoria	6
1.5. Volume de recursos fiscalizados	8
1.6. Benefícios da fiscalização.....	11
2. CONCLUSÕES	12
2.1. Matriz de Achados, Deficiências significativas de controle interno e Recomendações consolidada	13
2.2. Inconformidades de menor relevância	13
2.3. Análise dos dados do Portal Transparência e Prestação de contas e do cumprimento dos aspectos formais do Relatório de Gestão	14
2.4. Segurança razoável e suporte às conclusões	14
2.5. Conclusão sobre as demonstrações contábeis.....	15
2.6. Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes	15
2.7. Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada	16
2.8. Apuração e eventual responsabilização de responsáveis	16
2.9. Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados	16
3. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	17
ANEXO I – MATRIZ DE ACHADOS, DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO E RECOMENDAÇÕES CONSOLIDADA.....	19
ANEXO II – FUNDAMENTAÇÃO DO RELATÓRIO	19
ANEXO III – COMENTÁRIOS DOS GESTORES E ANÁLISE DA EQUIPE.....	19
ANEXO IV - PLANO DE AÇÃO PARA SOLUÇÃO DE LACUNAS DE CAPACIDADES DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DIAGNOSTICADAS, CONFORME OFÍCIO-CIRCULAR N.º 1/2020 - SEGECEX E ART. 29 DA DN-TCU n.º 198/2022.....	20



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL
Auditoria

APRESENTAÇÃO

De forma preambular, convém destacar que, a fim de conferir objetividade e clareza ao seu público-alvo, o presente relatório se limita a expor as conclusões fruto do processo de auditoria de contas anuais do Senado Federal e a apresentar a Matriz de Achados e Deficiências significativas de controle interno resultante do trabalho, constante no Anexo I desta peça.

A explicação detalhada dos achados e das deficiências significativas de controle interno identificadas, a descrição da metodologia empregada e das evidências colhidas, assim como a síntese dos monitoramentos das recomendações e determinações dos órgãos de controle encontram-se carreadas no bojo do processo SIGAD n.º 00200.10606/2023-00.

A Constituição Federal de 1988, art. 70, *caput*, estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da Administração Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Adicionalmente, o art. 74, inciso IV, atribui outras competências ao sistema de controle interno, entre as quais, a de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Em complemento, o art. 50 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, inciso II, estabelece que, no apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as atividades de realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer.





SENADO FEDERAL
Auditoria

Em razão dessas atribuições constitucionais e legais, a Auditoria do Senado Federal realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2023 prestadas pelos responsáveis por essa Casa Legislativa.

Com fundamento no art. 14, §4º, da Instrução Normativa n.º 84, de 2020, do Tribunal de Contas da União, os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do Senado Federal, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei n.º 8.443/1992.

Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a seção 1 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a seção 2 expressa as conclusões da auditoria; e a seção 3 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe. Nos Anexos, encontram-se a Matriz de Achados, Deficiências Significativas de Controle Interno e Recomendações Consolidada; a Fundamentação do Relatório; a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar, obtidas mediante comentários de gestores e analisados pela equipe de auditoria; e o plano de ação para solução de lacunas de capacidades do órgão de controle interno diagnosticadas.





SENADO FEDERAL
Auditoria

4

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade determinada pela IN -TCU n.º 84/2020 e DN-TCU n.º 198/2022, e autorizada pelo Ato do Auditor-Geral n.º 1/2023, instruída no Processo/SIGAD n.º 00200.10606/2023-00, realizada nas contas relativas ao exercício de 2023 dos responsáveis pelo Senado Federal - SF, com vistas à certificação dessas contas. A equipe de auditoria foi composta por auditores da Auditoria do Senado Federal.

1.1. Visão geral do objeto

A visão geral do objeto consiste na situação patrimonial, financeira e orçamentária e outros elementos que são avaliados ou mensurados e reconhecidos pela Administração do Senado Federal - SF, apresentados nos balanços patrimonial, orçamentário e na demonstração das variações patrimoniais; e nas atividades, operações ou transações e atos de gestão dos responsáveis subjacentes a essas demonstrações.

1.2. Objeto, objetivos e escopo da auditoria

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2023, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.





SENADO FEDERAL
Auditoria

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do Senado Federal em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

No presente trabalho, a despeito de a intenção ter sido no sentido da obtenção de asseguarção razoável completa, devido à limitação de recursos inerentes a essa avaliação e à implementação de novo modelo de certificação de contas proposto pela IN/TCU n.º 84/2020, foi possível obter apenas uma asseguarção razoável quanto ao escopo definido para este trabalho, tendo sido observadas as orientações contidas no item 1.3 do Ofício n.º 0005/2021 - TCU/Segecex, de 10 de junho de 2021, bem como os arts. 28 e 29 da DN-TCU n.º 198/2022.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

1.3. Não escopo





SENADO FEDERAL
Auditoria

O escopo da auditoria não inclui as contas não selecionadas e os referenciais não utilizados. O escopo também foi limitado em razão de cortes adotados na elaboração do plano amostral. A fundamentação para todas as limitações listadas acima está detalhada nos parâmetros de materialidade e na descrição da metodologia, documentos apresentados no Anexo II à presente peça.

1.4. Metodologia e limitações inerentes à auditoria

A auditoria foi conduzida de acordo com a IN-TCU n.º 84/2020, DN-TCU n.º 198/2022 e observando as orientações contidas no item 1.3 do Ofício n.º 0005/2021 - TCU/Segecex, de 10 de junho de 2021, bem como os arts. 28 e 29 da DN-TCU n.º 198/2022.

Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, inspeção física de bens, confirmação de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (ofícios de requisição), e o uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução





SENADO FEDERAL
Auditoria

do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no processo que consolida os documentos da Auditoria de Contas anual.

Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas e os desvios preliminarmente detectados durante a auditoria foram comunicados à administração do Senado Federal [NUPs 00100.193576/2023-88 (VIA 001) e 00100.193573/2023-44 (VIA 001)] e com ela discutidos antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e desvios, obrigando a equipe de auditoria a emitir uma opinião modificada. As distorções e desvios até então identificados foram significativamente corrigidos pela Administração. A Administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal (NUP nº 00100.031235/2024-09 e NUP nº 00100.031240/2024-11).

O trabalho foi conduzido conforme o Termo de Auditoria (NUPs 00100.098374/2023-23 e 00100.098377/2023-67) e com a Estratégia Global de Auditoria (NUP 00100.150461/2023-07). Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho possui coletivamente a competência e as habilidades necessárias de acordo com a Matriz de Competências elaborada (NUP 00100.106799/2023-13). A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião (NUP nº 00100.028862/2024-54).

Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções e desvios relevantes não tenham sido detectados, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.





SENADO FEDERAL
Auditoria

8

O detalhamento completo da metodologia utilizada e das limitações enfrentadas por cada uma das Coordenações da AUDIT para realizar a auditoria de contas do Senado Federal consta no bojo dos documentos listados no Anexo II do presente relatório.

Por fim, destaca-se que o Plano de Ação para solução das lacunas de capacidade da AUDIT em auditoria financeira integrada com conformidade e em certificação de contas está detalhado no Anexo IV do relatório.

1.5. Volume de recursos fiscalizados

Quanto ao volume de recursos fiscalizados, cumpre destacar que, considerando a metodologia adotada tendo como balizador a materialidade das contas, obtida a partir de percentual das despesas executadas (NUP 00100.014594/2024-93), cabe demonstrar o quantitativo monetário dos valores auditados, que abrangeu as contas de resultado e as contas patrimoniais, seja diretamente pela aplicação de testes, seja indiretamente dada a confiabilidade da metodologia baseada na materialidade relevante e nos testes aplicados.

No que se refere aos recursos, sob o enfoque das despesas orçamentárias do exercício, o volume de recursos fiscalizados atingiu o valor de R\$ 3.359.918.781,72, referente às despesas executadas (Despesas Liquidadas - RPNP) até 31/12/2023.

A Tabela 1 apresenta o alcance da auditoria tanto das despesas liquidadas do orçamento de 2023, quanto dos restos a pagar não processados - RPNP, examinados mediante testes de detalhes. Esses procedimentos de auditoria alcançaram o total de 71,94% das despesas totais.

Tabela 1 - Despesas Liquidadas objeto de testes de detalhes





SENADO FEDERAL
Auditoria

Ação Governo	Despesa liquidada	%	Despesas Inscritas em RP Não Processados	%
Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica	1.204.461,25	0,03%	218.853,20	0,14%
Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica	28.912,00	0,001%		
Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias	33.309.609,04	0,71%		
Aposentadorias e Pensões Civis da União	2.130.464.207,69	45,62%		
Aposentadorias e Pensões do Extinto Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC	23.206.968,91	0,50%		
Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	123.922.103,28	2,65%		
Administração da Unidade	87.710,52	0,002%		
Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	278.102.082,76	5,95%	3.776.428,49	2,42%
Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	5.600,00	0,0001%		
Ativos Civis da União	1.560.974.357,32	33,42%	2.603.005,67	1,67%
Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	107.610.419,96	2,30%	196.803,42	0,13%
Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	775.660,38	0,02%		
Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais	32.044,13	0,001%		
Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	65.999,99	0,001%		
Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política	409.705.731,63	8,77%	149.456.986,05	95,64%
Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União	32.044,13	0,001%		
Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal	51.902,26	0,001%		
Apreciação e Julgamento de Causas	557.371,73	0,01%	11.249,64	0,01%



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL
Auditoria

10

Ação Governo	Despesa liquidada	%	Despesas Inscritas em RP Não Processados	%
Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	98.044,13	0,002%		
Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal	167.271,39	0,004%		
Total	4.670.402.502,50	100,00%	156.263.326,47	100,00%
Total de Despesas Selecionadas pela Auditoria	3.359.918.781,72	71,94%		

Fonte: Tesouro Gerencial/P320 - Materialidade.

No que tange às contas patrimoniais do Ativo e do Passivo e do Patrimônio Líquido, demonstradas no Balanço Patrimonial, o volume de recursos fiscalizados atingiu o valor de R\$ 4.376.451.825,22 no exercício. A Tabela 2 apresenta o alcance da auditoria das contas patrimoniais do Ativo/Passivo/Patrimônio Líquido de 2023 e o valor das contas selecionadas e examinadas mediante testes de detalhes. Esses procedimentos de auditoria alcançaram o total de 94,11% do total do Ativo e 35,99% do Passivo/Patrimônio Líquido.

Tabela 2 - Alcance da auditoria das contas patrimoniais do Ativo/Passivo/Patrimônio Líquido de 2023

Conta Contábil	Descrição Conta Contábil	Saldo Dez/2023	%
111122001	LIMITE DE SAQUE COM VINCULACAO DE PGTO - OFSS	1.232.452.630,55	36,64%
123110201	EQUIP DE TECNOLOG DA INFOR E COMUNICACAO/TIC	112.731.922,09	3,35%
123110303	MOBILIARIO EM GERAL	29.759.338,32	0,88%
123110405	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	69.692.822,94	2,07%
123210101	IMOVEIS RESIDENCIAIS / COMERCIAIS	242.666.118,64	7,21%
123210102	EDIFICIOS	339.690.706,82	10,10%
123210103	TERRENOS/GLEBAS	410.519.445,73	12,20%



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL
Auditoria

11

123210104	ARMAZENS/GALPOES	79.919.094,40	2,38%
123210110	IMOVEIS DE USO RECREATIVO	297.930.895,90	8,86%
123210120	COMPLEXOS/FABRICAS/USINAS	556.605.391,82	16,55%
123210124	SALAS	851.698,09	0,03%
123810100	DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS	(207.149.127,82)	-6,16%
	Total Ativo	3.363.863.431,45	
211110103	FERIAS A PAGAR	205.480.889,16	6,11%
211110104	LICENCA-PREMIO	38.760.928,95	1,15%
237110201	SUPERAVITS OU DEFICITS EXERCICIOS ANTERIORES	952.231.692,64	28,31%
237110300	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	(93.938.603,91)	-2,79%
237120200	SUPERAVITS OU DEFICITS EXERCICIOS ANTERIORES	108.245.980,90	3,22%
	Total Passivo/PL	3.363.863.431,45	

Fonte: Tesouro Gerencial/P320 – Materialidade

1.6. Benefícios da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

A comunicação preliminar das distorções e desvios à Administração, por exemplo, permitiu que os achados preliminarmente encontrados fossem significativamente corrigidos, gerando informação mais fidedigna, o que, por sua vez, melhorou a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.





SENADO FEDERAL
Auditoria

12

2. CONCLUSÕES

Realizamos, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, incisos II e IV, da Constituição Federal, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2023 dos responsáveis pelo Senado Federal.

As contas auditadas compreenderam as demonstrações contábeis do Senado Federal, compreendendo diretamente o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais e os seus reflexos nos Balanços Financeiro, Balanço Orçamentário e nas Demonstrações das Variações dos Fluxos de Caixa e das Mutações do Patrimônio Líquido em 31 de dezembro de 2023. Além disso, examinaram-se as notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Por fim, também foram objeto do presente trabalho a auditoria das respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentaram adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do Senado Federal em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Destaca-se, novamente que, no presente trabalho, a despeito de a intenção ter sido no sentido da obtenção de asseguarção razoável completa, devido à limitação de recursos inerentes a essa avaliação e à implementação de novo modelo de certificação de





SENADO FEDERAL
Auditoria

13

contas proposto pela IN/TCU n.º 84/2020, foi possível obter apenas uma asseguarção razoável quanto ao escopo definido para este trabalho, tendo sido observadas as orientações contidas no Ofício n.º 5/2021 - TCU/Segecex, de 10 de junho de 2021, bem como os arts. 28 e 29 da DN-TCU n.º 198/2022.

2.1. Matriz de Achados, de Deficiências significativas de controle interno e de Recomendações consolidada

Sete Deficiências significativas de controle interno foram identificadas ao longo da condução dos trabalhos. As deficiências significativas geraram dez recomendações.

A auditoria não identificou nenhum achado capaz de modificar a opinião a ser emitida no Certificado das Contas.

Todas as informações estão condensadas na Matriz de Achados, Deficiências Significativas de Controle Interno e Recomendações Consolidada, constante do Anexo I do presente relatório.

A fundamentação detalhada de cada deficiência e recomendação é apresentada no Relatório Setorial das Coordenações, conforme informado no Anexo II da presente peça.

2.2. Inconformidades de menor relevância

As inconformidades de menor relevância foram consolidadas na Matriz de Inconformidades de Menor Relevância e reportadas para a Gestão por meio dos Ofícios n.ºs 19/2024-AUDIT e 20/2024/AUDIT (SIGAD n.ºs 00100.031267/2024-04 e 00100.031277/2024-31).





SENADO FEDERAL
Auditoria

14

2.3. Análise dos dados do Portal Transparência e Prestação de contas e do cumprimento dos aspectos formais do Relatório de Gestão

A análise acerca do cumprimento dos requisitos de transparência relativos à prestação de contas anuais previstos na IN/TCU n.º 84/2020 e na DN-TCU n.º 198/2022 foi objeto de auditoria específica conduzida pela COAUDTI, no bojo do processo SIGAD n.º 00200.010201/2023-63.

2.4. Segurança razoável e suporte às conclusões

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Conforme exigido pelos normativos vigentes, a auditoria buscou o conjunto de evidências apropriadas para a formação da opinião da auditoria. O objetivo inicial dos trabalhos foi obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estavam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir certificado de auditoria contendo a conclusão sobre a regularidade das contas. Contudo, devido à limitação de recursos inerentes a essa avaliação e à implementação de novo modelo de certificação de contas proposto pela IN/TCU n.º 84/2020, foi possível obter apenas uma asseguuração razoável quanto ao escopo definido





SENADO FEDERAL
Auditoria

15

para este trabalho, tendo sido observadas as orientações contidas no item 1.3 do Ofício n.º 0005/2021 – TCU/Segecex, bem como os arts. 28 e 29 da DN-TCU n.º 198/2022.

Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis (NUP nº 00100.028862/2024-54), para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

2.5. Conclusão sobre as demonstrações contábeis

Considerando o escopo da auditoria e os respectivos procedimentos de auditoria realizados, **concluiu-se que não foram encontradas distorções relevantes, individualmente ou em conjunto**, nas demonstrações contábeis acima referidas, bem como que, em relação às divulgações, as notas explicativas apresentadas não afetaram, de forma significativa, o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

2.6. Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

Considerando o escopo da auditoria e os respectivos procedimentos de auditoria realizados, **concluiu-se que não foram encontrados desvios de conformidade relevantes, individualmente ou em conjunto**, tampouco generalizados nas operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas.





SENADO FEDERAL
Auditoria

16

2.7. Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162; PAC, 51), ressalta-se que, como registrado na seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", os achados correspondentes às distorções de valor e de classificação, apresentação ou divulgação não são relevantes, individualmente ou em conjunto, e não têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis; portanto não impactam as contas da unidade jurisdicionada no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis; e os achados referidos na seção "Conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes" não impactam as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

Esses aspectos são considerados para fins de **certificação das contas como regulares** (art. 50, inc. II, da Lei n.º 8.443/1992), sendo que os impactos dos achados sobre aqueles aspectos foram considerados na formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho.

2.8. Apuração e eventual responsabilização de responsáveis

De acordo com as conclusões de auditoria, não houve indicativo quanto à necessidade de apuração de eventuais responsabilidades.

2.9. Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas citam-se o aumento da transparência da Gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão





SENADO FEDERAL
Auditoria

17

financeira, orçamentária e patrimonial e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

A comunicação preliminar das distorções detectadas durante a auditoria à Administração do Senado Federal, por exemplo, permitiu que a Gestão providenciasse a correção de distorções no montante de R\$ 49.128.874,78 relativos a inconformidades nos registros contábeis nas contas contábeis selecionadas no escopo da auditoria, gerando informação mais fidedigna, o que, por sua vez, melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual e incrementa a confiança dos cidadãos na instituição.

O volume de recursos auditados, sob o enfoque da despesa orçamentária, foi de R\$ 3.359.918.781,72, valor correspondente às contas selecionadas da Demonstração da Variações Patrimoniais - DVP.

Sob o enfoque patrimonial, o volume de recursos auditados foi de R\$ 4.376.451.825,22 correspondente às contas selecionadas do Balanço Patrimonial - BP.

3. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, tendo em conta as deficiências significativas de controle interno identificadas, **recomenda-se à Gestão do Senado Federal**, com fundamento no art. 206 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c art. 50, II da Lei n.º 8.443/1992, **que apresente seus comentários sobre os pontos suscitados na Matriz de Achados, Deficiências Significativas de Controle Interno e Recomendações consolidada**, consoante o disposto no Anexo III do Relatório.





SENADO FEDERAL
Auditoria

Por fim, com fundamento no art. 206 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c art. 50, II, da Lei n.º 8.443/1992, informa-se que as recomendações acima serão monitoradas na auditoria anual de contas do Senado Federal relativas ao exercício de 2024.





SENADO FEDERAL
Auditoria

19

ANEXO I – MATRIZ DE ACHADOS, DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO E RECOMENDAÇÕES CONSOLIDADA

A Matriz de Achados, Deficiências significativas de controle interno e Recomendações está consolidada no documento SIGAD nº 00100.029194/2024-82.

ANEXO II – FUNDAMENTAÇÃO DO RELATÓRIO

A descrição completa da metodologia adotada na Auditoria de Contas, a descrição das evidências analisadas, bem como a fundamentação detalhada de cada deficiência significativa de controle interno e recomendação é apresentada no Relatório Setorial elaborado pelas Coordenações da Auditoria, conforme listado abaixo:

- Relatório Setorial de Auditoria em Contas Anuais da COAUDCON: NUP nº 00100.027474/2024-56.
- Relatório Setorial de Auditoria em Contas Anuais da COAUDGEP: NUP nº 00100.027304/2024-71.
- Relatório Setorial de Auditoria em Contas Anuais da COAUDCF: NUP nº 00100.029157/2024-74.

ANEXO III – COMENTÁRIOS DOS GESTORES E ANÁLISE DA EQUIPE

Este Anexo do relatório tem por referência o disposto nas Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148, e será finalizado após a obtenção de comentários dos dirigentes da entidade auditada sobre o relatório, o que será realizado no bojo da Matriz de Achados,





SENADO FEDERAL
Auditoria

20

Deficiências Significativas de Controle Interno e Recomendações consolidada e constará de documento SIGAD específico.

Também atende ao disposto no art. 14 da Resolução TCU n.º 315, de 2020, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.

A inclusão e a análise desses comentários no relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados, deficiências de controle interno, as conclusões e as propostas da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar.

ANEXO IV - PLANO DE AÇÃO PARA SOLUÇÃO DE LACUNAS DE CAPACIDADES DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DIAGNOSTICADAS, CONFORME OFÍCIO-CIRCULAR N.º 1/2020 - SEGECEX E ART. 29 DA DN-TCU n.º 198/2022

Conforme especificado na Seção 1 – Introdução, “Metodologia e limitações inerentes à auditoria”, foram diagnosticadas lacunas de capacidades do órgão de controle interno que inviabilizaram a realização de procedimentos adicionais de auditoria.

Dentre as principais limitações enfrentadas pela equipe de auditoria, destacam-se:

- a) Dificuldades com o uso de TAAC;
- b) Conhecimento insuficiente sobre alguns objetos materialmente relevantes;
- c) Capacidade operacional limitada em face do escopo de auditoria; e





SENADO FEDERAL
Auditoria

- d) Lacunas de capacitação quanto a conhecimentos necessários à execução da Auditoria de Contas.

Cabe ressaltar que, a cada ano, a AUDIT vem buscando aprimorar os seus trabalhos, de modo que, até o final do prazo indicado pelo Tribunal de Contas da União, seja cumprido fielmente o procedimento definido para a certificação das contas do Senado Federal.

Para tanto, a AUDIT vem acompanhando as atualizações normativas, com vistas a manter os modelos de documentos do trabalho atualizados.

Para enfrentar as lacunas de capacitação, a AUDIT vem envidando esforços, desde a edição da IN n.º 84/2020 - TCU, para promover, especialmente, ações de capacitação, com vistas a suprir os *gaps* de conhecimento verificados durante o transcorrer dos trabalhos. Para cumprir com esse objetivo, foi realizado um projeto no ano de 2023 em que foi efetuado um levantamento da necessidade de capacitação da AUDIT para fazer frente às lacunas de conhecimento para a execução das atividades da auditoria de contas (NUP n.º 00200.008305/2023-16).

No que tange à capacidade operacional limitada, no ano de 2023, a AUDIT desenvolveu projeto de lotação referencial da unidade com o apoio da Administração da Casa, em que se concluiu, no geral, que a equipe da AUDIT é insuficiente para a realização de todos os seus trabalhos (NUP n.º 00100.208201/2023-20). Com base nas conclusões desse projeto, a AUDIT tem buscado o reforço de sua equipe, mormente com a solicitação de novos servidores advindos do último concurso realizado pelo Senado. Com o reforço de sua equipe, espera-se que a AUDIT possa atender, de forma mais adequada, a demanda decorrente da auditoria de contas.





SENADO FEDERAL
Auditoria

Ademais, com a entrada em operação de um *software* de gestão interna de auditoria (e-AUDIT), com a organização, a padronização e a automatização dos fluxos de trabalho decorrentes da implementação de tal tecnologia, espera-se que os auditores internos possam centrar seus esforços no melhor planejamento, execução, comunicação e monitoramento das ações de controle, gerando recomendações mais efetivas ao Senado Federal.

Por fim, é importante anotar o trabalho para dotar os auditores internos de conhecimentos e ferramentas em TAAC, visando à capacidade de analisar grandes volumes de dados em um curto período, melhorar a precisão e a qualidade dos resultados das auditorias e, assim, identificar possíveis riscos e oportunidades de melhoria de forma mais eficiente.





Nº Auditoria de Contas: Exercício 2023

Elaborado por: COAUDCON, COAUDCF e COAUDGEP

Nº do Processo: 00200.10606/2023-00

Revisado por: André Luis Soares da Paixão (Auditor-Geral)

MATRIZ DE ACHADOS, DEFICIÊNCIAS DE CONTROLE INTERNO E RECOMENDAÇÕES							MONITORAMENTO									
Coordenação da AUDIT Responsável	Código da Recomendação	Critério	Classificação da Ocorrência	Descrição do Achado/ Deficiência Significativa de Controle/ Inconformidade de Menor Relevância	Evidência (s)	Descrição da Recomendação	Será Monitorado?	Ciclo de Monitoramento	Órgão ou Órgãos Destinatário (s) da Recomendação	Avaliação da Recomendação pelo Gestor	Descrição de Eventual Plano de Ação	Data Início	Data Fim	Evidência (s) para as Respostas dadas pelo Gestor	Avaliação da AUDIT às Respostas dadas pelo Gestor	Status Atual da Recomendação
COAUDCON	AUDCON.Def.1.1.2023	IN RFB 1.812/18; CCT Juntada aos autos; Inventário de Possíveis Desvios em Contratações	Deficiência Significativa de Controle	Possível utilização pela empresa de benefícios não permitidos por Convenção Coletiva de Trabalho a que está vinculada	Convenção Coletiva de Trabalho – CCT (Doc. 00100.172059/2022-94 – págs. 588-623); Planilha de composição dos custos para as categorias profissionais do contrato 022/2023 (Doc. 00100.015777/2023-45 – págs. 36-55)	À Administração para diligenciar quanto a aparente discrepância entre o disposto em CCT e na Planilha de Composição de Custos do CT 022/2023 apresentada pela contratada quanto a CPRB, com a sugestão de que seja feita consulta à Advocacia do Senado - ADVOSF a fim de verificar a legalidade dessa cláusula disposta em CCT e se haveria alguma providência legal a ser tomada pelo Senado sobre a questão.	Sim	1º Ciclo	DGER, DIRECON							
COAUDCON	AUDCON.Def.2.1.2023	Art. 18 da Lei 14.133/2021; Arts. 5º e 8º do anexo II do ADG 14/2022; Inventário de Possíveis Desvios em Contratações	Deficiência Significativa de Controle	Juntada de ETP após a elaboração do TR e Deficiência de estudo técnico preliminar por ausência de levantamento adequado de mercado para identificação, análise e comparação das soluções disponíveis (CT 189/2023 - Processo sob a égide da lei nº 14.133/2021)	Estudo Técnico Preliminar- ETP (Doc. 00100.114830/2023-90 de 05/07/2023); Termo de Referência – TR (Doc. 00100.096620/2023-11 de 07/06/2023)	À Administração, notadamente à (1) Assessoria de Qualidade e Atendimento e Logística - ASQUALOG, para se atentar para o dever de elaborar os futuros Estudos Técnicos Preliminares com os elementos definidos na Lei nº 14.133/2021 e no ADG nº 14/2022, que considerem a análise das alternativas possíveis de mercado, bem como justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a se contratar dentre aquelas analisadas; e (2) a Secretaria de Administração de Contratações - SADCON para reforçar os controles internos na etapa de verificação dos Estudos Técnicos Preliminares elaborados pelos órgãos técnicos quanto ao cumprimento dos requisitos legais e normativos.	Sim	1º Ciclo	DGER, ASQUALOG, SADCON							
COAUDCON	AUDCON.Def.3.1.2023	Acórdão 272/2022- Segunda Câmara-TCU; Acórdão 2.369/2009- Plenário-TCU; Acórdão 1490/2003 – Segunda Câmara do TCU; Inventário de Possíveis Desvios em Contratações	Deficiência Significativa de Controle	Planejamento deficiente da contratação com necessidade de realização de contratação emergencial (CT 064/2023 e CT 073/2023)	Pesquisa de Preços - Doc. 00100.148290/2022-67; primeira versão do Termo de Referência – TR - Doc. 00100.148298/2022-23 e Estudo Técnico Preliminar – ETP – Doc. 00100.148292/2022-11) enviados à Sadcon, para verificação preliminar, fora do prazo inicialmente estipulado; Doc. 00100.182098/2023-81	À Administração por meio da Secretaria de Comunicação - SECOM para, doravante, se atentar para o dever de planejar adequadamente as contratações dos serviços sob sua responsabilidade em compasso com as outras atividades da Secretaria, de modo a abster-se de contribuir com atrasos desarrazoados na instrução de procedimentos contratuais, considerando que contratações emergenciais, tais como a efetuada no bojo do CT 073/2023, tem risco de serem consideradas irregulares pelo TCU.	Sim	1º Ciclo	DGER, DIRECON, SECOM							
COAUDCF	AUDCF.Def.33.1.2023	MCASP/PCASP	Deficiência Significativa de Controle	Registros contábeis em desconformidade quanto à classificação orçamentária	00100.019057/2024-30 00100.019057/2024-30-1	Estabelecer controles para verificação da compatibilidade da classificação orçamentária com classificação contábil.	Sim	1º Ciclo	DGER, SAFIN							





Nº Auditoria de Contas: Exercício 2023

Elaborado por: COAUDCON, COAUDCF e COAUDGEP

Nº do Processo: 00200.10606/2023-00

Revisado por: André Luis Soares da Paixão (Auditor-Geral)

MATRIZ DE ACHADOS, DEFICIÊNCIAS DE CONTROLE INTERNO E RECOMENDAÇÕES								MONITORAMENTO								
Coordenação de AUDIT Responsável	Código da Recomendação	Critério	Classificação da Ocorrência	Descrição do Achado/ Deficiência Significativa de Controle/ Inconformidade de Menor Relevância	Evidência (s)	Descrição da Recomendação	Será Monitorado?	Ciclo de Monitoramento	Órgão ou Órgãos Destinatário (s) da Recomendação	Avaliação da Recomendação pelo Gestor	Descrição de Eventual Plano de Ação	Data Início	Data Fim	Evidência (s) para as Respostas dadas pelo Gestor	Avaliação da AUDIT às Respostas dadas pelo Gestor	Status Atual da Recomendação
COAUDCF	AUDCF.Def.39.1.2023	Macrofunção 021101 - RMA e RMBI Macrofunção 020330 - Depreciação, amortização e exaustão na Adm. Dir. União, Aut. e Fund.	Deficiência Significativa de Controle	Deficiência na conciliação dos saldos contábeis de depreciação acumulada de bens móveis entre o SIAFI e o sistema patrimonial SPALM	NUP 00100.018378/2024-17	Adequar o Sistema SPALM à Macrofunção 020330, de forma que a depreciação dos bens não localizados seja subtraída do relatório de depreciação, bem como cesse o seu respectivo cálculo, de maneira que os saldos entre os sistemas SIAFI e SPALM sejam conciliados	Sim	1º Ciclo	DGER, SPATR, SAFIN							
COAUDCF	AUDCF.Def.40.1.2023	APR nº 22/2022, art. 19, § 2º, VIII, c	Deficiência Significativa de Controle	Bens novos armazenados em depósito há mais de 12 meses	460 bens novos adquiridos ao custo total de R\$ 1.837.470,95, armazenados há mais de 12 meses, e que possuíam o valor atualizado de R\$ 494.057,53.	Avaliar a suficiência dos controles físicos dos depósitos do SETTP e, se necessário, promover as melhorias pertinentes	Sim	1º Ciclo	DGER, SPATR							
COAUDCF	AUDCF.Def.40.2.2023	APR nº 22/2022, art. 19, § 2º, VIII, c	Deficiência Significativa de Controle	Bens novos armazenados em depósito há mais de 12 meses	460 bens novos adquiridos ao custo total de R\$ 1.837.470,95, armazenados há mais de 12 meses, e que possuíam o valor atualizado de R\$ 494.057,53.	Distribuir os bens móveis adquiridos às unidades solicitantes tão logo seja possível, evitando o seu armazenamento por prazo excessivo nos depósitos do SETTP	Sim	1º Ciclo	SPATR							
COAUDCF	AUDCF.Def.40.3.2023	APR nº 22/2022, art. 19, § 2º, VIII, c	Deficiência Significativa de Controle	Bens novos armazenados em depósito há mais de 12 meses	460 bens novos adquiridos ao custo total de R\$ 1.837.470,95, armazenados há mais de 12 meses, e que possuíam o valor atualizado de R\$ 494.057,53.	Envidar esforços para localizar os bens não localizados em inspeção física (SPALM nº 71585 e 214923) e, se for o caso, instaurar Termo Circunstanciado Administrativo (TCA), nos termos do ADG nº 17/2016	Sim	1º Ciclo	SPATR							
COAUDCF	AUDCF.Def.40.4.2023	APR nº 22/2022, art. 19, § 2º, VIII, c	Deficiência Significativa de Controle	Bens novos armazenados em depósito há mais de 12 meses	460 bens novos adquiridos ao custo total de R\$ 1.837.470,95, armazenados há mais de 12 meses, e que possuíam o valor atualizado de R\$ 494.057,53.	Avaliar a melhor destinação dos bens novos armazenados no SETTP há mais de 12 meses, conforme os registros do SPALM detalhados neste Relatório.	Sim	1º Ciclo	DGER, SPATR							
COAUDCF	AUDCF.Def.41.1.2023	Macrofunção 021101 - RMA e RMBI	Deficiência Significativa de Controle	Não observância da Macrofunção SIAFI 021101 - Relatório de Movimentação do Almoentado e Relatório de Movimentação dos Bens Móveis e Intangíveis	Resposta à Solicitação de Auditoria nº 15/2023 COAUDCF NUP 00100.213919/2023-38	Adequar o sistema SPALM aos parâmetros da Macrofunção SIAFI 021101 na emissão/apresentação do Relatório de Movimentação de Bens Móveis (RMB), que deve conter, em colunas separadas, a seguinte estrutura: Especificação do BEM - Saldo anterior - Entrada - Saldo - Saldo atual, proporcionando assim uma conciliação adequada dos registros dos SPALM com os do SIAFI.	Não	Não Monitorável	SPATR, SAFIN							





SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação de Auditoria de Contratações

Processo/ SIGAD nº 00200.010606/2023-00

Auditoria de Contas – Exercício 2023
RELATÓRIO SETORIAL DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS
Coordenação de Auditoria de Contratações

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: Financeira integrada com Conformidade

Ato originário: Instrução Normativa (IN) - TCU nº 84/2020, Decisão Normativa (DN) - TCU Nº 198/2022 e Ato do Auditor-Geral nº 01/2023

Objeto da fiscalização: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2023 e transações subjacentes.

Período abrangido pela fiscalização: 01/01/2023 a 31/12/2023





SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

COMPOSIÇÃO DA COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELA AUDITORIA

assinatura eletrônica
Filipe Mesquita Botrel
Auditor/Coordenador – Matrícula 258365

assinatura eletrônica
Luiz Claudio de Paiva Fernandes
Auditor/Chefe – Matrícula 42162

assinatura eletrônica
João Vitor Moreno dos Santos
Auditor/Chefe – Matrícula 221354

assinatura eletrônica
Raul Vasconcelos de Barros Andrade
Auditor/Membro – Matrícula 254967

assinatura eletrônica
Humberto Juliano de Almeida Silva
Auditor/Membro – Matrícula 266982

assinatura eletrônica
Gilson Fernandes Cardoso
Auditor/Membro – Matrícula 385946

DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE AUDITORIA INTERNA

assinatura eletrônica
André Luis Soares da Paixão
Auditor-Geral – Matrícula 268590

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Senado Federal

Responsável pela entidade: Rodrigo Otavio Soares Pacheco; Presidente (titular); desde 1º/2/2023





SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

SUMÁRIO

1. ACHADOS DA AUDITORIA.....	4
2. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO.....	4
2.1. Descrição analítica dos desvios de conformidade.....	4
3. INCONFORMIDADES DE MENOR RELEVÂNCIA	12
4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA.....	64
4.1. Assunto que exigiu atenção significativa da auditoria - Riscos de questionamentos externos quanto à utilização de credenciamento com modelo de preços livres negociados:.....	65
4.2. Demais assuntos e alertas da auditoria interna.....	66
5. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE DE COMPETÊNCIA DA COORDENAÇÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES	74
5.1. Monitoramento de recomendações e determinações do Órgão de Auditoria Interna	74
5.2. Monitoramento de recomendações da Coordenação de Auditoria de Contratações relativas ao último RAC	74
5.3. Monitoramento de recomendações e determinações do Tribunal de Contas da União ...	74
6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	75
APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA	76
CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS	76
ABORDAGEM DE AUDITORIA	77
MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA.....	85
NÃO ESCOPO	88
LISTA DE SIGLAS.....	90
LISTA DE TABELAS	93





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

1. ACHADOS DA AUDITORIA

Os procedimentos de auditoria realizados não constataram achados de auditoria relevantes, consoante o escopo auditado, detalhado no Apêndice A.

2. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

Nesta seção, serão apresentadas deficiências significativas no controle interno remanescentes com potencial de causarem distorções ou desvios relevantes, com a indicação dos respectivos encaminhamentos.

2.1. Descrição analítica dos desvios de conformidade

01 - Possível utilização pela empresa de benefícios não permitidos por Convenção Coletiva de Trabalho a que está vinculada	
Demonstração Contábil:	DVP (Contratações)
Transações subjacentes do Ciclo Contábil:	Contratações Públicas de Serviços
Natureza da Distorção:	Desvio de Conformidade
<p>Fundamentação:</p> <p>Verificou-se incongruência entre o disposto em Convenção Coletiva de Trabalho - CCT e no contrato - CT 022/2023.</p> <p>De acordo com a CCT apresentada pela empresa (Doc. 00100.172059/2022-94 – págs. 588-623), sua Cláusula Octogésima Primeira assim dispõe:</p> <p style="padding-left: 40px;">Aos contratos públicos ou privados, cujo objeto é preponderante os serviços de terceirização das atividades indicadas na Cláusula Terceira da presente CCT, é proibida a utilização pelas empresas dos benefícios do regime de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA – CPRB.</p> <p style="padding-left: 40px;">Parágrafo Primeiro – Não poderão utilizar os benefícios do regime de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA – CPRB, aos contratos previstos no caput da presente cláusula, as empresas cujo objeto também abrangem as seguintes atividades mencionadas na IN RFB 1.812/18:</p> <ul style="list-style-type: none"> • tecnologia da informação – TI e comunicação – TIC; • call center; 	





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

- transporte rodoviário de passageiros, intermunicipal, interestadual, internacional e em região metropolitana;
- transporte ferroviário de pessoas;
- transporte metroferroviário de pessoas;
- transporte rodoviário de cargas;
- construção civil;
- construção civil de obras de infraestrutura;
- empresas jornalísticas e de radiodifusão de sons e imagens;

Parágrafo Segundo – A inobservância à vedação ensejará a intervenção da Superintendência Regional do Trabalho, bem como comunicação à Secretaria da Receita Federal para que promova as autuações cabíveis.

Verifica-se que o objeto da contratação em tela são serviços preponderantemente das atividades indicadas na Cláusula Terceira da CCT apresentada pela empresa, a qual inclui as categorias profissionais contratadas pelo Senado Federal - SF no contrato de referência, ainda que haja alguma diferença na nomenclatura das categorias contratadas.

Ocorre que a Contribuição Previdenciária Sobre A Receita Bruta – CPRB aparece expressamente na planilha de composição dos custos para as categorias profissionais contratadas no bojo do contrato 022/2023 (Doc. 00100.015777/2023-45 – págs. 36-55). Observa-se, pois, que a CCT prevê o óbice ao uso da CPRB, mas a IN RFB 1.812/18 e a norma que a sucedeu, autoriza o uso, como feito pela contratada.

Entre as prováveis causas citam-se a falha no controle de verificação da CCT ou juntada aos autos de CCT incorreta e como possível consequência há o risco de sustentabilidade jurídica do contrato.

Encaminhamentos e Recomendações

Cód. da Recomendação	Descrição da Recomendação
AUDCON.Def.1.1.2023	À Administração para diligenciar quanto a aparente discrepância entre o disposto em CCT e na Planilha de Composição de Custos do CT 022/2023 apresentada pela contratada quanto a CPRB, com a sugestão de que seja feita consulta à Advocacia do Senado - ADVOSF a fim de verificar a legalidade dessa cláusula disposta em CCT e se haveria alguma providência legal a ser tomada pelo Senado sobre a questão.





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

02 - Juntada de ETP após a elaboração do TR e Deficiência de estudo técnico preliminar por ausência de levantamento adequado de mercado para identificação, análise e comparação das soluções disponíveis (CT 189/2023 - Processo sob a égide da lei nº 14.133/2021)	
Demonstração Contábil:	DVP (Contratações)
Transações subjacentes do Ciclo Contábil:	Contratações Públicas de Serviços
Natureza da Distorção:	Desvio de Conformidade
<p>Fundamentação:</p> <p>Trata-se de contratação de prestação de serviços de agenciamento de viagem referente à gestão de passagens aéreas de interesse institucional do Senado Federal e dos (as) senhores (as) parlamentares (CT 189/2023), cujo órgão técnico responsável é a Assessoria de Qualidade e Atendimento e Logística.</p> <p>De início, chama a atenção o fato de que o Estudo Técnico Preliminar- ETP (Doc. 00100.114830/2023-90 de 05/07/2023) não fora encaminhado antes ou junto com a primeira versão do Termo de Referência – TR (Doc. 00100.096620/2023-11 de 07/06/2023). Assim, o ETP, documento que subsidia à elaboração do TR, fora juntado aos autos em momento posterior a escolha da solução descrita na primeira versão do TR.</p> <p>No ETP de referência, ainda que haja um detalhamento sobre a solução escolhida, observou-se a ausência de comparação circunstanciada com outras soluções disponíveis no mercado, dentre as quais cita-se como exemplo o credenciamento para compra de passagens junto às empresas aéreas, sem a intermediação de agências.</p> <p>O ETP deve evidenciar a melhor solução para o problema a ser resolvido e, para tanto, deve-se efetuar levantamento de mercado verificando as alternativas possíveis e apresentando justificativa técnica e econômica para a escolha, conforme dita expressamente a Lei nº 14.133/2021:</p> <p style="padding-left: 40px;">Art. 18 (...)</p> <p style="padding-left: 40px;">§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:</p> <p style="padding-left: 40px;">V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;</p> <p style="padding-left: 40px;">§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não</p>	





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Ademais, no âmbito interno, o anexo II do Ato da Diretoria Geral nº 14/2022, estabelece no inciso V, artigo 5º, que deve ser realizada uma avaliação circunstanciada de cada solução disponível no mercado e o artigo 7º elenca as diretrizes específicas para cada elemento do Estudo Técnico Preliminar, tais como:

- b) devem ser consideradas diferentes fontes, podendo ser analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- c) em situações específicas ou quando envolver objetos com complexidade técnica, poderão ser realizadas audiências e/ou consultas públicas para coleta de contribuições que auxiliem a definir a solução mais adequada, a qual preserve a melhor relação custo-benefício.

Assim, não se mostra adequado e suficiente que o ETP meramente justifique a solução escolhida, sem que haja o levantamento de mercado que considere a análise das alternativas possíveis, bem como justificativa técnica e econômica da escolha do da solução frente às demais opções disponíveis analisadas.

Entre as possíveis causas citam-se a deficiência de capacitação do órgão técnico e falha no controle de verificação do ETP e como prováveis consequências há riscos de responsabilização e de prejuízos ao Erário pela contratação de solução menos vantajosa.

Encaminhamentos e Recomendações

Cód. da Recomendação	Descrição da Recomendação
AUDCON.Def.2.1.2023	À Administração, notadamente à (1) Assessoria de Qualidade e Atendimento e Logística - ASQUALOG, para se atentar para o dever de elaborar os futuros Estudos Técnicos Preliminares com os elementos definidos na Lei nº 14.133/2021 e no ADG nº 14/2022, que considerem a análise das alternativas possíveis de mercado, bem como justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a se contratar dentre aquelas analisadas; e (2) a Secretaria de Administração de Contratações - SADCON para reforçar os controles internos na etapa de verificação dos Estudos Técnicos Preliminares elaborados pelos órgãos técnicos quanto ao cumprimento dos requisitos legais e normativos.





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

03 - Planejamento deficiente da contratação com necessidade de realização de contratação emergencial (CT 084/2023 e CT 073/2023)	
Demonstração Contábil:	DVP (Contratações)
Transações subjacentes do Ciclo Contábil:	Contratações Públicas de Serviços
Natureza da Distorção:	Desvio de Conformidade
<p>Fundamentação:</p> <p>Trata-se de contratação de serviço de produção de legendas ocultas (<i>closed caption</i>) para a TV Senado, serviço que é condicionado para cumprimento da portaria do Ministério das Comunicações 310/2006 e de lei federal.</p> <p>Verificou-se que os documentos da fase preparatória da contratação do objeto retro mencionado (Pesquisa de Preços - Doc. 00100.148290/2022-67; primeira versão do Termo de Referência – TR - Doc. 00100.148298/2022-23 e Estudo Técnico Preliminar – ETP - Doc. 00100.148282/2022-11), foram enviados à SADCON, para verificação preliminar, fora do prazo inicialmente estipulado.</p> <p>Conforme consta no documento nominado Solicitação de Contratação nº 1326 (Doc. 00100.084864/2022-61) a data limite de envio dos documentos acima citados para verificação preliminar pela SADCON seria 30/09/2022.</p> <p>Ocorre que houve autorização do Comitê para dilatar o prazo para 30/11/2022 (vide informação constante do SENiC), data exata a qual foi encaminhada a documentação preliminar, conforme se observa pelo histórico de tramitação do processo no Sistema de Gestão Arquivística de Documentos - SIGAD e no próprio Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal - SENiC.</p> <p>Ou seja, se considerar o prazo inicial previsto de envio da documentação preliminar houve uma demora de 2 (dois) meses. Anota-se que a estimativa inicial da homologação estava prevista para fevereiro de 2023, a qual foi postergada para abril de 2023, sendo que a contratação foi efetivamente homologada somente em 18/04/2023.</p> <p>Paralelamente ao ocorrido, foi aberta uma contratação emergencial por dispensa de licitação (processo 00200.006758/2023-08 – CT 073/2023 com vigência das 00h00min de 12/04/2023 até 40 dias consecutivos posteriores, com possibilidade de encerramento anterior) para impedir a interrupção do serviço, visto que o contrato anterior, CT 034/2018, estaria vigente somente até 11/04/2023.</p> <p>Ao se analisar o Termo de Referência da contratação emergencial - TR nº 4/2023/COENGTVR (Doc. 00100.059451/2023-20), o qual compõe a documentação de instrução do processo de contratação direta, observou-se no subitem 1.1 a identidade do objeto em cotejo com aquele a</p>	





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

que se refere o CT 084/2023. Mais adiante, no subitem 1.2.1, letra “c”, do referenciado TR, o Órgão Técnico - OT informa que:

(...) cabe ressaltar que o planejamento para a nova contratação se deu tempestivamente, desde a formalização da Demanda nº 203/2022 em 24/06/2022, e o envio da Solicitação nº 1326 ao Comitê de Contratações em 29/06/2022, ou seja, quase 10 meses antes do fim do prazo de vigência do contrato a ser substituído.

Porém, diferentemente do informado acima, entende-se que a etapa de planejamento da contratação ultrapassa a mera formalização da demanda contemplando também a produção dos documentos minimamente necessários à instrução de uma nova contratação. Nesse sentido conceitua o inciso XX, do art. 6º, da Lei 14.133/2021 uma das peças do planejamento, qual seja o ETP.

Art. 6º (...) XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. (Grifou-se).

O planejamento adequado está correlacionado com boas práticas administrativa de prévia análise de riscos, rotinas administrativas racionalmente estabelecidas, obediência a cronogramas estabelecidos anteriormente etc. De fato, o envio da Solicitação nº 1.326 ao Comitê de Contratações ocorrera tempestivamente como informado pelo OT, mas se verificou, posteriormente, a demora na elaboração de documentos componentes da fase de planejamento e de responsabilidade do próprio OT, ainda que autorizada pelo Comitê, conforme relatado acima.

Mais adiante, no subitem 1.2.2 do referenciado TR, o OT pondera a necessidade da contratação com base em obrigação legal decorrente do art. 59 do Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117/1962, modificada pelo Decreto-lei nº 236, de 28.02.1967 e a Portaria nº 1.921/2021 do Ministério das Comunicações que define multa por infrações a citada lei.

Ora, toda a legislação citada não é recente, datando desde 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), 2006 (Portaria nº 310) e 2021, referente ao valor da multa estabelecido pela Portaria nº 1.921/2021 do Ministério das Comunicações.

Ademais o Contrato originário, CT 034/2018, sofrera sua última prorrogação legal possível por meio do 4º Termo Aditivo, o qual prorrogava a sua execução contratual de 12 de abril de 2022 até 11 de abril de 2023 (Doc. 00200.013731/2021-00), ou seja, a contratação do objeto não é inédita.

Desta forma, tanto a legislação aplicável à matéria em questão como o prazo final do CT 034/2018 já eram de conhecimento do OT e, pelas datas citadas, propiciariam, em tese, um razoável tempo hábil para que o OT planejasse adequadamente uma nova contratação, por meio de licitação, para o objeto que se pretendia contratar.





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

Assim, percebe-se que o CT 73/2023 decorreu da necessidade de se manter a continuidade da prestação do serviço durante o período que medeia o fim do CT 34/2018 e o início da execução do CT 084/2023.

Não é possível afirmar também que a ação administrativa de se contratar emergencialmente o objeto supra referenciado resultou em um ato vantajoso como informado pelo OT nos parágrafos 9 e 10 do documento - Doc. 00100.059530/2023-31.

Tal fato decorre naturalmente de inexistência de fase externa na contratação direta, na qual ocorre competição entre os licitantes participantes. Contratos celebrados por contratação direta geralmente apresentam preços de execução contratual superiores àqueles em que a contratação passou por um processo de seleção de fornecedores por meio de licitação.

O custo da hora para a execução de serviço de legendas *Closed Caption* - CC fora contratado por R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais) por meio do CT 73/2023 (Cláusula oitava do CT 73/2023). Já por meio do CT 084/2023, que fora licitado por meio do Pregão Eletrônico nº 28/2023, referido custo foi de R\$ 119,72 (cento e dezenove reais e setenta e dois centavos) por hora de execução de serviço idêntico (Cláusula nona do CT 84/2023).

O Tribunal de Contas da União – TCU por meio de diversos acórdãos tem se posicionado contra contratações por meio de dispensa de licitação em decorrência de situação emergencial, quando tal situação decorra de falha no planejamento. Neste sentido seguem trechos de alguns acórdãos:

Desde a assinatura dos contratos de prestação dos serviços já se sabia que, após o decurso do prazo de vigência do ajuste (12 meses, prorrogável uma vez), haveria a necessidade de realizar-se novo procedimento licitatório. Teve, por conseguinte, o gestor lapso de tempo mais do que suficiente para organizar e providenciar as medidas administrativas cabíveis de forma a evitar a situação de urgência que efetivamente ocorreu ao final da vigência dos *ajustes respectivos*. Acórdão 272/2002-Segunda Câmara-TCU

'(...) cumpre destacar a evolução jurisprudencial deste Tribunal acerca da matéria, mediante o Ac 46/2002 —Plenário, no sentido de se atribuir o mesmo tratamento, quanto à possibilidade de contratação direta amparada no art. 24, IV, da Lei 8.666/1993, tanto à emergência `real; resultante de fatos novos e imprevisíveis, quanto àquela resultante da incúria ou inércia administrativa. Não obstante, nesta segunda hipótese, deve-se analisar a conduta do agente público que não adotou tempestivamente as providências para fins de responsabilização:

5. Assim, de acordo com o novo entendimento desta Corte, a contratação direta também seria possível quando a situação de emergência decorresse da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos (sic), pois a inércia do servidor, culposa ou dolosa, não pode vir em prejuízo de interesse público maior a ser tutelado pela Administração' (Acórdão 46/2002 —Plenário) ". Acórdão 2.369/2009-Plenário-TCU





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

Assim, esta Auditoria Interna entende que situações como a ocorrida no presente caso tem risco de serem consideradas irregulares pelo TCU. Nesse sentido é o Acórdão 1490/2003 – Segunda Câmara do TCU:

Mais adiante, vai distinguir a emergência 'real', resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa. A ambas dá idêntico tratamento, no que atina à possibilidade de contratação direta. Porém, não exime o responsável pela falha administrativa de sofrer as sanções disciplinares compatíveis.

Em nosso entender somente dessa forma ficaria satisfeito o princípio da moralidade administrativa: isto é, se, realmente, responsabilizado for o funcionário que deu causa à situação surgida.

(...)

Por outras palavras, a inércia do servidor, culposa ou dolosa, não pode vir em prejuízo de interesse público maior a ser tutelado pela Administração.

(...)

Isso não significa defender o sacrifício do interesse público como consequência da desídia do administrador. Havendo risco de lesão ao interesse público, a contratação deve ser realizada, punindo-se o agente que não adotou as cautelas necessárias. O que é necessário é verificar se a urgência existe efetivamente e, ademais, a contratação é a melhor possível nas circunstâncias. Comprovando-se que, mediante licitação formal e comum, a Administração obteria melhor resultado, o prejuízo sofrido deverá ser indenizado pelo agente que omitiu as providências necessárias" Acórdão 1490/2003 – Segunda Câmara do TCU.

Considerando a situação relatada a Coordenação de Auditoria de Contratações da Auditoria Interna do Senado Federal - COAUDCON/AUDIT elaborou Solicitação de Auditoria - SA com vistas a pedir esclarecimentos ao ocorrido (Doc. 00100.174864/2023-33) sendo respondida pelo Órgão Técnico (Secretaria de Comunicação) através do Doc. 00100.182098/2023-81.

Em linhas gerais, o órgão técnico aponta os esclarecimentos em quatro diferentes tópicos no documento retromencionado: (1) existência de novas tecnologias de transcrição automatizada em processo evolutivo verificadas em estudos preliminares, as quais necessitaram de avaliação de aplicabilidade; (2) adequação do regime legal, o qual era anteriormente previsto para ser tratado com base na lei 8.666/93 e passou, com a dilação de prazo, para ser instruído com base na Lei 14.133/21; (3) surgimento de demandas fora do planejamento inicial da Secretaria; e (4) existência de eleições nacionais em 2022 que, apesar de previstas, gerou desafios técnicos a serem encarados pela equipe.

A justificativa apresentada no item (1) pode ser considerada válida, pois o uso de novas tecnologias que melhor atendam à execução do objeto a ser contratado demanda, em tese, tempo para análise de sua viabilidade e adequação, no contexto de elaboração de um ETP. Com relação ao item (2), ele não parece ser válido para justificar a contratação emergencial, visto que já era esperado a transição desde a publicação do Ato da Diretoria Geral - ADG nº 14/2022, sendo tarefa dos órgãos técnicos planejá-la adequadamente. Além disso, o regime legal foi afetado pela dilação de prazo. Igualmente quanto aos itens (3) e (4), eles não parecem ser adequados para



SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

justificar a contratação emergencial, uma vez que o surgimento de demandas não previstas capazes de afetar projetos em execução, dentre os quais uma contratação cíclica e contínua, denota deficiência no planejamento em nível tático e estratégico da Secretaria ou ainda assunção de ofícios para além da capacidade.

Assim, entende-se que a justificativa do órgão técnico é parcialmente adequada para a contratação emergencial em comento.

Encaminhamentos e Recomendações

Cód. da Recomendação	Descrição da Recomendação
AUDCON.Def.2.1.2023	À Administração por meio da Secretaria de Comunicação - SECOM para, doravante, se atentar para o dever de planejar adequadamente as contratações dos serviços sob sua responsabilidade em compasso com as outras atividades da Secretaria, de modo a abster-se de contribuir com atrasos desarrazoados na instrução de procedimentos contratuais, considerando que contratações emergenciais, tais como a efetuada no bojo do CT 073/2023, tem risco de serem consideradas irregulares pelo TCU.

3. INCONFORMIDADES DE MENOR RELEVÂNCIA

Essas inconformidades são ocorrências relatadas para ciência e providências da Administração de acordo com os encaminhamentos propostos.

04 - Ausência nos autos de justificativa de preços	
Demonstração Contábil:	DVP (Contratações)
Ciclo Contábil:	Contratações Públicas de Serviços
Será monitorada?	Sim
<p>Fundamentação:</p> <p>O Contrato de Credenciamento 039/2023 decorre e segue as regras definidas no Edital de Credenciamento 1/2022, o qual tem como objeto:</p> <p>“CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar e de medicina diagnóstica e tratamento notoriamente especializadas, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, no âmbito das especializações da CREDENCIADA/CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges”.</p>	





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

Tal edital resulta do processo administrativo 00200.003855/2021-79, sobre o qual esta auditoria interna também se debruçou nesta análise.

Pondera-se que fora anotado no capítulo “*Assuntos que exigiram a atenção significativa da auditoria*”, a possibilidade de haver riscos de questionamentos, por parte de órgãos de controle e fiscalização externos, na adoção do modelo de preços livres negociados.

Feita a observação, seguem as considerações quanto às regras para justificativa de preços estabelecidas no Edital e as realizadas no processo de contratação.

Há exigência editalícia no sentido de que deve haver pesquisa de preços para comprovar a compatibilidade dos preços das tabelas negociadas, conforme seguintes dispositivos contidos na Cláusula Quinta:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O SENADO poderá adotar condições ou pacotes especiais, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a CONTRATADA apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos, cuja compatibilidade será apurada trimestralmente pelo SENADO, na mesma forma definida para o Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A compatibilidade dos preços será apurada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, bem como por empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou ainda, por outros meios convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

Acontece que, durante a análise, esta auditoria não encontrou, no processo 00200.003855/2021-79, comprovantes de pesquisa de preços para justificar a compatibilidade dos preços das tabelas negociadas.

Como essa sistemática de credenciamento com notória especialização traz condições peculiares e algumas inovações interpretativas, vislumbramos 3 (três) possíveis causas: (1) na primeira possível causa, pode ser que os órgãos instrutórios tenham olvidado dessa exigência editalícia específica e atípica para credenciamentos, pois, por padrão, ocorre a consideração dos preços tabelados definidos pela Administração no próprio edital, o que dispensaria pesquisa de preços em cada credenciamento; (2) pode ser que os órgãos instrutórios tenham interpretado que, por a tabela ter sido aprovada pelo Conselho do Sistema Integrado de Saúde - SIS, não haveria exigência de seguir a citada regra editalícia no ato da contratação e (3) as pesquisas e estudos de preços tenham de fato ocorrido, mas não foram oportunamente juntados ao processo.

Sem essa verificação de preços de mercado, há o risco de que os preços negociados estejam superiores aos preços praticados pela contratada, seja para outros entes públicos, seja para privados. A ausência, nos autos, da compatibilidade de mercado dos preços negociados livremente contribui com a insegurança da instrução processual.





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

Considerando a situação relatada a COAUDCON/AUDIT elaborou Solicitação de Auditoria - SA com vistas a pedir esclarecimentos quanto ao ocorrido (Doc. 00100.174855/2023-42), sendo respondida pelo Órgão Técnico - OT (Secretaria de Gestão de Pessoas – Coordenação de Atendimento e Relacionamento) através do Doc. 00100.183826/2023-71.

Entende-se que o OT apresentou o estudo de preços realizados no bojo do CT 039/2023. Em linhas gerais o OT demonstrou: (1) comparativo inicial de preços da contratada e de outra entidade de saúde (SABIN); (2) valores negociados diretamente com a contratada que resultaram em redução final dos preços, aproximando-se com os praticados pela SABIN; (3) juntada tabela que compara os preços do Senado com aqueles contratados com a Câmara dos Deputados, que não apresentaram grandes diferenças entre si e (4) comparação entre o preço contratado e o particular, demonstrando que o primeiro é vantajoso em relação ao segundo.

Encaminhamentos e Recomendações

Cód. da Recomendação	Descrição da Recomendação
AUDCON.Inc.4.1.2023	Considerando as regras estabelecidas para justificativa de preços no bojo do Edital de Credenciamento 001/2022 com modelo de preços livres negociados, bem como boas práticas administrativas, recomenda-se à Administração, notadamente ao SIS que, doravante, passe a juntar oportunamente, aos autos do processo, a pesquisa realizada para aferir a adequação dos preços da (s) proponente (s) notoriamente especializada (s) ao credenciamento com aqueles praticados no mercado, detalhando e justificando a escolha da metodologia empregada na negociação dentre aquelas previstas no Edital, empreendendo os esforços necessários para que a pesquisa abranja, no mínimo, 3 (três) orçamentos distintos advindos dos preços de referência da entidade cobrados no particular e os praticados com outros órgãos ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.

05 - Ausência de providência e/ou justificativa por parte do gestor/fiscal do contrato em caso de desconformidade de registros de gestão atestado pelo órgão financeiro (Termos de Credenciamento)

Demonstração Contábil:	DVP (Contratações)
Ciclo Contábil:	Contratações Públicas de Serviços
Será monitorada?	Sim
Fundamentação:	





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

A Instrução Normativa nº 6/2007, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, no seu art. 7º, estabelece que:

Art. 7º A Conformidade dos Registros de Gestão tem como finalidade:

I – verificar se os registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial efetuados pela Unidade Gestora Executora foram realizados em observância às normas vigentes; e

II – a existência de documentação que suporte as operações registradas;

Parágrafo único. A Conformidade dos Registros de Gestão abrange as conformidades diárias e documento.

No Senado Federal, tal controle interno é exercido pelo Serviço de Análise de Conformidade – SEACONF, subordinado à Coordenação de Contabilidade – CONTAB, da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade – SAFIN.

Sobre o assunto, ocorreram as seguintes inconsistências processuais referentes a pendências não sanadas quanto à conformidade dos registros de gestão:

- A) Durante a análise da documentação referente à amostra selecionada (NS000893 – Termo de Credenciamento TCR 157/2020), foi constatado que o SEACONF – por meio do documento nº 00100.017229/2023-50 – solicitou providências ao Gestor, com relação à conformidade dos registros de gestão relativos aos documentos 2023NP000131 a 2023NP000167, *in verbis*:

Após a análise das operações registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), relativa(s) ao(s) documento(s) acima referenciado(s), constatamos o seguinte:

1) Houve retenção de ISS sobre os serviços prestados pela clínica CS Odontopediatria e Ortodontia, tendo em vista que a retenção desse imposto constou da planilha anexada ao documento 00100.009618/2023-10-1 (ANEXO: 001);

2) A nota fiscal 1573 da Quality Health Care Ltda, não foi emitida com o CNPJ do Senado Federal, 00.530.279/0001-15. O CNPJ que consta da nota referida é o 00.530.279/0006-20;

3) Na planilha anexada ao documento 00100.009618/2023-10-1 (ANEXO: 001) foram relacionadas as notas fiscais 23084 e 23085 da empresa Odontotal Clínica Odontológica S/S LTDA, nos valores de R\$ 11.556,70 e R\$ 6.317,52. As notas fiscais dessa empresa que constam no endereço V:\SAFIN\Notas Fiscais Credenciamento sis\00200.001015_2023-33, são: 23084, 23085, 23310 e 23322, nos valores de R\$ 11.321,64, R\$ 6.304,32, R\$ 235,06 e R\$ 13,20. Apesar do ocorrido, o valor das notas fiscais encontradas está de acordo com o total autorizado e pago; e

4) Não foram encontrados nos autos o Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS/Declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV IN 1234/2012 referentes à Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio-Libanês e a Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF (“Sic”);





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

Diante do exposto, solicitamos a gentileza de contatar a clínica mencionada visando à regularização da situação relatada no item 2, providenciar a anexação das certidões da Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio-Libanês e declaração da Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF atualizada, citadas no item 4 e posteriormente devolver o processo ao SEACONF para finalização da conformidade de gestão” (Grifo nosso)

Em consulta ao SIGAD verificou-se em 17/10/2023 que a última tramitação do processo nº 00200.001015/2023-33 ocorreu em 31/01/2023, da unidade SEACONF para a unidade SEPASI, contendo o seguinte despacho: “*Após pagamento e conformidade verificar solicitação do último parágrafo do documento 00100.017229/2023-50*”. Não houve, portanto, tramitação que indique regularização dos apontamentos do SEACONF. Também nos autos não foram encontrados documentos que demonstrassem o atendimento das solicitações exaradas pelo SEACONF.

A falta de manifestação da unidade Gestora pelo período observado (desde 31/01/2023, data da última tramitação) não se mostra razoável, podendo, inclusive, acarretar o registro COM RESTRIÇÃO da Conformidade dos Registros de Gestão dos documentos que apresentam pendências não corrigidas, conforme art. 11 e art. 12 da Instrução Normativa STN nº 6/2007.

Assim, mostra-se necessário que o Gestor responsável se manifeste sobre os apontamentos feitos pelo SEACONF, com o intuito de regularizar as situações relatadas, possibilitando a finalização da conformidade dos registros de gestão pendentes.

- B) Durante a análise da documentação referente à amostra selecionada (NS005633 -TCR 42/2020), foi constatado que o SEACONF – por meio do documento nº 00100.071189/2023-91 – solicitou providências ao Gestor, com relação à conformidade dos registros de gestão relativos aos documentos 2023NP000939 a 2023NP000959, *in verbis*:

“Após a análise das operações registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), relativa(s) ao(s) documento(s) acima referenciado(s), constatamos o seguinte:

1) A nota fiscal 113 do Cetro - Centro de Tratamento Oncológico Ltda, não foi emitida com o CNPJ do Senado Federal, 00.530.279/0001-15. O CNPJ que consta da nota referida é o 00.360.305/0002-95;

2) Na planilha anexada ao documento 00100.058088/2023-25-1 (ANEXO: 001), constou, entre outras, a nota fiscal número 181, no valor de R\$ 16.625,58, referente ao Hospital Brasília e a nota fiscal 2762900, no valor de R\$ 10.481,35, relativa à Sociedade Beneficente de Senhoras - Hospital Sírio Libanês. Entretanto os números corretos são 181.642 e 2762903, respectivamente;

Diante do exposto, solicitamos a gentileza de contatar a instituição mencionada visando à regularização da situação relatada no item 1 e posteriormente devolver o processo ao SEACONF para finalização da conformidade de gestão.” (Grifo no original).



SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

Em consulta ao SIGAD, verificou-se em 18/10/2023 que a última tramitação do processo nº 00200.006637/2023-58 ocorreu em 26/04/2023, da unidade SEACONF para a unidade SEPASI, contendo o seguinte despacho: *“Para verificar o item 1 do documento 00100.071189/2023-91 e, após regularização, devolver os autos ao SEACONF para finalização da conformidade de gestão”*. Não houve, portanto, tramitação que indique regularização dos apontamentos do SEACONF. Também nos autos não foram encontrados documentos que demonstrassem o atendimento das solicitações exaradas pelo SEACONF.

A falta de manifestação da unidade Gestora pelo período observado (desde 26/04/2023, data da última tramitação) não se mostra razoável, podendo, inclusive, acarretar o registro COM RESTRIÇÃO da Conformidade dos Registros de Gestão dos documentos que apresentam pendências não corrigidas, conforme art. 11 e art. 12 da Instrução Normativa STN nº 6/2007.

Assim, faz-se necessário que o Gestor responsável se manifeste sobre os apontamentos feitos pelo SEACONF, com o intuito de regularizar as situações relatadas, possibilitando a finalização da conformidade dos registros de gestão pendentes.

- C) Durante a análise da documentação referente à amostra selecionada (NS005636 - TCR 32/2020), foi constatado que o SEACONF – por meio do documento nº 00100.071189/2023-91 – solicitou providências ao Gestor, com relação à conformidade dos registros de gestão relativos aos documentos 2023NP000939 a 2023NP000959, *in verbis*:

“Após a análise das operações registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), relativa(s) ao(s) documento(s) acima referenciado(s), constatamos o seguinte:

1) A nota fiscal 113 do Cetro - Centro de Tratamento Oncológico Ltda, não foi emitida com o CNPJ do Senado Federal, 00.530.279/0001-15. O CNPJ que consta da nota referida é o 00.360.305/0002-95;

2) Na planilha anexada ao documento 00100.058088/2023-25-1 (ANEXO: 001), constou, entre outras, a nota fiscal número 181, no valor de R\$ 16.625,58, referente ao Hospital Brasília e a nota fiscal 2762900, no valor de R\$ 10.481,35, relativa à Sociedade Beneficente de Senhoras - Hospital Sírio Libanês. Entretanto os números corretos são 181.642 e 2762903, respectivamente;

*Diante do exposto, solicitamos a gentileza de contatar a instituição mencionada visando à regularização da situação relatada no item 1 e **posteriormente devolver o processo ao SEACONF para finalização da conformidade de gestão.**”* (Grifo no original)

Em consulta ao SIGAD, verificou-se em 18/10/2023 que a última tramitação do processo nº 00200.006637/2023-58 ocorreu em 26/04/2023, da unidade SEACONF para a unidade SEPASI, contendo o seguinte despacho: *“Para verificar o item 1 do documento 00100.071189/2023-91 e, após regularização, devolver os autos ao SEACONF para finalização da conformidade de gestão”*. Não houve, portanto, tramitação que indique regularização dos apontamentos do SEACONF. Também nos autos não foram



SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

encontrados documentos que demonstrassem o atendimento das solicitações exaradas pelo SEACONF.

A falta de manifestação da Unidade Gestora pelo período observado (desde 26/04/2023, data da última tramitação) não se mostra razoável, podendo, inclusive, acarretar o registro COM RESTRIÇÃO da Conformidade dos Registros de Gestão dos documentos que apresentam pendências não corrigidas, conforme art. 11 e art. 12 da Instrução Normativa STN nº 6/2007.

Assim, mostra-se necessário que o Gestor responsável se manifeste sobre os apontamentos feitos pelo SEACONF, com o intuito de regularizar as situações relatadas, possibilitando a finalização da conformidade dos registros de gestão pendentes.

- D) Durante a análise da documentação referente à amostra selecionada (NS006130 - TCR 60/2021), foi constatado que o SEACONF – por meio do documento nº 00100.072596/2023-16 – solicitou providências ao Gestor, com relação à conformidade dos registros de gestão relativos aos documentos 2023NP001042 a 2023NP001107 e 2023NP001109 a 2023NP001117, *in verbis*:

“Após a análise das operações registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), relativa(s) ao(s) documento(s) acima referenciado(s), constatamos o seguinte:

1) Divergência no número da nota fiscal da Fisiotrauma Clínica de Fisioterapia, Estética e Terapias Alternativas – CNPJ nº 04.224.681/0001-22 - PEG nº 98714 – nº informado na planilha: 7109 / nº correto: 7091 – verificar se há algum impacto no sistema, considerando que houve glosa neste pagamento;

2) Divergência no número da nota fiscal da HOB Hospital Oftalmológico de Brasília – CNPJ nº 00.649.759/0001-66 - PEG nº 100551 – nº informado na planilha: 79958 / nº correto: 2261 – verificar se há algum impacto no sistema, considerando que houve glosa neste pagamento;

3) Divergência no número da nota fiscal da Biocárdios Instituto de Cardiologia Ltda – CNPJ nº 05.544.035/0001-05 - PEG nº 102743 – nº informado na planilha: 960 / nº correto: 969 – verificar se há algum impacto no sistema, considerando que houve glosa neste pagamento;

4) Divergência no número da nota fiscal da Clínica de Doenças Renais de Brasília – CNPJ nº 01.602.408/0001-04 - PEG nº 103059 – nº informado na planilha: 152 / nº correto: 178 – verificar se há algum impacto no sistema;

5) Foram identificadas no arquivo1 as NFs nº 7 e 22, do Centro de Reabilitação Sarah Brandão Eireli – CNPJ nº 24.386.198/0001-51 – nos valores de R\$ 1.490,60 – PEG nº 100462 e R\$ 754,00 – PEG nº 102590, respectivamente, no entanto, não estão presentes na planilha “Demonstrativo de Pagamento - Prestadores 13-04-2023 – SAFIN”, e, por conseguinte, não houve pagamento destas. Verificar se deverá haver o pagamento das referidas notas fiscais;

6) Foi identificada no arquivo1a NF nº 20, da Persona Clínica de Desenvolvimento Humano Ltda – CNPJ nº 10.907.704/0001-04 – PEG nº 102156 – no valor de R\$ 139,20, bem como, ela também consta na planilha



SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

“Demonstrativo de Pagamento - Prestadores 13-04-2023 – SAFIN”, no entanto, não foi localizado o documento hábil do pagamento. Verificar se houve pagamento e, caso positivo, anexar o documento hábil;

7) A nota fiscal nº 32 – PEG nº 100639 – da Clínica de Olhos Teixeira Pinto foi emitida em nome da Procuradoria Geral da República e com o CNPJ: 26.989.715/0050-90. Validar se o pagamento é devido ou se os serviços foram efetivamente prestados para servidores do Senado Federal e, se o caso, providenciar a substituição da nota fiscal/errata com emissão ao Senado Federal e orientar a Clínica quanto à emissão das próximas notas fiscais.

Diante do exposto, providenciar os ajustes mencionados e posteriormente, devolver o processo ao SEACONF para finalização da conformidade de gestão (“Sic”). ”

Em consulta ao SIGAD, verificou-se em 18/10/2023 que a última tramitação do processo nº 00200.007008/2023-45 ocorreu em 27/04/2023, da unidade SEACONF para a unidade SEPASI, contendo o seguinte despacho: *“Verificar NUP nº 00100.072596/2023-16 e, após regularização, devolver os autos ao SEACONF para finalização da conformidade de gestão. ”* Não houve, portanto, tramitação que indique regularização dos apontamentos do SEACONF. Também nos autos não foram encontrados documentos que demonstrassem o atendimento das solicitações exaradas pelo SEACONF.

A falta de manifestação da unidade Gestora pelo período observado (desde 27/04/2023, data da última tramitação) não se mostra razoável, podendo, inclusive, acarretar o registro COM RESTRIÇÃO da Conformidade dos Registros de Gestão dos documentos que apresentam pendências não corrigidas, conforme art. 11 e art. 12 da Instrução Normativa STN nº 6/2007.

Assim, mostra-se necessário que o Gestor responsável se manifeste sobre os apontamentos feitos pelo SEACONF, com o intuito de regularizar as situações relatadas, possibilitando a finalização da conformidade dos registros de gestão pendentes.

Encaminhamentos e Recomendações

Cód. da Recomendação	Descrição da Recomendação
AUDCON.Inc.5.1.2023	À Administração por meio do Serviço de Pagamento do SIS - SEPASI para: (1) manifestar quanto as providencias efetuadas nas ocorrências descritas pelo SEACONF nos documentos 00100.017229/2023-50, 00100.071189/2023-91 e 00100.072596/2023-16 com o intuito de regularizar as situações relatadas, possibilitando a finalização da conformidade dos registros de gestão e (2) doravante, atente-se para o dever de atender oportunamente ao SEACONF, quando solicitado, juntando aos autos as documentações e justificativas correspondentes para a conformidade dos registros de gestão.



SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

06 - Aceite de Nota fiscal contendo informações incorretas e/ou insuficientes (Termo de Credenciamento)**Demonstração Contábil:** DVP (Contratações)**Ciclo Contábil:** Contratações Públicas de Serviços**Será monitorada?** Sim**Fundamentação:**

Os dados do arquivo Troca de Informação da Saúde Suplementar - TISS, guias e notas fiscais anexos aos atos de liquidação devem ser consistentes, contendo informações claras e coerentes para a correta validação e atesto da despesa de saúde (Fundamentação legal: art. 8º, inc. XVII, do ATC nº 2/2008; Acórdãos TCU 18175/2021 - 1ª Câmara e 3074/2022 - 2ª Câmara).

Ocorre que as guias (Doc. 00100.047129/2023-58, pág. 6-11) não correspondem em valores, numeração, datas e itens (exames realizados) à nota fiscal 2774695 (Doc. 00100.047129/2023-58-1) e ao cabeçalho do arquivo TISS (Doc. 00100.047129/2023-58, pág. 1), aos quais está anexa, conforme resumido na Tabela 01.

Tabela 01 – Comparação entre guias, nota fiscal e TISS.

	Guias de Serviço Profissional	Nota fiscal e TISS
Valor	R\$ 3.326,13	R\$ 5.809,07
Nº Guia do prestador	13659559	1405483
Data	8/10/2022	7/3/2023
Itens	Não tem exame de Zinco, por exemplo. Nem o pedido de Zinco aparece na solicitação de exame (Doc. 00100.047129/2023-58, pág. 5).	Tem exame de Zinco, por exemplo.

Ademais, conforme consta da solicitação de pagamento (Doc. 00100.089622/2023-45 - o Ofício nº 76/2023 – SEPASI/COGEFI/SEGP), o valor pago pela nota fiscal foi de R\$ 5.175,00. Aparentemente houve glosa parcial, mas em valor incompatível com os R\$ 3.326,13 das guias citadas.





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

Uma possibilidade que concorre para a inconformidade é que tenha havido troca de guias para a nota fiscal auditada, ou seja, que as guias anexadas (Doc.00100.047129/2023-58, pág. 6-11) não sejam referentes à nota fiscal 2774695 (Doc. 00100.047129/2023-58-1).

A falha pode ter sido desde a entidade de saúde enviando os arquivos incorretamente ou pode ter sido na operacionalização da organização, reunião, faturamento e revisão dos arquivos TISS, guias e notas fiscais pelo Plano de Saúde do Senado Federal – SIS ou por suas empresas terceirizadas.

Entre as possíveis consequências cita-se prejuízos ao SIS e ao paciente - em caso de pagamento de coparticipação - além de possíveis ganhos indevidos à contratada, em caso de confirmação das inconsistências, além da insegurança quantos aos atos administrativos praticados no bojo do dossiê 00300.000194/2022-82.

Encaminhamentos e Recomendações

Cód. da Recomendação	Descrição da Recomendação
AUDCON.Inc.6.1.2023	À Administração, por meio dos órgãos técnicos competentes do SIS para (1) diligenciar sobre as aparentes inconsistências detectadas em análise manual entre as guias, a nota fiscal 2774695 e o arquivo TISS (Doc. 00100.047129/2023-58 e anexo) e, em caso de confirmação, tomar as providências para correção e (2) avaliar a necessidade de revisar os demais pagamentos e procedimentos de auditoria médica realizados no bojo do dossiê 00300.000194/2022-82 para eventuais correções.

07 - Execução irregular do contrato CT 032/2020

Demonstração Contábil:	DVP (Contratações)
Ciclo Contábil:	Contratações Públicas de Serviços
Será monitorada?	Sim

Fundamentação:

No que diz respeito ao CT 032/2020, cujo objeto é *“a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de inspeção por raio-X da marca Nuctech, modelo CX6040BI, e dos pórticos detectores de metais da marca Detronix, modelo MettushS+, com fornecimento eventual de peças”*, foi relatado a ausência, nos autos, do Relatório Técnico de execução dos serviços prestados pela contratada, conforme exigido pelo Parágrafo Décimo Terceiro e pelo inciso II do Parágrafo Décimo Quinto da Cláusula Terceira c/c Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta da avença.





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

Primeiramente, há que se destacar que a presente análise foi realizada à luz da Lei nº 8.666/1993, do Ato da Comissão Diretora - ATC nº 2/2008 e do ADG nº 09/2015, considerando o teor do ADG nº 09/2021 e o disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, bem como a previsão contida no preâmbulo da minuta acerca da regência do ajuste pela antiga Lei de Licitações.

O Ato da Comissão Diretora nº 2/2008 dispõe sobre a gestão de Contratos do Senado Federal e dá outras providências; em seu art. 8º são elencadas as atribuições gerais do gestor de contrato, dentre eles, dentre as quais a do inc. XX:

“Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência”.

E no art. 9º do referido ato se ocupa em elencar os procedimentos básicos que devem ser realizados pelo gestor do contrato, com destaque para os incisos I e VI:

“Agendamento dos prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade” e “Juntada de todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos”.

O Contrato 032/2020 que formaliza o ajuste bilateral entre a empresa TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI – EPP e o SENADO FEDERAL – determina que o serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de inspeção por raio-X devem ser realizados trimestralmente, em ao menos, 4 atendimentos por equipamento, conforme Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira (Do Regime de Execução).

Adicionalmente, os Parágrafos Décimo Terceiro e o inciso II do Parágrafo Décimo Quinto da Cláusula Terceira mencionam a necessidade de a CONTRATADA disponibilizar Relatórios Técnicos de execução dos serviços, *in verbis*:

“CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

(...)

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar do final do mês referente à prestação dos serviços, o Relatório Técnico de execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

(...)

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

(...)

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após aprovação do Relatório Técnico de execução dos serviços.” (Grifo nosso)





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

O contrato condiciona, ainda, o pagamento dos serviços prestados à apresentação, dentre outros documentos, do Relatório Técnico de execução dos serviços, conforme Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta:

“CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
(...)

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, do Relatório Técnico de execução dos serviços e, quando for o caso, da nota fiscal de substituição de peças, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo décimo quinto da Cláusula Terceira, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.” (Grifo nosso).

Frise-se que a redação do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta trata a apresentação do Relatório Técnico como necessária para a efetuação do pagamento; mesmo tratamento dado pelo inciso II do Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira, que trata como necessária a apresentação do Relatório Técnico para emissão do Recebimento Definitivo do objeto após a prestação do serviço.

Com relação à presente amostra analisada, referente à prestação dos serviços de manutenção para o período de 04/09/2023 a 03/12/2023 (Doc. 00100.171751/2023-86), não foi incluído nos autos o Relatório Técnico, a ser apresentado nos termos do Contrato; constam, tão somente, o “Termo de Recebimento Trimestral” (Doc. 00100.171226/2023-61), emitido pelo Gestor do Contrato, assim como a Nota Fiscal (Doc. 00100.171234/2023-15) referente ao serviço prestado.

Importante se atentar que o “Termo de Recebimento Trimestral” emitido pelo Gestor do Contrato não se confunde com (nem substitui) o Relatório Técnico que deve ser disponibilizado pela Contratada, respeitando-se o prazo estabelecido no Parágrafo Décimo Terceiro da Cláusula Terceira do Contrato 032/2020.

Adicionalmente – e apesar de extrapolar o escopo da análise – foi realizada consulta a instruções de pagamento para outros períodos (ou seja, de outras Notas Fiscais emitidas), que constam do mesmo processo de pagamento (00200.003030/2020-73), no intuito de verificar se a ausência do Relatório Técnico estava restrita ao pagamento referente à amostra ou se configurava prática recorrente. Como não foi identificada a inclusão do Relatório Técnico para nenhum dos outros períodos em que houve a prestação do serviço, conclui-se pela última hipótese, ou seja, os atestos e os pagamentos têm sido realizados sem a apresentação do referido relatório.

Por fim, a Cláusula Quarta do Contrato, trata do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), definindo, em seu inciso III, os indicadores e os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR. O Indicador nº 7 se refere, por sua vez, a Apresentação dos Relatórios Técnicos de execução dos serviços nos seguintes termos:





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

Indicador	
Nº 7 Apresentação dos Relatórios Técnicos de execução dos serviços	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento célere às demandas do órgão
Meta a cumprir	7 (sete) dias úteis a contar do término do mês referente aos serviços prestados.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	1% (um por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 15%(quinze por cento) do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na cláusula de penalidades.

Como já explanado anteriormente, baseando-se no art. 8º e art. 9º do Ato da Comissão Diretora nº 2/2008, é dever do Gestor fazer cumprir as cláusulas contratuais, exigindo da Contratada, no caso concreto, a apresentação dos Relatórios Técnicos nos termos do Contrato nº 032/2020.

Caso constatado, portanto, o não cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, é dever do Gestor exigir o seu cumprimento e, em caso de reiterada negativa, instruir o processo para que as devidas penalidades sejam aplicadas, o que no presente caso significaria a aplicação de faixas de ajuste no pagamento, assim como das respectivas sanções aplicáveis.

Entre as causas para a ocorrência citam-se a fiscalização do contrato deficiente e deficiência de controles internos na verificação de atos praticados pela fiscalização contratual.

Entende-se, portanto, necessário cientificar a Administração da Casa para que tome as ações necessárias, junto ao Gestor do Contrato, para a correção do desvio de conformidade relatado: (1) juntando ao processo de pagamento os Relatórios Técnicos para cada mês referente aos serviços prestados (já que os relatórios podem ter sido apresentados pela empresa, mas constarem de outro processo que não o processo de pagamento analisado); ou (2) no caso em que não tenham sido apresentados os Relatórios Técnicos, para que proceda à instrução processual para aplicação das sanções previstas em Contrato ou indique o(s) processo(s) que comprove(m) a aplicação da(s) penalidade(s) cabíveis.

Encaminhamentos e Recomendações

Cód. da Recomendação	Descrição da Recomendação
AUDCON.Inc.7.1.2023	À Administração para diligenciar e orientar, junto à fiscalização do Contrato 032/2020, no sentido de: (1) exigir da contratada e juntar oportunamente ao processo de pagamento os Relatórios Técnicos para cada mês referentes aos serviços prestados na forma estipulada em contrato; ou (2) em caso de negativa por parte da contratada, proceder à instrução processual para aplicação das sanções previstas na avença.





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

08 - Execução irregular do contrato CT 001/2021	
Demonstração Contábil:	DVP (Contratações)
Ciclo Contábil:	Contratações Públicas de Serviços
Será monitorada?	Sim
<p>Fundamentação: Trata-se de exame de pagamento do CT 001/2021 cujo objeto é a “contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte técnico, para os equipamentos eletrônicos que compõem o Sistema Pelco Endura, do Circuito Fechado de Monitoramento - CFTV - instalado na Secretaria de Polícia do SENADO FEDERAL - SPOL/SF”.</p> <p>Primeiramente, há que se destacar que a presente análise foi realizada à luz da Lei nº 8.666/1993, do Ato da Comissão Diretora - ATC nº 2/2008 e do ADG nº 09/2015, considerando o teor do ADG nº 09/2021 e o disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, bem como a previsão contida no preâmbulo da minuta acerca da regência do ajuste pela antiga Lei de Licitações.</p> <p>O Ato da Comissão Diretora nº 2/2008 dispõe sobre a gestão de Contratos do Senado Federal e dá outras providências; em seu art. 8º são elencadas as atribuições gerais do gestor de contrato, dentre eles, dentre as quais a do inc. XX:</p> <p style="text-align: center;"><i>“Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência”.</i></p> <p>E no art. 9º do referido ato se ocupa em elencar os procedimentos básicos que devem ser realizados pelo gestor do contrato, com destaque para os incisos I e VI:</p> <p style="text-align: center;"><i>“Agendamento dos prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade” e “Juntada de todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos”.</i></p> <p>Durante a execução contratual é, pois, responsabilidade do fiscal e do gestor do contrato o ateste da execução do objeto contratado, por meio de documento específico. No caso do contrato objeto desta auditoria o instrumento expressamente previsto é o Termo/atesto/relatório de Recebimento:</p> <p style="text-align: center;">CLAUSULA TERCEIRA PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido: I - Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e II - Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após aprovação do Relatório Técnico de execução dos serviços.</p>	





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

Além disso, o contrato objeto desta auditoria tem disposições expressas referentes à necessidade de a contratada apresentar Relatório Técnico dos serviços executados.

CLAUSULA TERCEIRA

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deve disponibilizar Relatório Técnico de execução dos serviços em até 5 (cinco) dias antes do término do mês referente à prestação dos serviços e antes da emissão da fatura.

I - O Relatório Técnico deverá conter:

- a) diagnóstico individualizado do estado dos equipamentos abrangidos pelo contrato;
- b) resultados das verificações mensais nos gerenciadores de sistema e gravadoras;
- c) descrição detalhada dos serviços realizados no mês de referência, tanto por ocasião das visitas programadas, quanto das eventuais visitas demandadas pelo gestor;
- d) justificativa para a não execução de determinado serviço;
- e) previsão de serviços a serem realizados nos próximos meses, com base no diagnóstico consolidado, com inclusão de cronograma preliminar.

II - O Relatório Técnico será utilizado para medição dos resultados do serviço a cada mês, em conjunto com outros instrumentos a serem utilizados pelo gestor.

Ademais, o Parágrafo Sexto da Cláusula Terceira determina que as visitas de suporte técnico da contratada deverão ser realizadas ao menos 1 (uma) vez por mês:

PARAGRAFO SEXTO - As visitas de suporte técnico deverão ser realizadas com periodicidade mínima mensal, abrangendo a verificação completa dos equipamentos, conforme preconizado pela fabricante, observando-se, especialmente, as atividades listadas no Anexo 2 do Edital.

Por fim, a Cláusula Quarta do Contrato, trata do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), definindo, em seu inciso parágrafo terceiro, os indicadores e os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR. O Indicador nº 7 se refere, por sua vez, a Apresentação dos Relatórios Técnicos de execução dos serviços.

Acontece que, durante a análise, foi relatado a ausência, no processo 00200.000980/2021, do Relatório Técnico elaborado pela contratada nem o Termo de Recebimento ou Aceite elaborado pela fiscalização contratual para o pagamento 020001000012023NS015355, constando o documento de solicitação para pagamento.

É importante destacar que a mesma falha pode ser verificada em diversos outros pagamentos no mesmo processo, embora estivesse fora do escopo inicial da análise.

Entre as causas cita-se a possibilidade de o gestor entender ser suficiente a elaboração do documento Solicitação de Pagamento (ex: Doc. 00100.140859/2023-27) para cumprimento das obrigações de gestão e fiscalização contratual (fiscalização do contrato deficiente) e deficiência de controles internos na verificação de atos praticados pela fiscalização contratual.





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

Porém, essas ausências são contrárias a disposições contratuais e normativas e ainda contribuem para fragilizar o controle da qualidade da fiscalização contratual. Sem tais documentos, não é possível rastrear documentalmente nem a performance da contratada (Relatório Técnico) nem a atuação efetiva da fiscalização a cada mês (Termo de Recebimento).

Encaminhamentos e Recomendações

Cód. da Recomendação	Descrição da Recomendação
AUDCON.Inc.8.1.2023	À Administração para diligenciar e orientar, junto a fiscalização do Contrato 001/2021, no sentido de: (1) exigir da contratada e juntar oportunamente ao processo de pagamento os Relatórios Técnicos para cada mês referentes aos serviços prestados na forma estipulada em contrato; ou (2) em caso de negativa por parte da contratada, proceder à instrução processual para aplicação das sanções previstas na avença.

09 - Divergência de valores contratuais entre a proposta e o contrato, entre o objeto autorizado e o contratado e incongruência ou impropriedade de dispositivo (s) que estabelece (m) valor (res) contratual (is)

Demonstração Contábil:	DVP (Contratações)
Ciclo Contábil:	Contratações Públicas de Serviços
Será monitorada?	Sim

Fundamentação:

A) CT 027/2023: De acordo com a cláusula quinta do Contrato nº 27/2023 (Doc. 00100.020986/2023-19) que consta dos autos e publicado no Portal da Transparência do Senado, o valor global estimado da contratação seria de R\$ 77.850,00 (setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais), constando também que o preço unitário da manutenção preventiva seria de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) e o da manutenção corretiva (MC) no valor de R\$ 14.850,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais).

Ocorre que, conforme o Termo de Adjudicação (Doc. 00100.015864/2023-01) e a proposta da contratada (Doc. 00100.016060/2023-11), o valor total estimado do contrato é de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais) e o valor unitário da manutenção preventiva de R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais), ou seja, divergem os valores estimados para as manutenções corretivas, o que impactou no erro do valor global do contrato.

Corroborando com o disposto na proposta da contratada e com o Termo de Adjudicação, a Diretoria Geral autorizou a despesa e a emissão da nota de empenho (Doc.





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

00100.016637/2023-94) no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais). Não há nos autos justificativa expressa para as diferenças de valores.

- B) CT 032/2023: Observou-se que de acordo com a proposta da contratada (00100.019543/2023-77) o valor total anual da contratação seria de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) e o valor mensal de 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Esses valores também foram os publicados nos Termos de Homologação e Adjudicação (Docs. 00100.020553/2023-55 e 00100.019532/2023-97) e autorizados pela Diretora Geral (00100.020553/2023-55).

Ocorre que em divergência com os valores acima citados, no Contrato nº 032/2023 (Doc. 00100.024732/2023-61), publicado no Portal da Transparência, bem como o extrato de contrato publicado no DOU de 15/02/2023 (00100.024732/2023-61-1), consta que o valor total seria de R\$ 30.333,33 (trinta mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Não há nos autos justificativa expressa para as diferenças de valores.

- C) CT 099/2023: Observou-se que de acordo com a proposta da contratada (Doc. 00100.096742/2023-07-2) o valor total da contratação seria de R\$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais). Esse valor também fora autorizado pela Diretora – Executiva de Contratações (Doc. 00100.100357/2023-63).

Ocorre que em divergência com o valor acima citado, no Contrato nº 099/2023 (Doc. 00100.100466/2023-81), publicado no Portal da Transparência, bem como o extrato de contrato publicado no DOU de 15/02/2023 (Doc. 00100.100466/2023-81-), consta que o valor total seria de R\$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais). Não há nos autos justificativa expressa para as diferenças de valores.

- D) CT 165/2023: Em análise ao Contrato 165/2023 (Doc. 0100.166334/2023-11) , celebrado com a contratada Plansul Consultoria e Planejamento LTDA., o qual tem por objeto a prestação de serviços para a execução de atividades na área de transcrição/formatatação em Braille, revisão em Braille e impressão em Braille, nas dependências do Senado Federal, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 12 (doze) meses consecutivos, verificou-se impropriedade em dispositivo contratual relacionado a valor, conforme relatado a seguir.

Consta no *caput* da Cláusula Sexta do referenciado contrato que o valor mensal estimado do contrato seria R\$ 751.977,96 (setecentos e cinquenta e um mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa e sei centavos).

Logo em seguida, na citada cláusula, está apresentada a Tabela 1, na qual consta o valor mensal correto, qual seja, R\$ 62.664,83 (sessenta e dois mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos).



SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de **RS 751.977,96 (setecentos e cinquenta e um mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos)**, correspondente a mão de obra, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.164588/2023-03, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços (e ou fornecimentos) não executados ou executados de forma incompleta.

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA – ITEM 1				
SUBITEM	CATEGORIAS	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO (RS)	CUSTO MENSAL (RS)
1.1	Transcritor- formatador Braile	2	RS 9.425,78	RS 18.851,56
1.2	Revisor Braile	4	RS 8.597,22	RS 34.388,88
1.3	Impressor Braile	1	RS 9.424,39	RS 9.424,39
TOTAL MENSAL				RS 62.664,83
TOTAL ANUAL (12 meses)				RS 751.977,96

Tais fatos relatados, além de contrários à boa técnica na elaboração de contratos administrativos, gera insegurança na execução do contrato, por conter cláusulas contratuais incorretas e contraditórias entre si no que diz respeito aos valores contratuais.

Cumpra lembrar que, por força de determinação legal, os contratos administrativos regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público e deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes.

Encaminhamentos e Recomendações

Cód. da Recomendação	Descrição da Recomendação
AUDCON.Inc.9.1.2023	À Administração, por meio dos setores competentes, para (1) adoção das providências necessárias para a correção dos valores nos CTs 027/2023, 032/2023 e 099/2023 em conformidade com a proposta e Termo de Adjudicação, com nova divulgação no Portal da Transparência e no DOU, e quanto ao CT 165/2023, para efetuar o ajuste necessário na Cláusula Sexta, <i>caput</i> , de forma a torná-la correta e logicamente coerente com a Tabela 1 e com o seu Parágrafo Primeiro, com nova divulgação no Portal da Transparência e (2) reforço nos controles internos para evitar erros de valores descritos nos termos contratuais.

10 - Ausência de Estudo Técnico Preliminar e incongruência ou impropriedade de dispositivo (s) contratual (is) (CT 081/2023 e CT 083/2023)

Demonstração Contábil:	DVP (Contratações)
Ciclo Contábil:	Contratações Públicas de Serviços





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

Será monitorada?	Não
<p>Fundamentação:</p> <p>A) Em análise aos autos dos processos de referência verificou-se a ausência de elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP por parte do Órgão Técnico - OT responsável, qual seja a Secretaria de Patrimônio – SPATR. A partir de recomendação desta Coordenação de Auditoria de Contratações - COAUDCON a Diretoria-Executiva de Contratações - DIRECON, por meio do Ofício Circular nº 2/2021/DIRECON/DGER (Doc. 00100.058842/2021-65), recomendou a todos os órgãos técnicos do Senado Federal que adotem, sempre que possível, o ETP em suas contratações, especialmente naquelas de maior vulto ou de maior complexidade, justamente o caso da contratação em questão.</p> <p>Por seu turno a ADVOSF ao analisar a legalidade da contratação do objeto acima referenciado, se pronunciou, entre outros assuntos, sobre a necessidade da elaboração do ETP, por meio do Parecer nº 891/2022-ADVOSF (Doc. 00100.144427/2022-12): <i>(...)constata-se que a presente demanda, em que pese a expressiva estimativa de custos, não possui ETP. A elaboração do ETP possibilitaria que o órgão técnico aprofundasse o levantamento mercadológico, identificando as alternativas técnicas e modelos de negócio disponíveis no mercado para prover o objeto ao menor custo para a Administração.</i></p> <p>Não obstante as ponderações da ADVOSF e a recomendação contida no mencionado Ofício da DIRECON, o processo de contratação fora concluído sem a apresentação do correspondente ETP. As presentes contratações (CTs 081/2023 e 083/2023) substituíram avenças anteriores, adotando-se solução semelhante para contratação do objeto, qual seja, a locação de veículos, sem motoristas, com fornecimento de combustível, lavagem automotiva, pagamento de seguros e taxas, com a correspondente manutenção corretiva e preventiva. Assim, não foram considerados outros modelos de contratação.</p> <p>Em que pese a contratação tenha sido instruída com base na Lei nº 8.666/93, a ausência de um ETP apropriadamente documentado contribui para falta de parâmetros para se cotejar a vantagem, no âmbito econômico e operacional da locação de veículos frente, por exemplo, a sua aquisição num período que englobasse toda a extensão do ciclo de execução contratual, bem como a falta de uma análise de risco de cada opção de contratação.</p> <p>B) É notório que toda ação administrativa só é legítima se respaldada por norma legal que a ampare, nestes termos dispõe a própria CF/88 no caput do art. 37. Neste sentido leciona o administrativista Hely Lopes Meirelles: <i>“a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”</i>. Sobre o caso em análise, algumas ressalvas merecem ser anotadas quanto à faculdade de se modificar o quantitativo de veículos fornecidos pela contratada sem a necessidade de formalização de termo aditivo, conforme disposto no Parágrafo Quinto, da Cláusula Quarta dos Contratos 81/2023 e 83/2023, descrito abaixo:</p>	





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

CLÁUSULA QUARTA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

(...) PARÁGRAFO QUINTO- O quantitativo de veículos indicados no GRUPO 2, referenciados no Anexo 2 do edital, poderá sofrer redução de até 5% (cinco por cento) do total, sem necessidade de aditivo de supressão, condicionada à manifestação expressa do Senador que decline de seu direito ao uso do veículo.

Por certo, a redução, por menor que seja no total de veículos fornecidos ao Senado, teria reflexo no *quantum* a ser pago pelo Senado à contratada, a título de retribuição pelo serviço contratualmente avençado. Cumpre ressaltar que, a despeito do parágrafo terceiro da cláusula quinta dos contratos preverem que o pagamento seria pela somatória dos quilômetros rodados, não há nas demais cláusulas da avença indicação de que o valor dos contratos seriam, portanto, apenas estimado.

Ademais, a informação do OT de que não se adotaria o Sistema de Registro de Preços - SRP por conta do *“quantitativo e características dos veículos a serem alocados estarem definidos previamente”* (item 1.3 do TR – Doc. 00100.008402/2023-29) demonstra uma aparente contradição com esse modelo de pagamento. Continuando, sob o prisma da legalidade, entende-se que a redução no quantitativo de veículos demandaria a aprovação de um Termo Aditivo aos contratos com todas as cautelas inerentes a este procedimento, quais sejam: (1) iniciativa por parte do OT, com a apresentação das justificativas pertinentes; (2) análise jurídica quanto à legalidade; (3) instrução processual por parte da SADCON; (4) autorizações regimentais das autoridades competentes e (5) divulgação e publicação no Portal da Transparência do Senado e na imprensa oficial, conforme previsão legal e em normas internas. Ainda que possa haver algum ganho de eficiência, conforme afirma o OT no 8º parágrafo do TR, não se pode olvidar que a Lei nº 8.666/93 positivou procedimentos próprios para solução da questão, conforme transcrito abaixo:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

Assim, sendo necessário a devolução de veículo (s) locado (s) por recusa por parte de parlamentar (es) em utilizá-los, a própria lei conferiu à Administração Pública o modo de proceder e os limites legais a serem obedecidos, conforme descrito abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

Encaminhamentos e Recomendações	
Cód. da Recomendação	Descrição da Recomendação
AUDCON.Inc.10.1.2023	À Administração, notadamente a Secretaria de Patrimônio - SPATR para (1) doravante, passar a elaborar Estudo Técnico Preliminar para atendimento da solução atualmente contemplada nos CTs 081/2023 e 083/2023 de modo a demonstrar qual a real necessidade da Administração, bem como descrever as análises realizadas em termos de condições, alternativas de mercado, escolhas, resultados pretendidos e demais características e (2) reavaliar, para futuras contratações com a solução atualmente contemplada nos CTs 081/2023 e 083/2023, a revisão da faculdade prevista no parágrafo quinto da cláusula quarta desses contratos no sentido de que a supressão de quantitativo, se necessária, seja feita por aditivo contratual nos termos da legislação.

11 - Deixar de publicar na <i>internet</i> informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais, resultados e contratos celebrados	
Demonstração Contábil:	DVP (Contratações)
Ciclo Contábil:	Contratações Públicas de Serviços
Será monitorada?	Sim
<p>Fundamentação:</p> <p>Em consulta ao Portal da Transparência do Senado Federal em 28/09/2023 verificou-se a ausência do último resultado do pregão eletrônico 11/2022 que foi adjudicado e homologado após o procedimento de “volta de fase” no bojo do CT 022/2023 em desacordo com o estabelecido na Lei nº 12.527/ 2011. (Lei de Acesso à Informação), a qual dispõe que:</p> <p style="padding-left: 40px;">Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. (...) § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e <u>resultados</u>, bem como a todos os contratos celebrados (Destacou-se)</p>	
Encaminhamentos e Recomendações	





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

Cód. da Recomendação	Descrição da Recomendação
AUDCON.Inc.11.1.2023	À Administração, por meio das unidades técnicas competentes, para divulgar no Portal da Transparência do Senado Federal o último resultado do Pregão Eletrônico nº 11/2022 adjudicado e homologado após o procedimento de “volta de fase”.

12 - Ausência de publicação do ato de autorização da contratação direta no Portal de Transparência do Senado Federal	
Demonstração Contábil:	DVP (Contratações)
Ciclo Contábil:	Contratações Públicas de Serviços
Será monitorada?	Sim
<p>Fundamentação:</p> <p>Foi relatado que não foram localizados, no Portal da Transparência do Senado Federal, a divulgação dos atos de autorização de contratação direta realizada no bojo dos CTs 119/2023, 124/2023, 127/2023, 130/2023, 134/2023, 137/2023 e 141/2023 em dissonância com o disposto na alínea “a” do inciso II do § 2º do art. 59 do ADG nº 14/2022.</p> <p>Anota-se que há uma aba específica no Portal denominada “Atos de autorização de contratações diretas”, na qual não foram encontrados os atos autorizativos dos contratos mencionados em consulta efetuada em 02/02/2024.</p>	
Encaminhamentos e Recomendações	
Cód. da Recomendação	Descrição da Recomendação
AUDCON.Des.12.1.2023	À Administração, por meio das unidades técnicas competentes, para disponibilizar, no Portal de Transparência do Senado Federal, os atos de autorização de contratação direta exarados pela autoridade competente no bojo dos CTs 119/2023, 124/2023, 127/2023, 130/2023, 134/2023, 137/2023 e 141/2023.

13 - Ausência de divulgação de contrato, atas de registro de preços, convênios e demais avenças, incluindo seus respectivos termos aditivos e apostilas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)	
Demonstração Contábil:	DVP (Contratações)
Ciclo Contábil:	Contratações Públicas de Serviços
Será monitorada?	Sim
<p>Fundamentação:</p>	





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

Não fora localizada, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, a divulgação dos contratos 114/2023 e 115/2023 originados pela execução das Atas de Registro de Preços – ARP 22/2023 e 21/2023, respectivamente, em dissonância com a Lei nº 14.133/2021 e com o disposto no ADG nº 14, de 2022, *in verbis*:

Art. 59. A eficácia das contratações está condicionada à sua publicidade, que deverá ser realizada em conformidade com os artigos 54 e 94 e o § 2º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as seguintes diretrizes:

(...)

§ 3º Em relação aos contratos, atas de registro de preços, convênios e demais avenças, incluindo seus respectivos termos aditivos e apostilas, a SADCON providenciará:

I - a disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos;

II - a disponibilização, no Portal da Transparência do Senado Federal, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos, bem como das informações complementares exigidas nos §§2º e 3º do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021 (ADG nº 14/2022).

Anota-se que o Edital de licitação para registro de preços, as atas de registro de preços e os termos de homologação foram localizados no PNCP. A provável causa dessa falha pode decorrer de o PNCP ainda ter limitações e/ou deficiências de operações e sistemas internos da Casa na exportação de contratos originados a partir da execução de ARPs para o PNCP.

Encaminhamentos e Recomendações

Cód. da Recomendação	Descrição da Recomendação
AUDCON.Inc.13.1.2023	À Administração, por meio das unidades técnicas competentes, para ciência quanto a ausência de localização, no Portal Nacional de Contratações Públicas, dos contratos 114/2023 e 115/2023 originados de execução das Atas de Registro de Preços 22/2023 e 21/2023, respectivamente, a fim de que sejam confirmadas as causas operacionais e tomadas as medidas possíveis para minimizar ocorrências futuras.

14 - Não disponibilização, no Portal da Transparência do Senado Federal, dos contratos ou instrumento substitutivo de contrato, ata de registro de preço, convênio ou demais avenças, incluindo seus respectivos termos aditivos e apostilas (Termos de Credenciamento)

Demonstração Contábil:	DVP (Contratações)
Ciclo Contábil:	Contratações Públicas de Serviços
Será monitorada?	Sim

Fundamentação:





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

O entendimento é de que com a publicação do ADG nº 14/2022 e em homenagem ao princípio da transparência, aditivos aos termos de credenciamento, inclusive por apostilamento, devem ser divulgados na *internet* de forma análoga aos demais instrumentos de contratos, conforme se depreende da literalidade do art. 59 do referido ato.

Art. 59. A eficácia das contratações está condicionada à sua publicidade, que deverá ser realizada em conformidade com os artigos 54 e 94 e o § 2º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as seguintes diretrizes:

(...)

§ 3º Em relação aos contratos, atas de registro de preços, convênios e demais avenças, incluindo seus respectivos termos aditivos e apostilas, a SADCON providenciará:

I - a disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos;

II - a disponibilização, no Portal da Transparência do Senado Federal, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos, bem como das informações complementares exigidas nos §§2º e 3º do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021. (Destacou-se).

Ocorre que foram apontadas ausências de divulgação na *internet* de termos de apostilamento resultantes de Termos de Credenciamento para contratação de entidades de saúde quanto aos TCR nºs. 008/2020, 042/2020, 032/2020, 120/2020, 123/2020, 140/2020, 069/2020, 110/2020, 003/2021 e 097/2021.

Encaminhamentos e Recomendações

Cód. da Recomendação	Descrição da Recomendação
AUDCON.Inc.14.1.2023	À Administração, por meio das unidades técnicas competentes, para passar a divulgar todos os termos de apostilamento resultantes de Termos de Credenciamento de entidades de saúde no Portal da Transparência do Senado Federal e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

15 - Ausência de divulgação do Termo de Credenciamento 097/2021 no Portal da Transparência do Senado Federal

Demonstração Contábil:	DVP (Contratações)
Ciclo Contábil:	Contratações Públicas de Serviços
Será monitorada?	Sim
Fundamentação:	
Entende-se que todos os termos de credenciamento com seus aditivos devem ser publicados no Portal da Transparência do Senado, ressalvados os casos de informações classificadas.	





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

Além disso, os processos de pagamento devem conter informações que permitam encontrar o processo do credenciamento no qual se fundamentam os pagamentos executados, para que seja possível a correta análise e compreensão processual pela auditoria interna ou por outras instâncias de controle.

No processo de pagamento 00200.019450/2023-14 há referências ao Termo de Credenciamento - TCR 097/2021 (Doc. 00100.188171/2023-28, p 23, Ofício nº 164/2023 – SEPASI/COGEFI/SEGP e Doc. 00100.204782/2023-21, p 37, Sistema de Integrado de Administração Financeira).

Ocorre que o TCR 097/2021 e seus aditivos não estão divulgados no Portal Transparência do Senado e não constam no sistema de Gestão de Contratos - GESCON, além do que o CNPJ da suposta empresa credenciada também não fora localizado no Portal. Além disso, os autos do processo de pagamento auditado não permitiram localizar o respectivo termo de credenciamento.

Uma possível causa é que o TCR 097/2021 não tenha sido oportunamente cadastrado no sistema de Gestão de Contratos do Senado (GESCON) ou que o número do TCR esteja informado incorretamente no processo de pagamento auditado.

A impossibilidade de encontrar o termo de credenciamento relativo ao processo de pagamento no Portal Transparência do Senado, no GESCON ou a partir das informações do processo de pagamento auditado prejudicou a análise empreendida, não sendo possível verificar a conformidade do pagamento com o termo de credenciamento. Além disso, a ausência de divulgação do TCR 097/2021 também prejudica o acesso público à informação e o controle social.

Encaminhamentos e Recomendações

Cód. da Recomendação	Descrição da Recomendação
AUDCON.Inc.15.1.2023	À Administração, em especial os órgãos técnicos do SIS, para (1) verificarem e providenciarem a divulgação do Termo de Credenciamento 097/2021 relativo ao processo de pagamento 00200.019450/2023-14 no Portal da Transparência, incluindo-o no sistema GESCON ou (2) em caso a numeração do Termo estar errada no processo, informarem a situação e passarem a constar o número correto nos processos de pagamento correspondentes.

16 - Não disponibilização do arquivo digital do Convênio nº 121/2020 no Portal da Transparência do Senado Federal

Demonstração Contábil:	DVP (Contratações)
Ciclo Contábil:	Execução do convênio 121/2020 – Saúde Caixa
Será monitorada?	Sim
Fundamentação:	





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

Em consulta realizada ao Portal da Transparência do Senado Federal em 06/02/2024 (<https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratos/5168>) verificou-se a indisponibilidade do arquivo digital do Convênio nº 121/2020.

Destaca-se que os arquivos digitais dos 04 (quatro) aditivos estão corretamente divulgados.

Sobre o assunto, a Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação - LAI estabelece no inciso IV do art. 8º a necessidade dos órgãos e entidades do poder público promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados.

Ademais, anota-se que a avença não fora localizada no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Com relação ao último caso, importa destacar que o convênio foi firmado ainda com fulcro na Lei nº. 8.666/1993, como se denota do preâmbulo do instrumento.

Encaminhamentos e Recomendações

Cód. da Recomendação	Descrição da Recomendação
AUDCON.Inc.16.1.2023	À Administração, por meio das unidades técnicas competentes, para disponibilizar o arquivo digital do Convênio nº 121/2020 no Portal da Transparência do Senado Federal.

17 - Divulgação de informações equivocadas no Portal da Transparência

Demonstração Contábil:	DVP (Contratações)
Ciclo Contábil:	Contratações Públicas de Serviços
Será monitorada?	Não

Fundamentação:

- A) Consta do Contrato 086/2023 que a referida avença fora celebrada por inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso II, do art. 74, da Lei 14.133/2021. Ocorre, porém, que no Painel do Portal da transparência do Senado Federal referente a contratação em comento há a informação equivocada de que ela fora celebrada com fundamento em lei e artigo diversos, quais sejam: *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.
- B) Em consulta realizada ao Portal da Transparência do Senado Federal observou-se erro de divulgação referente à homologação da empresa vencedora do Grupo 1 do Pregão nº





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

29/2023 (TAGG SERVICES LTDA) erroneamente intitulado como sendo o “Termo de Homologação Grupo 02” (CT 081/2023).

Entre as possíveis causas, cita-se erro/descuido do operador em cadastrar as informações. Entre as consequências estão prejuízos à transparência e ao controle social; diminuição do nível de confiança nas informações divulgadas.

Encaminhamentos e Recomendações

Cód. da Recomendação	Descrição da Recomendação
AUDCON.Inc.17.1.2023	À Administração, por meio das unidades técnicas competentes, para conhecimento das ocorrências quanto às divulgações equivocadas no Portal da Transparência a fim de aumentar a cautela visando minimizar os erros em futuras divulgações no Portal.

18 - Classificação inadequada de dados pessoais de saúde na execução financeira do Convênio nº 121/2020

Demonstração Contábil:	DVP (Contratações)
Ciclo Contábil:	Execução do convênio 121/2020 – Saúde Caixa
Será monitorada?	Não

Fundamentação:

Verificou-se a existência de documentos com dados pessoais de saúde sem a classificação adequada no processo 00200.004249/2023-32 (Ressarcimento das despesas dos beneficiários do SIS Senado/Saúde Caixa - servidores 2023).

Sobre o assunto, a Lei nº 13709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) considera dados referentes à saúde como dado pessoal sensível (art. 5º, inc. II), enquanto o art. 46 da mesma lei determina que os agentes de tratamento devam adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados.

In casu, verificou-se que tais documentos com aceso ostensivo contém detalhamento acerca de procedimentos médicos particulares feitos por um beneficiário do plano de saúde. Os documentos em referência são: 00100.080825/2023-76-1 (ANEXO: 001); 00100.121483/2023-51-1 (ANEXO: 001) e 00100.136814/2023-58-1 (ANEXO: 001).

Encaminhamentos e Recomendações

Cód. da Recomendação	Descrição da Recomendação
AUDCON.Inc.18.1.2023	À Administração, por meio das unidades técnicas competentes, para (1) providenciarem a classificação com sigilo pessoal de dados de saúde dos documentos





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

	00100.080825/2023-76-1 (ANEXO: 001), 00100.121483/2023-51-1 (ANEXO: 001) e 00100.136814/2023-58-1 (ANEXO: 001); (2) atentarem-se para o dever de classificar com sigilo correspondente todos os documentos com dados pessoais de saúde na execução do convênio nº 121/2020, mantendo as informações financeiras com acesso ostensivo.
--	---

19 - Publicação com informações insuficientes ou equivocadas	
Demonstração Contábil:	DVP (Contratações)
Ciclo Contábil:	Contratações Públicas de Serviços
Será monitorada?	Não
<p>Fundamentação:</p> <p>A) Verificou-se que o extrato publicado no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e juntado aos autos no documento nº 00100.100559/2023-13-1 não contém data da Inexigibilidade de Licitação, nem informações quanto ao nome e a função da autoridade responsável pela autorização da contratação direta (CT 099/2023).</p> <p>B) Verificou-se que o extrato publicado no SIASG e juntado aos autos no documento nº 00100.107431/2023-72-1 (ANEXO: 001) não contém data da Inexigibilidade de Licitação, nem informações quanto ao nome e a função da autoridade responsável pela autorização da contratação direta (CT 102/2023).</p> <p>C) Verificou-se que o extrato publicado no SIASG e juntado aos autos no documento nº 00100.118027/2023-24-1, não contém data da Inexigibilidade de Licitação, nem informações o nome e a função da autoridade responsável pela autorização da contratação direta (CT 106/2023).</p> <p>D) Verificou-se que o extrato publicado no SIASG e juntado aos autos no documento nº 00100.114838/2023-56-1, não contém data da Inexigibilidade de Licitação, nem informações quanto ao nome e a função da autoridade responsável pela autorização da contratação direta (CT 108/2023).</p> <p>E) Verificou-se que o extrato publicado no SIASG e juntado aos autos no documento nº 00100.119249/2023-64-1 não contém data da Inexigibilidade de Licitação, nem informações quanto ao nome e a função da autoridade responsável pela autorização da contratação direta (CT 110/2023).</p> <p>F) Verificou-se que o extrato publicado no SIASG e juntado aos autos no documento nº 00100.126634/2023-68-1 (ANEXO: 001), não contém a data da Inexigibilidade de Licitação, nem informações quanto ao nome e a função da autoridade responsável pela autorização da contratação direta (CT 119/2023).</p>	





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

- G) Verificou-se que o extrato publicado no SIASG e juntado aos autos no documento nº 00100.131770/2023-70-1 (ANEXO: 001), não contém a data da Inexigibilidade de Licitação, nem informações quanto ao nome e a função da autoridade responsável pela autorização da contratação direta (CT 124/2023).
- H) Verificou-se que o extrato publicado no SIASG e juntado aos autos no documento nº 00100.135565/2023-83-1 (ANEXO: 001), não contém a data da Inexigibilidade de Licitação, nem informações quanto ao nome e a função da autoridade responsável pela autorização da contratação direta (CT 127/2023).
- I) Verificou-se que o extrato publicado no SIASG e juntado aos autos no documento nº 00100.138565/2023-35-1 (ANEXO: 001), não contém a data da Inexigibilidade de Licitação, nem informações quanto ao nome e a função da autoridade responsável pela autorização da contratação direta (CT 130/2023).
- J) Verificou-se que o extrato publicado no SIASG e juntado aos autos no documento nº 00100.144928/2023-71-1 (ANEXO: 001), não contém a data da Inexigibilidade de Licitação, nem informações quanto ao nome e a função da autoridade responsável pela autorização da contratação direta (CT 134/2023).
- K) Verificou-se que o extrato publicado no SIASG e juntado aos autos no documento nº 00100.146279/2023-43-1 (ANEXO: 001), não contém a data da Inexigibilidade de Licitação, nem informações quanto ao nome e a função da autoridade responsável pela autorização da contratação direta (CT 137/2023).
- L) Verificou-se que o extrato publicado no SIASG e juntado aos autos no documento nº 00100.144905/2023-67-1 (ANEXO: 001), não contém a data da Inexigibilidade de Licitação, nem informações quanto ao nome e a função da autoridade responsável pela autorização da contratação direta (CT 141/2023).

Prováveis causas podem advir de erro por descuido ou equívoco do (s) servidor (es) responsável (is) por elaborar e providenciar a publicação do Extrato de Inexigibilidade de Licitação, equívoco na revisão do documento ou mesmo problemas/limitações técnicas na plataforma. Entre as consequências cita-se o comprometimento do princípio da publicidade e da transparência.

Encaminhamentos e Recomendações

Cód. da Recomendação	Descrição da Recomendação
AUDCON.Inc.19.1.2023	À Administração, por meio das unidades técnicas competentes, para conhecimento das ocorrências de publicações com informações incompletas no SIASG a fim de que sejam tomadas as medidas possíveis para minimizar os erros em futuras publicações no SIASG.



SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

20 - Divergências entre nome/cargo da autoridade em documentos de contratação e a respectiva assinatura digital

Demonstração Contábil:	DVP (Contratações)
Ciclo Contábil:	Contratações Públicas de Serviços
Será monitorada?	Não

Fundamentação:

- A) Apesar de constar no contrato e no extrato do contrato publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., documentos nºs 00100.112540/2023-10 e 00100.112540/2023-10-1, o nome da Senhora Diretora-Geral, o contrato foi assinado pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações. (CT 101/2023)
- B) Apesar de constar no contrato o nome da Senhora Diretora-Geral, o contrato foi assinado pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, documento nº 00100.116823/2023-22, divulgado no Portal da Transparência (CT 106/2023).
- C) Apesar de constar no contrato e no extrato do contrato publicado no D.O.U., documentos nºs 00100.122117/2023-10 e 00100.122117/2023-10-1 (ANEXO: 001), respectivamente, o nome da Senhora Diretora-Geral, o contrato foi assinado pelo Senhor Diretor-Executivo de Gestão (CT 107/2023).
- D) Apesar de constar no contrato e no extrato do contrato publicado no D.O.U., documentos nºs 00100.123789/2023-42 e 00100.123789/2023-42-1, respectivamente, o nome da Senhora Diretora-Geral, o contrato foi assinado pelo Senhor Diretor-Executivo de Gestão (CT 108/2023).
- E) Apesar de constar no contrato e no extrato do contrato publicado no D.O.U., documentos nºs 00100.123918/2023-01 e 00100.123918/2023-01-1 (ANEXO: 001), respectivamente, o nome da Senhora Diretora-Geral, o contrato foi assinado pelo Senhor Diretor-Executivo de Gestão (CT 110/2023).
- F) Apesar de constar no contrato e no extrato do contrato publicado no D.O.U., documentos nºs 00100.123729/2023-20 e 00100.123729/2023-20-1, respectivamente, o nome da Senhora Diretora-Geral, o contrato foi assinado pelo Senhor Diretor-Executivo de Gestão (CT 111/2023).
- G) Apesar de constar no contrato e no extrato do contrato publicado no D.O.U., documentos nºs 00100.125436/2023-87 e 00100.125436/2023-87-1 (ANEXO: 001), respectivamente, o nome da Senhora Diretora-Geral, o contrato foi assinado pelo Senhor Diretor-Executivo de Gestão (CT 114/2023).
- H) Apesar de constar no contrato e no extrato do contrato publicado no D.O.U., documentos nºs 00100.125886/2023-70 e 00100.125886/2023-70-1 (ANEXO: 001), respectivamente,





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

o nome da Senhora Diretora-Geral, o contrato foi assinado pelo Senhor Diretor-Executivo de Gestão (CT 115/2023).

- I) Apesar de constar no contrato e no extrato do contrato publicado no D.O.U., documentos nºs 00100.125433/2023-43 e 00100.125433/2023-43-1 (ANEXO: 001), respectivamente, o nome da Senhora Diretora-Geral, o contrato foi assinado pelo Senhor Diretor-Executivo de Gestão (CT 117/2023).
- J) Apesar de constar no contrato o nome da Senhora Diretora-Geral, ele foi assinado pelo Senhor Diretor-Executivo de Gestão, documento nº 00100.126380/2023-88, divulgado no Portal da Transparência. Ademais, apesar de a inexigibilidade de Licitação ter sido RATIFICADA pelo Senhor Diretor-Geral em exercício, documento nº 00100.122649/2023-57, nos Extratos publicados no *Comprasnet* e no D.O.U., documento nº 00100.123917/2023-58-1 constou como responsável pela ratificação o Cargo de Diretor-Executivo de Gestão (CT 118/2023).
- K) Apesar de constar no contrato, documento nº 00100.145043/2023-90, disponibilizado no Portal de Transparência do Senado Federal, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e no extrato do contrato publicado no D.O.U., documento nº 00100.145043/2023-90-1 (ANEXO: 001), o nome da Senhora Diretora-Geral, o contrato foi assinado pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações (CT 134/2023).
- L) Apesar de constar no contrato, documento nº 00100.143870/2023-49, o nome da Senhora Diretora-Geral, o contrato foi assinado pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações (CT 133/2023).

Encaminhamentos e Recomendações

Cód. da Recomendação	Descrição da Recomendação
AUDCON.Inc.20.1.2023	À Administração, por meio dos setores competentes, para conhecimento das ocorrências a fim de aumentar a cautela visando a minimização das divergências entre nome/cargo da autoridade constante em documentos de contratação e a respectiva assinatura digital.

21 - Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome/cargo)

Demonstração Contábil:	DVP (Contratações)
Ciclo Contábil:	Contratações Públicas de Serviços
Será monitorada?	Não

Fundamentação:

A Lei nº 9.784/1999, que regula o Processo Administrativo no âmbito Federal, determina que:

42





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§ 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

No mesmo sentido, o ADG nº 12/2015, que estabelece no âmbito do Senado Federal os procedimentos gerais para a produção de documentos e processos e o desenvolvimento das atividades de protocolo, determina a necessidade de assinatura eletrônica nos documentos produzidos internamente, *in verbis*:

Art. 5º A partir da implantação do Processo Eletrônico, os documentos e processos administrativos do Senado Federal serão produzidos, exclusivamente, em meio digital e gerenciados pelo Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos.

Parágrafo único. Os documentos e processos administrativos serão assinados eletronicamente, conforme dispõe o Ato da Comissão Diretora nº 11, de 2014.

Finalmente, nas orientações gerais constantes do Anexo I do acima referenciado ato, fica estabelecido que, no texto do documento, deve constar o nome e o cargo ocupado pelo servidor ou autoridade que assinará o documento eletronicamente.

Ocorre que:

- A) Em análise ao documento nominado Planilha de glosa junho/2023 (Doc. 00100.123385/2023-59-1) elaborado pelo Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização - NGCOT referente ao contrato 067/2022 verificou-se ausência de assinatura eletrônica do servidor responsável.
- B) O documento *Checklist* para efetuar pagamento (Doc. 00100.056657/2023-06-1) elaborado pelo NGCOT referente ao contrato 131/2020 não contém data de elaboração, nem assinatura eletrônica.
- C) O documento *Checklist* para efetuar pagamento (Doc. 00100.066375/2023-17-2) elaborado pelo NGCOT referente ao contrato 131/2020 não contém data de elaboração, nem assinatura eletrônica.
- D) O documento de Solicitação para efetuar o pagamento (Doc. 00100.140859/2023-27) elaborado pela Secretaria de Polícia referente ao contrato 001/2021 não contém assinatura eletrônica.
- E) Em que pese tenha assinaturas eletrônicas no Estudo Técnico Preliminar - ETP (Doc. 00100.081565/2023-56) que compôs o planejamento do CT 173/2023 referente à contratação de solução de *e-commerce* para comercialização de publicações da SEGRAF, verificou-se, no texto do referido documento, a falta de referências a data, local, e identificação dos responsáveis por sua elaboração. O ADG nº 12/2015 descreve a





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

necessidade de assinatura eletrônica nos documentos produzidos internamente na Casa e orienta, no seu anexo I, que no texto do documento deve constar adequadamente o nome e o cargo ocupado pelos servidores ou autoridades que assinarão o documento eletronicamente.

- F) No ETP (Doc. 00100.074714/2023-21) que compôs o planejamento do CT 160/2023 verificou-se que foram anotados, ao final do documento, os nomes e cargos de Chefe do Serviço de Manutenção da Rede de Tv e Rádio – SEMATV; Coordenador da Coordenação de Transmissão de Tv e Rádio - CORTV e do Diretor da Secretaria de Engenharia de Comunicação – SEC. Ocorre que o documento não foi assinado digitalmente pelas autoridades mencionadas, contendo apenas a assinatura digital pelo servidor identificado como chefe do SEMATV. A falta de assinatura do Diretor de Secretaria no ETP vai de encontro ao estabelecido no art. 4º do Anexo II do ADG nº 14/2022.

Encaminhamentos e Recomendações

Cód. da Recomendação	Descrição da Recomendação
AUDCON.Inc.21.1.2023	À Administração, notadamente, (1) aos gestores e fiscais de contratos e unidades técnicas para atentarem-se para o dever de assinar eletronicamente todos os documentos produzidos e juntados ao processo durante execução contratual, a fim de possibilitar a adequada identificação da autoria e da data de elaboração e (2) aos órgãos técnicos da Secretaria de Engenharia de Comunicação – SEC que se atentem para o dever de submeter os Estudos Técnicos Preliminares à assinatura de todos os responsáveis pela sua elaboração e também ao diretor do órgão técnico, na forma do art. 4º do anexo II do ADG 14/2022.

22 - Descumprimento de normas protocolares para cadastro de documento (s) digitalizado (s) (Termo de Credenciamento)

Demonstração Contábil:	DVP (Contratações)
Ciclo Contábil:	Contratações Públicas de Serviços
Será monitorada?	Não

Fundamentação:

Entende-se que os documentos físicos, quando digitalizados e anexados ao processo, devem permanecer legíveis e claramente compreensíveis (Disposições legais: Lei nº 12.682/2012; arts. 3º, II, e 4º do Decreto nº 8.539/2015; art. 50, *caput* c/c §2º do Anexo X do ADG nº 14/2022; Acórdão TCU – Plenário 484/2021).





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

<p>Ocorre que, foi relatado que a qualidade das digitalizações das guias físicas (Docs. 00100.047129/2023-58) está baixa, o que impossibilita a leitura e compreensão completa das informações.</p> <p>Entre as causas cita-se descuido na digitalização e/ou falta de supervisão e revisão do trabalho do operador da digitalização, com posterior aceite da documentação pelo órgão gestor.</p> <p>Entre as possíveis consequências cita-se dificuldade de fiscalização pelo SIS e empresas contratadas. Em última análise, risco de pagamentos incorretos ou mal verificados.</p>	
<p>Encaminhamentos e Recomendações</p>	
Cód. da Recomendação	Descrição da Recomendação
AUDCON.Inc.22.1.2023	À Administração, notadamente aos órgãos de gestão de termos de credenciamento do SIS, para, doravante, tomar as medidas para garantir que todos os documentos físicos que compõem a etapa de liquidação da despesa dos processos/dossiês sejam digitalizados de norma legível.

23 - Incongruência ou impropriedade de dispositivo (s) contratual (is)	
Demonstração Contábil:	DVP (Contratações)
Ciclo Contábil:	Contratações Públicas de Serviços
Será monitorada?	Não
<p>Fundamentação:</p> <p>Conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021 no <i>caput</i> do art. 89 e em seu parágrafo segundo os contratos regular-se-ão pelas suas cláusulas e deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução. Deste modo, incluir exigências contratuais que estão em contradição com a descrição do objeto, com as cláusulas de execução do serviço e com o próprio Termo de Referência, além de prejudicar a clareza e boa técnica na elaboração dos contratos, tem o potencial de lançar incerteza sobre a fase da execução contratual.</p> <p>Ocorre que foram relatadas as seguintes situações:</p> <p>A) Em análise à cláusula oitava do Contrato 057/2021, a qual dispõe sobre preço e forma de pagamento, verificou-se que o Parágrafo Décimo faz referência, erroneamente, a incisos do Parágrafo Nono. Ocorre que o Parágrafo Nono citado não contém incisos.</p> <p>Pressupõe-se que a referência correta seja ao Parágrafo Sétimo dessa cláusula, o qual contém a relação à documentação que a contratada deve apresentar para fins de comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (incisos I ao III). A falta</p>	





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

de clareza e precisão de dispositivos contratuais, além de estar em desconformidade com a legislação (art. 54, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93), pode resultar em questionamentos e dificuldades de interpretação;

- B) Em análise ao Contrato nº 148/2023, cujo objeto é a participação de 2 (dois) servidores do Senado no evento “DEXCONF 2023 – DEX *Design and Experience* 2023 - Ética e responsabilidade na tecnologia”, nos dias 8 e 9 de setembro de 2023, na modalidade presencial, promovida pela Contratada, observou-se incongruência entre dispositivos do referido contrato. Inicialmente, segundo descrição do objeto supra, observa-se que referido treinamento externo se dará na modalidade presencial, na cidade de São Paulo/SP, conforme se observa pela análise dos subitens 1.1.1, 8.1 e 8.2 do Termo de Referência nº 87/2023-COADFI/ILB (Doc. 00100.142420/2023-39).

No mesmo sentido dispõe a Cláusula quarta, que trata do regime de execução do serviço, do Contrato 148/2023, *in verbis*: “A Contratada executará os serviços objeto deste contrato nos dias 8 e 9 de setembro de 2023, no Centro de Convenções Rebouças, Avenida Rebouças 600, Pinheiros, São Paulo/SP; e observando o conteúdo programático definido no Termo de Referência e em sua proposta”.

No bojo do processo de contratação (00200.013633/2023-26) existem documentos solicitando a emissão de passagens aéreas (Doc. 00100.151837/2023-92) e o registro dos afastamentos das servidoras, para fins de participação no evento externo (Doc. 00100.159979/2023-06). Porém, o inciso IV, da Cláusula segunda do supracitado contrato, a qual estabelece as obrigações e responsabilidades da Contratada, dispõe de modo diverso e contraditório com o disposto no Termo de Referência e com as demais cláusulas do próprio contrato, conforme acima relatado, qual seja, referida cláusula estabelece a obrigação de a Contratada manter, durante toda a execução do serviço, nas dependências do Senado, os seus empregados e preposto uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de segurança e proteção do trabalho.

Assim, parece ser um contrassenso se aludir a prestação de serviços feitos nas dependências do Senado. Ademais, citado inciso IV, da Cláusula Segunda faz também referência à obrigação de a contratada de fornecer equipamentos de proteção e segurança de trabalho a seus funcionários;

- C) Em análise ao Contrato nº 168/2023, cujo objeto é a participação de 2 (dois) servidores do Senado no treinamento externo “Revisão, reajuste e repactuação com enfoque aplicado nos contratos de compras, serviços e obras de engenharia”, com carga horária de 20 horas na modalidade *online*, com transmissão ao vivo, via internet promovida pela Contratada, observou-se incongruência entre dispositivos do referido contrato, conforme abaixo relatado.

Inicialmente, conforme descrição do objeto supra, observa-se que referido treinamento externo se dará na modalidade *online*, via internet, com transmissão promovida pela Contratada (Cláusula primeira do CT 168/2023). Mais adiante, a Cláusula quarta do referido contrato, a qual trata do regime de execução, dispõe que a Contratada executará os serviços objeto deste contrato entre os dias 2 a 6 de outubro de 2023, na modalidade





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

online, com transmissão ao vivo, via internet, e observado o conteúdo programático definido no Termo de Referência - TR. Porém, o inciso IV, da Cláusula Segunda, a qual estabelece as obrigações e responsabilidades da Contratada, dispõe de modo diverso ao prescrito nas disposições contratuais citadas acima, qual seja, a obrigação de a Contratada manter, durante toda a execução do serviço, nas dependências do Senado, os seus empregados e preposto uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de segurança e proteção do trabalho.

Como se observa pela análise da qualificação da contratada, a mesma se encontra localizada em Curitiba/PR e a prestação do serviço se dará por meio de utilização de aulas transmitidas via internet, utilizando-se dos recursos disponibilizados pela contratada, tais como instrutores, acesso ao ambiente de aprendizado etc.

Assim, parece ser um contrassenso se aludir a prestação de serviços feitos nas dependências do Senado. Ademais, citado inciso IV, da Cláusula segunda faz também referência à obrigação de a contratada de fornecer equipamentos de proteção e segurança de trabalho a seus funcionários.

- D) Em análise às cláusulas contratuais do Contrato 174/2023, o qual tem por objeto a participação de 03 (três) servidores do SENADO no treinamento “Curso de Ilustração Digital”, com carga horária de 20 horas na modalidade *online*, com transmissão ao vivo, via internet promovido pela pessoa jurídica EBAC ENSINO A DISTÂNCIA LTDA, celebrado com fundamento no art. 74, III, “f”, da Lei 14.133/21, observou-se incongruência entre dispositivos contratuais, conforme adiante demonstrado.

Constata-se que a modalidade de transmissão do curso será *online*, conforme Cláusula Primeira do referido contrato. No mesmo sentido dispõe a Cláusula Quarta, a qual trata do regime de execução do serviço, *in verbis*: “A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato entre os dias 02 a 06 de outubro de 2023, na modalidade online, com transmissão ao vivo, via internet, e observando o conteúdo programático definido no termo de referência e em sua proposta (Sic) ”.

Contudo, de forma contraditória, o inciso IV, da Cláusula Segunda, a qual trata das obrigações e responsabilidades da contratada, dispõe sobre a obrigação da contratada de manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso. Não há razão de ordem lógica para a inserção de referida cláusula, tendo em conta que os serviços serão prestados, em sua totalidade, na modalidade online, e não nas dependências do Senado Federal.

- E) Em análise às cláusulas contratuais do Contrato 175/2023, o qual tem por objeto a participação de 4 (quatro) servidoras do SENADO no treinamento “Moderação de Grupo Focal – Módulo I”, com carga horária de 9 horas, que será realizado nos dias 16, 18 e 20 de outubro de 2023, das 09:00 as 12:00, na modalidade *online*, com aulas ao vivo em formato livre, em plataforma digital, promovido pela CONTRATADA, celebrado com





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

fundamento no art. 74, III, “f”, da Lei 14.133/21, observou-se incongruência entre dispositivos contratuais, conforme adiante demonstrado.

Dá análise do objeto do contrato, constata-se que a modalidade de transmissão do curso será *online*, conforme Cláusula Primeira do referido contrato. No mesmo sentido dispõe a Cláusula Quarta de referido contrato, a qual trata do regime de execução do serviço, *in verbis*: “A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato entre os dias 16, 18 e 20 de outubro de 2023, com carga horária de 9 horas, das 09:00 às 12:00, na modalidade *online*, com aulas ao vivo em formato livre, em plataforma digital (Teams, Zoom etc.) e observando o conteúdo programático definido no termo de referência e em sua proposta”.

Contudo, de forma contraditória, o inciso IV, da Cláusula Segunda de referido contrato, a qual trata das obrigações e responsabilidades da contratada, dispõe sobre a obrigação da contratada de manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso. Não há razão de ordem lógica para a inserção de referida cláusula, tendo em conta que os serviços serão prestados, em sua totalidade, na modalidade *online*, e não nas dependências do Senado Federal.

- F) Em análise aos dispositivos do Contrato nº 176/2023, cujo objeto é a participação de 04 (quatro) servidores do SENADO no evento de treinamento externo, o “28º Congresso Internacional ABED de Educação à Distância”, especialmente em seus minicursos, entre os dias 15 a 18 de outubro, promovido pela CONTRATADA, celebrado entre o Senado e a pessoa jurídica Associação Brasileira de Ensino à Distância – ABED com fundamento no art. 74, III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021 foram verificadas impropriedades descritas a seguir.

Inicialmente, o Termo de Referência (TR) nº 95/2023 –COADFI/ILB (Doc. 00100.149948/2023-39) da presente contratação dispõe sobre a definição do objeto no subitem 1.1 do referido documento nos seguintes termos:

1.1 Definição do objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a solicitação de participação do 04 (quatro) servidores (abaixo) do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) no evento externo denominado “28º CIAED Congresso Internacional ABED de Educação a Distância”, promovido pela Associação Brasileira de Educação à Distância - ABED, no período de 15 a 18 de outubro de 2023, na modalidade presencial, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento (...)

Confirmando o descrito no objeto, o item nº 8 do TR, que trata do regime de execução, dispõe que:

8.Regime de execução

8.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados na modalidade presencial.





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

8.2. O evento será realizado no período de 15 a 18 de outubro de 2023, no Centro de Convenções Riocentro – Av. Salvador Allende, 6555 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ (Grifo nosso).

Anota-se que no bojo do processo de contratação do referido objeto (00200.014063/2023-91), foram observados os trâmites regulamentares para liberação de ponto de servidores que irão participar do evento (Doc. 00100.133223/2023-29) e pagamento de diárias dos referidos servidores (Doc. 00100.178239/2023-61).

Porém o Contrato 176/2023, que trata da contratação do objeto supra descrito, descreve em sua Cláusula Primeira o objeto de forma incompleta, sem se referir à modalidade em que serão prestados os serviços contratados, *in casu*, na modalidade presencial.

Ademais, na Cláusula Quarta do referenciado contrato, a qual trata do regime de execução dos serviços, está disposto, de forma contraditória com o TR, que a Contratada executará os serviços objeto deste contrato entre os dias 2 a 6 de outubro de 2023, na modalidade *online*, com transmissão ao vivo, via internet, e observando o conteúdo programático definido no Termo de Referência e em sua proposta.

Por fim, o inciso IV, da cláusula segunda, a qual define as obrigações e responsabilidades da contratada, dispõe sobre a obrigação da contratada de manter durante a execução dos serviços, nas dependências do Senado, seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, na forma também descrita no TR.

- G) Em análise ao Contrato nº 158/2023, referente ao segundo acionamento da ARP nº 21/2023, a qual tem por objeto a prestação de serviço de revestimento de roliarias, roldanas e cilindros de equipamentos gráficos da Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF, verificaram-se irregularidades, conforme abaixo detalhadas.

Inicialmente, cumpre informar que a primeira versão do Termo de Referência - TR (Doc. 00100.134125/2022-28), o qual fora elaborado pelo Órgão Técnico - OT SEGRAF, dispunha no subitem 3.2.1 que o objeto pretendido seria licitado à luz da Lei nº 8.666/1993. Contudo, a Coordenação de Controle e Validação de Processos da Secretaria de Administração de Contratações - COCVAP/SADCON, ao fazer a análise preliminar da documentação básica elaborada pelo citado OT, manifestou pela necessidade de corrigir o regime legal, qual seja o da nº Lei 14.133/2021. Então, o OT elaborou nova versão do TR (Doc. 00100.172055/2022-14), desta feita indicando em seu subitem 2.2 que a modalidade de licitação a ser adotada seria aquela preceituada no art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

Contudo, o preâmbulo do CT 158/2023 faz referência à Lei 8.666/93 e na Cláusula Sexta do referido contrato, a qual trata dos acréscimos e supressões, faz-se referência ainda a outro diploma normativo, qual seja, a Lei nº 14.133/2021, caracterizando contradição existente no citado contrato. Uma possível contribuição para a incoerência na redação do contrato pode ter sido essa mudança de regimes legais aplicáveis entre as diferentes





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

versões do TR e/ou ter sido causada por lapso do (s) servidor (es) responsáveis por elaborar (em) a minuta contratual.

- H) Observou-se incongruência entre dispositivos no Contrato nº 124/2023, em relação ao objeto e local de realização do evento. Primeiramente, destaca-se que tanto o Termo de Referência - TR, documento nº 00100.126937/2023-81, quanto o Contrato nº 0124/2023, documento nº 00100.132237/2023-25, estabeleceram como objeto a participação de 04 (quatro) servidores do SENADO FEDERAL no evento “Set Expo 2023 - Congresso e Feira de Produtos e Serviços”, promovido pela CONTRATADA no período de 07 a 10 de agosto de 2023, na cidade de São Paulo – SP, de acordo com os termos e especificações constantes dos referidos instrumentos. Segundo a descrição do objeto supra, o treinamento/capacitação será realizado na cidade de São Paulo, especificamente na Expo Center Norte - Rua José Bernardo Pinto, 333 - Vila Guilherme, São Paulo - SP, na modalidade presencial e com carga horária de 32 (trinta e duas) horas, conforme definido nos subitens 8.1 e 8.2 do Termo de Referência nº 71/2023 - COADFI/ILB, documento nº 00100.126937/2023-81, e na Cláusula Quarta do Contrato nº 0124/2023, documento nº 00100.132237/2023-25, que tratam do regime de execução.

Nos autos do processo de contratação em exame, (Doc. nº 00200.012044/2023-21), foram localizados os comprovantes sobre os cálculos das diárias dos 04 (quatro) servidores que participaram do evento, documentos nºs 00100.139178/2023-16 e 00100.139236/2023-10, bem como o Despacho nº 2.441/2023-SEDDEV/COAPES, documento 00100.139925/2023-16, informando que a Senhora Diretora Geral, por meio do Despacho nº 3.174/2023-DGER, autorizou a participação dos servidores no evento externo, e que a autorização foi publicada no BASF nº 8925, de 10/08/2023, e o afastamento registrado no Sistema ERGON, além dos relatórios de participação e certificados relativos ao evento documento nº 00100.144829/2023-90.

Porém, o subitem 7.1.4 do TR e o inciso IV da Cláusula Segunda do supracitado contrato, que estabelecem as obrigações da contratada, dispõem de modo diverso ao objeto e ao local de realização do evento e com as demais cláusulas do próprio contrato, conforme acima relatado, pois descrevem que a contratada deverá, manter, durante a realização de serviços nas dependências do Senado, os seus empregados e preposto uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso.

Apesar de configurar uma possibilidade, face a ressalva, *in fine*, dos referidos dispositivos, que, em tese, somente se aplicariam, quando fosse o caso, a referida obrigação constante do subitem 7.1.4 do TR e do inciso IV da Cláusula Segunda do supracitado contrato, deveria ter sido suprimida por caracterizar incongruência com os demais dispositivos contratuais. Assim, parece ser um contrassenso se aludir a prestação de serviços feitos nas dependências do Senado e a referência à obrigação de a contratada de fornecer equipamentos de proteção e segurança de trabalho a seus funcionários, mesmo quando for o caso, tendo e vista que o objeto é uma Congresso e Feira de Produtos e Serviços, composta de diversas palestras e, obviamente, de natureza intelectual, que não demanda o uso de uniformes e equipamentos de proteção e segurança do trabalhador. Por outro prisma, tanto o subitem 4.2.1 do TR quanto a Cláusula Décima Segunda do contrato que





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

tratam da vigência do contrato e a possibilidade de prorrogação, estabeleceram que o contrato terá vigência a partir de sua celebração, por 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, sendo que a Cláusula Décima Segunda do contrato consignou, ainda, a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

- I) Observou-se incongruência entre dispositivos do Contrato nº 130/2023 em relação ao objeto e dispositivo das obrigações da contrata, no respeitante local de realização do evento. Primeiramente, destaca-se que tanto o Termo de Referência - TR, documento nº 00100.135420/2023-82 quanto o Contrato nº 130/2023, documento nº 00100.139680/2023-27, estabeleceram como objeto a participação do servidor André Damas de Matos, matrícula nº 245073 no programa de pós-graduação stricto sensu “Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional”, realizado pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), com previsão de início em agosto de 2023, com carga horária de 560 (quinhentos e sessenta) horas e duração máxima de 2 (dois) anos letivos, promovido pela CONTRATADA, de acordo com os termos e especificações constantes dos referidos instrumentos.

Segundo a descrição do objeto supra, o curso será ministrado na modalidade presencial, na sede do IDP, situado na Via L2 Sul, SGAS Quadra 607, Módulo 49, Brasília-DF, conforme definido nos subitens 8.1 e 8.2 do Termo de Referência nº 81/2023 - COADFI/ILB, documento nº 00100.135420/2023-82, e na Cláusula Quarta do Contrato nº 130/2023, que tratam do regime de execução, documento nº 00100.139680/2023-27. Entretanto, tanto no subitem 7.1.4 do TR e o inciso IV da Cláusula Segunda do supracitado contrato, que estabelecem as obrigações e responsabilidades da Contratada, dispõem de modo diverso ao objeto e ao local de realização do evento, conforme acima relatado, pois descrevem que a contratada deverá, manter, durante a realização de serviços nas dependências do Senado, os seus empregados e preposto uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso.

Apesar de configurar uma possibilidade, face a ressalva, *in fine*, dos referidos dispositivos, que, em tese, somente se aplicariam, quando fosse o caso, a referida obrigação constante do subitem 7.1.4 do TR e do inciso IV da Cláusula Segunda do supracitado contrato, deveria ter sido suprimida por caracterizar incongruência com os demais dispositivos contratuais. Assim, parece ser um contrassenso se aludir a prestação de serviços feitos nas dependências do Senado e a referência à obrigação de a contratada de fornecer equipamentos de proteção e segurança de trabalho a seus funcionários, mesmo quando for o caso, tendo e vista que o objeto é um curso de pós-graduação stricto sensu “Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional”, realizado pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP) e, obviamente, de natureza intelectual, que não demanda o uso de uniformes e equipamentos de proteção e segurança do trabalhador.

- J) Observou-se incongruência entre dispositivos do Contrato nº 134/2023, em relação ao objeto e local de realização do evento. Primeiramente, destaca-se que tanto o Termo de Referência - TR, documento nº 00100.138134/2023-79, quanto o Contrato nº 0134/2023, documento nº 00100.145043/2023-90, estabeleceram como objeto a participação do 10





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

(dez) servidores do Senado Federal no treinamento “*Agile Trends GOV 2023*”, no período de 28 a 31 de agosto de 2023, no MCC - *Millennium Convention Center*, Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES) Trecho 2, Conjunto 10, Lote 18, Asa Sul, Brasília - DF; na modalidade presencial, sendo 09 (nove) inscrições na modalidade “*Full Pass*” e 1 (uma) inscrição na modalidade “*2-Days at Teams*”, com carga horária de 32 horas/aula para a turma “*Full Pass*” e 16 horas/aula para a turma “*2-Days at Teams*”, promovido pela CONTRATADA, de acordo com os termos e especificações constantes dos referidos instrumentos.

Segundo a descrição do objeto supra, o treinamento será realizado na cidade de Brasília, especificamente no MCC - *Millennium Convention Center*, Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES) Trecho 2, Conjunto 10, Lote 18, Asa Sul, Brasília - DF, na modalidade presencial, conforme definido nos subitens 8.1 e 8.2 do Termo de Referência nº 84/2023 - COADFI/ILB, documento nº 00100.138134/2023-79, e na Cláusula Quarta do Contrato nº 0134/2023, documento nº 00100.145043/2023-90, que tratam do regime de execução. Nos autos do processo de contratação em exame, (Doc. nº 00200.013293/2023-33), foi localizado o Despacho nº 2.714/2023-SEDDEV/COAPES, documento 00100.155942/2023-09, informando que o Senhor Diretora-Executivo de Contratações, por meio do Despacho nº 784//2023-direcon (item c), autorizou a participação dos servidores no treinamento externo, e que a decisão foi publicada no Boletim Administrativo do Senado Federal - BASF nº 8970, de 14/09/2023, e os afastamentos registrados nos assentamentos funcionais dos servidores, além do Relatório de Participação em Capacitação Externa dos 10 (dez) servidores que participaram do evento e os respectivos Certificados, documentos nºs 00100.159880/2023-04, 00100.158989/2023-16 e 00100.171726/2023-01.

Entretanto, os subitem 7.1.4 do TR e o inciso IV da Cláusula Segunda do supracitado contrato, que estabelecem as Obrigações e Responsabilidades da Contratada, dispõem de modo diverso ao objeto e ao local de realização do evento e com as demais cláusulas do próprio contrato, conforme acima relatado, pois descrevem que a contratada deverá, manter, durante a realização de serviços nas dependências do Senado, os seus empregados e preposto uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso.

Apesar de configurar uma possibilidade, face a ressalva, *in fine*, dos referidos dispositivos, que, em tese, somente se aplicariam, quando fosse o caso, a referida obrigação constante do subitem 7.1.4 do TR e do inciso IV da Cláusula Segunda do supracitado contrato, deveria ter sido suprimida por caracterizar incongruência com os demais dispositivos contratuais. Assim, parece ser um contrassenso se aludir a prestação de serviços feitos nas dependências do Senado e a referência à obrigação de a contratada de fornecer equipamentos de proteção e segurança de trabalho a seus funcionários, mesmo quando for o caso, tendo e vista que o objeto é um treinamento externo e, obviamente, de natureza intelectual, que não demanda o uso de uniformes e equipamentos de proteção e segurança do trabalhador.

K) Observou-se incongruência entre dispositivos do Contrato nº 137/2023, em relação ao objeto e modalidade de realização do evento. Primeiramente, destaca-se que tanto o





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

Termo de Referência - TR, documento nº 00100.138738/2023-15, quanto o Contrato nº 0137/2023, documento nº 0100.146959/2023-67, estabeleceram como objeto a participação de 06 (seis) servidores da Secretaria de Administração de Contratações (SADCON) no treinamento externo “Dispensa, Inexigibilidade e a Instrução Segura dos Processos de Acordo com a Lei nº 14.133/2021”, no período de 30 de agosto a 1º de setembro de 2023, na modalidade *online*, com transmissão ao vivo, via internet com carga horária de 12 horas/aula, promovido pela CONTRATADA, de acordo com os termos e especificações constantes dos referidos instrumentos.

Segundo a descrição do objeto supra, o treinamento será realizado na modalidade *online*, com transmissão ao vivo pela internet, conforme definido nos subitens 8.1 e 8.2 do Termo de Referência nº 85/2023 - COADFI/ILB, documento nº 00100.138738/2023-15, e na Cláusula Quarta do Contrato nº 137/2023, documento nº 0100.146959/2023-67, que tratam do regime de execução. Entretanto, o subitem 7.1.4 do TR e o inciso IV da Cláusula Segunda do supracitado contrato, que estabelecem as Obrigações e Responsabilidades da Contratada, dispõem de modo diverso ao objeto e ao local de realização do evento e com as demais cláusulas do próprio contrato, conforme acima relatado, pois descrevem que a contratada deverá, manter, durante a realização de serviços nas dependências do Senado, os seus empregados e preposto uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso. Apesar de configurar uma possibilidade, face a ressalva, *in fine*, dos referidos dispositivos, que, em tese, somente se aplicariam, quando fosse o caso, a referida obrigação constante do subitem 7.1.4 do TR e do inciso IV da Cláusula Segunda do supracitado contrato, deveria ter sido suprimida por caracterizar incongruência com os demais dispositivos contratuais.

Assim, parece ser um contrassenso se aludir a prestação de serviços feitos nas dependências do Senado e a referência à obrigação de a contratada de fornecer equipamentos de proteção e segurança de trabalho a seus funcionários, mesmo quando for o caso, tendo em vista que o objeto é um treinamento externo e, obviamente, de natureza intelectual, que não demanda o uso de uniformes e equipamentos de proteção e segurança do trabalhador.

Entre possíveis causas para as ocorrências relatadas citam-se falhas na elaboração/revisão de Termos de Referência; falhas na elaboração/revisão das minutas de contratos; utilização inadequada de minuta de contrato padrão e entre as prováveis consequências prejuízos à clareza e boa técnica na elaboração dos contratos; potencial de lançar incertezas sobre a fase da execução contratual.

Encaminhamentos e Recomendações

Cód. da Recomendação	Descrição da Recomendação
AUDCON.Inc.23.1.2023	À Administração, notadamente, (1) às unidades técnicas da Secretaria de Administração de Contratações - SADCON para, doravante, reforçarem a atenção e os controles internos no sentido de que seja feita análise criteriosa do





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

	<p>Termo de Referência - TR a fim de que a minuta do contrato elaborada guarde relação com o objeto, evitando a inclusão de exigências contratuais inócuas e/ou contraditórias, primando pela forma e coerência de todas as cláusulas contratuais, inclusive quanto ao regime legal aplicável e (2) aos órgãos técnicos, em especial a COADFI/ILB e à SEGRAF para, doravante, se atentarem para o dever de descrever as obrigações da parte contratada, por ocasião da elaboração dos respectivos TRs, de forma coerente com o objeto e regime de execução.</p>
--	---

24 - Objeto em desacordo com a Política Socioambiental do Senado e/ou realização de contratação sem a adoção de critérios adequados de sustentabilidade	
Demonstração Contábil:	DVP (Contratações)
Ciclo Contábil:	Contratações Públicas de Serviços
Será monitorada?	Não
<p>Fundamentação:</p> <p>Observou-se a ausência de adoção de critérios e práticas de sustentabilidade na presente contratação CT 178/2023, cujo objeto é referente ao acionamento de Ata de Registro de Preços para prestação de serviços de lavanderia em geral para as residências oficiais, residência oficial da Presidência, bem como áreas administrativa e legislativa do Senado Federal.</p> <p>De acordo com o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência (Docs. 00100.148568/2022-04-1 e 00100.140299/2023-19) considerou-se inaplicável critérios e práticas de sustentabilidade afirmando não haver possíveis impactos ambientais em razão dos serviços contratados, sem maior detalhamento sobre o tema.</p> <p>Sabe-se que a Lei nº 12.807/2009 estabelece como um dos instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima, a adoção de critérios de preferência nas licitações para as propostas que propiciem maior economia de recursos naturais:</p> <p style="text-align: center;">Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima:</p> <p style="text-align: center;">XII - ... o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas...para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos.</p> <p>Por seu turno, o Decreto nº 7.746/2012 (que regulamenta o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, com redação dada pelo Decreto nº 9.178/17), estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública:</p>	





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto (...)

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Além da utilização de água como recurso natural, a contratação em tela prevê o uso de detergente em pó, produto cuja utilização requer atenção às normas ambientais e sanitárias que regulamentam a sua fabricação, as quais se destacam as seguintes orientações estabelecidas na 6ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (setembro 2023 - 6ª edição, revista, atualizada e ampliada edição aprovada pela Câmara Nacional de Sustentabilidade e pela Consultoria-Geral Da União - <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>; acessado em 29/01/2024):

- Os detergentes em pó utilizados no país, ainda que importados, devem respeitar limites de concentração máxima de fósforo;
- Os saneantes devem ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme sua respectiva classificação como de risco I ou risco II;
- O fabricante de detergentes deve ser registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (FTE Categoria: Indústria Química; Código: 15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas).

No âmbito interno, o Senado também ressalta a necessidade da adoção de critérios de sustentabilidade em suas contratações, como determina o artigo 9º, § 8º do Ato da Diretoria Geral nº 14/2022:

Art. 9º (...)

§ 8º Em observância ao art. 170 da Constituição Federal, o Senado Federal, nas suas contratações, estabelecerá critérios socioambientais compatíveis com os princípios de desenvolvimento sustentável, conferindo tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços, assim como de seus processos de elaboração e prestação.





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

Anota-se, por fim, que a Casa conta com o Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social, unidade administrativa responsável, dentre outras atribuições, por coordenar e integrar as ações de responsabilidade ambiental; propor modelos com vistas à implementação e disseminação da prática socioambiental e fomentar a participação do corpo funcional com sugestões (Art. 16, parágrafo único, inciso II do Regulamento Orgânico do Senado Federal).

Encaminhamentos e Recomendações

Cód. da Recomendação	Descrição da Recomendação
AUDCON.Inc.24.1.2023	À Administração, em especial a Secretaria de Patrimônio - SPATR, para empreender os esforços necessários a fim de que sejam adotados critérios de sustentabilidade ambiental nas futuras contratações de serviços de lavanderia, consultando, se necessário, o Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social com vistas a robustecer os estudos sobre o tema.

25 - Ausência nos autos de justificativa e/ou de documentos, estudos ou pesquisas que fundamentem os quantitativos de bens/serviços a serem contratados

Demonstração Contábil:	DVP (Contratações)
Ciclo Contábil:	Contratações Públicas de Serviços
Será monitorada?	Não

Fundamentação:

Observou-se que o Estudo Técnico Preliminar (Doc. 00100.102277/2022-61) e o Termo de Referência (Doc. 00100.001725/2023-91) apresentam informações em relação à quantidade de usuários e órgãos que utilizam o *software* previsto no objeto.

Porém, não apresentam o histórico de utilização, por intermédio de relatórios que demonstrem a quantidade de projetos elaborados há cada ano e a participação de cada usuário na sua elaboração/alteração, de forma a confirmar que a quantidade de subscrições desejadas está adequada não só em relação ao número de usuários, mas também quanto ao histórico de serviços executados ao longo dos anos e perspectivas de demandas (CT 023/2023).

Entre possíveis causas citam-se deficiência na elaboração/revisão dos Termos de Referência e/ou ausência de dados sistematizados e entre as prováveis consequências pode ocorrer a subestimativa ou superestimativa dos quantitativos.

Encaminhamentos e Recomendações

Cód. da Recomendação	Descrição da Recomendação
----------------------	---------------------------





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

AUDCON.Inc.25.1.2023	À Administração, em especial aos órgãos técnicos de contratações, para reforçarem a atenção para a necessidade de manter histórico detalhado de utilização/consumo de materiais/serviços e apresentá-lo, nos autos, por ocasião da recontração, a fim de robustecer a justificativa dos quantitativos pretendidos.
----------------------	--

26 - Exigência de garantia em contratos cujos valores sejam inferiores ao valor-limite estabelecido para a modalidade convite ou nos casos em que os objetos não gerem obrigações posteriores para a contratada ou em que a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato seja pouco significativa

Demonstração Contábil:	DVP (Contratações)
Ciclo Contábil:	Contratações Públicas de Serviços
Será monitorada?	Não

Fundamentação:

Trata-se do CT 038/2023, cujo objeto foi descrito no Termo de Referência (TR) - Doc. 00100.004708/2023-14) como: 1. Contratação de empresa especializada para a execução de investigação técnica, modelagem, laudos e projeto executivo de reforço da estrutura e das fundações do Bloco 14 do Senado Federal.

Ainda de acordo com o TR, foi exigida a apresentação de garantia pela contratada com a justificativa abaixo descrita de modo que a avença foi firmada com a respectiva garantia contratual.

76. Será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993 para a presente contratação, pois a contratação pretendida não se encaixa em quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 11-B do Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015.

Ocorre a contratação se encaixa na hipótese de inexigência de garantia expressamente definida pelo artigo 11-b do ADG nº 09/2015, incluído pelo Ato da Diretoria-Geral nº 31/2015 assim dispõe:

Art. 11-b (...)

Parágrafo único. Não será exigida garantia nos seguintes casos:

I - Contratos inferiores ao valor limite estabelecido para a modalidade convite

Anota-se que o Decreto nº 9.412/2018 atualizou o limite dos valores para a modalidade convite conforme transcrito abaixo:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

Como a estimativa da despesa, de acordo com a pesquisa de preço (Doc. 0100.114724/2022-25) foi de R\$ 98.915,57 (noventa e oito mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos),





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

considera-se que a apresentação de garantia não deveria ser exigida uma vez que o valor estimado era inferior ao estabelecido para a modalidade convite.

Encaminhamentos e Recomendações

Cód. da Recomendação	Descrição da Recomendação
AUDCON.Inc.26.1.2023	À Administração, em especial aos órgãos técnicos e de apoio às contratações, para, doravante, atentarem-se para necessidade de cumprimento do normativo interno que estabelece casos que não haverá exigência de garantia contratual.

27 - Ausência nos autos de documentos necessários (fase de habilitação - CT 189/2023)

Demonstração Contábil:	DVP (Contratações)
Ciclo Contábil:	Contratações Públicas de Serviços
Será monitorada?	Não

Fundamentação:

Verificou-se que parte dos documentos exigidos para habilitação da contratada (alíneas “a”, “c” e “d”, item 11.3.1) não foram juntados aos autos do processo, embora eles sejam citados no índice do Doc. 00100.182372/2023-11, apresentado pela empresa Aerotour (CT 189/2023).

Os documentos são referentes a capacidade técnica, especificamente quanto: (1) ao atestado de capacidade técnica; (2) ao comprovante válido e vigente de registro e/ou cadastro da licitante perante a *International Air Transport Association* (IATA); e (3) às declarações emitidas pelas companhias aéreas brasileiras LATAM, GOL e AZUL que a empresa está em situação regular perante as declarantes.

Entre as possíveis causas cita-se o descuido do agente de contratação e/ou órgão técnico na verificação/juntada de documentos na fase de habilitação e entre as consequências, há o risco de contratar empresa sem a habilitação necessária.

Encaminhamentos e Recomendações

Cód. da Recomendação	Descrição da Recomendação
AUDCON.Inc.27.1.2023	À Administração, em especial aos agentes de contratação da Coordenação de Processamento Externo de Licitações - COPEL, para atentar-se para o dever de exigir e juntar aos autos do processo toda documentação estabelecida nos Editais para habilitação das empresas a serem contratadas.





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

28 - Ausência nos autos de apresentação de garantia (CT 160/2023)	
Demonstração Contábil:	DVP (Contratações)
Ciclo Contábil:	Contratações Públicas de Serviços
Será monitorada?	Não
<p>Fundamentação:</p> <p>Conforme determina a cláusula oitava do CT 160/2023 há a previsão de apresentação de garantia por parte da contratada.</p> <p>Ocorre que, em consulta ao sistema GESCON efetuada em 19/01/2024, foram identificados 3 (três) processos relacionados ao contrato: o processo principal (00200.008253/2023-70) e aos pagamentos (00200.016951/2023-49 e 00200.000921/2024-00), porém em nenhum dos citados processos foram obtidas evidências da prestação de garantia, por parte da contratada. Anota-se que no referido sistema também não há informações sobre a apresentação dessa garantia.</p> <p>A lei geral de licitações e contratações públicas, Lei nº 14.133/2021, determina no <i>caput</i> de seu art. 89 que os contratos administrativos regular-se-ão pelas suas cláusulas, mais adiante, dada a sua relevância, o legislador reforçou esta determinação no parágrafo primeiro, <i>in fine</i>, do citado artigo.</p> <p>No âmbito interno, por meio do Anexo X, do ADG nº 14/2021, foram estabelecidas normas sobre gestão e fiscalização contratual. Sobre o assunto, foi estabelecido no II, no art. 1º do citado anexo, como uma das diretrizes da fiscalização dos contratos, a constante fiscalização das obrigações pactuadas pelas partes. E, mais adiante, em seu art. 9º, são elencadas várias competências da gestão de contratos, dentre as quais destacam-se manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato (inc. II), orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato (inc. VIII) e solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 (inc. XVIII).</p> <p>Entre as possíveis causas cita-se o descuido do gestor/fiscal em exigir a garantia e/ou em autuar e cadastrar a garantia apresentada e entre as consequências, o descumprimento de cláusula contratual; prejuízos em caso de necessidade de acionar a garantia contratual.</p>	
Encaminhamentos e Recomendações	
Cód. da Recomendação	Descrição da Recomendação
AUDCON.Inc.28.1.2023	À Administração para diligenciar junto a fiscalização do contrato sobre a aparente ausência de apresentação de garantia pela contratada, a qual está prevista na cláusula oitava do CT 160/2023, anexando-a aos autos e aplicando, eventualmente, as penalidades cabíveis à contratada em caso de descumprimento contratual.





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

29 - Celebração de contrato sem comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista e pagamento sem comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista	
Demonstração Contábil:	DVP (Contratações)
Ciclo Contábil:	Contratações Públicas de Serviços
Será monitorada?	Não
<p>Fundamentação:</p> <p>A) Não consta dos autos a comprovação de regularidade fiscal estadual/distrital e municipal da empresa, conforme estabelecido nos itens 12.1, 12.1.1 e 12.3 do Edital de Pregão Eletrônico 003/2023 (Doc. 00100.171587/2022-26). No presente caso, o nível IV da Declaração do SICAF consta como “sem informação” (Doc. 00100.015829/2023-83) (CT 031/2023).</p> <p>B) Observou-se a ausência de comprovação válida de regularidade fiscal Estadual/Distrital e Municipal (validade até 23/01/2023 e 24/01/2023, respectivamente) e com o FGTS (validade até 05/01/2023) na data de assinatura do contrato (13/02/2023) (CT 022/2023).</p> <p>C) Em análise ao processo de pagamento 00200.010910/2023-49 da pessoa jurídica R7 FACILITIES – SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. verificou-se, por exame documental, que o prazo de validade da certidão comprovatória da regularidade quanto ao pagamento de tributos federais e à dívida ativa da União se encontrava expirado ao tempo em que fora realizado o pagamento das notas fiscais 887, 888, 889, 890 e 9.332. Anota-se que o pagamento referente à quitação das acima referenciadas notas fiscais ocorreu em 17/07/2023 (00100.121710/2023-49). Ocorre que, em verificação ao documento comprovatório de regularidade quanto ao pagamento de tributos federais e quanto à dívida ativa da União, observou-se que seu prazo de validade estava vencido. Assim, não está correta a informação contida no documento de Solicitação de Pagamento (Doc. 00100.119912/2023-21) no qual consta, no campo certidões, erroneamente que a data de validade da certidão comprovatória do pagamento de tributos federais citada (Doc. 00100.070359/2023-11) expirar-se-ia em 22/10/2023 quando na verdade ela estava válida até 26/04/2023 (CT 057/2021).</p> <p>Entre as possíveis causas cita-se falha no controle de verificação das certidões e entre as consequências a contratação e/ou pagamento sem comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista.</p>	
Encaminhamentos e Recomendações	
Cód. da Recomendação	Descrição da Recomendação
AUDCON.Inc.29.1.2023	À Administração, por meio dos setores competentes, para reforçarem os controles internos no sentido de atentar-se para o dever de verificar a existência de certidões de





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

	regularidade fiscal e trabalhista válidas antes de se proceder às assinaturas da futura contratação e realizar pagamentos.
--	--

30 - Utilização de critério de arredondamento em desacordo com o estipulado nos normativos internos da Casa	
Demonstração Contábil:	DVP (Contratações)
Ciclo Contábil:	Contratações Públicas de Serviços
Será monitorada?	Não
<p>Fundamentação:</p> <p>Em análise à cláusula de reajuste dos CTs 039/2020, 005/2021 e 011/2019 verifica-se corretamente a remissão de que os cálculos e critérios de arredondamento devem obedecer ao que preceitua o Ato da Primeira Secretaria - APS nº 20/2010.</p> <p style="text-align: center;">Art. 3º Para os fins deste Ato, utilizar-se-á o seguinte número de casas decimais: (...) II - Para aplicação dos índices de correção monetária, 7 (sete) casas decimais.</p> <p>Ocorre que:</p> <p>A) Em análise ao 3º Termo de Apostilamento ao Contrato 039/2020 (Doc. 00100.067656/2023-89), verificou-se que os cálculos referentes ao 3º reajuste de preços, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE de março de 2022 (mês do segundo aniversário do contrato) a março de 2023 (mês do terceiro aniversário do contrato), foram executados levando-se em consideração 5 (cinco) casas decimais e não 7 (sete).</p> <p>B) Em análise ao 2º Termo de Apostilamento ao Contrato 005/2021, verificou-se que os cálculos referentes ao 2º reajuste de preços pela variação do IPCA/IBGE, correspondente ao período compreendido entre janeiro/2022 (mês do primeiro aniversário do contrato) a janeiro/2023 (mês do segundo aniversário do contrato), foram executados levando-se em consideração 5 (cinco) casas decimais, conforme se observa na planilha de reajuste s/n elaborada pelo SIRC/SADCON (Doc. 00100.036017/2023-71).</p> <p>C) em análise aos 3º e 4º Termos de Apostilamentos ao Contrato 011/2019, verificou-se que os cálculos dos reajustes de preços, pela variação do INPC/IBGE referentes aos períodos compreendido entre janeiro de 2021 a janeiro de 2022 (Doc. 00100.019855/2022-08) e janeiro de 2022 a janeiro de 2023 (Doc. 00100.036026/2023-62) respectivamente períodos referentes ao 3º e 4º Termos de Apostilamentos, foram calculados levando em conta 5 (cinco) casas decimais e não 7 (sete) casas decimais, conforme preceitua norma interna que rege a matéria.</p>	





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

Ainda que os erros resultantes sejam de menor monta, cumpre alertar quanto às desconformidades relatadas com o estabelecido no APS nº 20/2010 e nos contratos. Entre as causas, cita-se a falha no controle na etapa de cálculo de reajuste e a principal consequência o descumprimento de critério estabelecido expressamente em norma interna.

Encaminhamentos e Recomendações

Cód. da Recomendação	Descrição da Recomendação
AUDCON.Inc.30.1.2023	À Administração, notadamente às unidades técnicas da Secretaria de Administração de Contratações - SADCON, para que, doravante, se atendem para o dever de observar os critérios de arredondamento estabelecidos no APS nº 20/2010 para aplicação dos índices de correção monetária nos processos de alteração contratual.

31 - Análise da conformidade dos registros de gestão pela unidade financeira com informação incorreta ou insuficiente

Demonstração Contábil:	DVP (Contratações)
Ciclo Contábil:	Contratações Públicas de Serviços
Será monitorada?	Não

Fundamentação:

Entende-se que a análise de conformidade dos registros de gestão deve envolver a verificação da garantia vigente, caso existente essa exigência contratual, conforme arts. 7º ao 17 da IN 6/2007 do STN.

Acontece que, durante a análise, esta auditoria verificou que o *checklist* de verificações da contabilidade do Senado (Doc. 00100.095978/2023-18) referente a pagamento do CT 119/2021 está incompleto no que se refere à análise de vigência da garantia contratual, ou seja, não fora assinalada o item de modo a indicar se a garantia exigida na cláusula nona do contrato estaria ou não vigente, que pode ter sido causado por descuido, dúvidas ou falha operacional na verificação deste item.

A verificação da garantia vigente passa por diversas etapas de verificação e revisão para assegurar sua conformidade. A começar pelo fiscal, passando pelo gestor e findando com a contabilidade.

A insuficiência de demonstração de verificação contábil representa fragilidade no nível final dessa verificação pela Administração, podendo representar comprometimento no controle no processo de pagamento, por conter informação incompleta.





SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

Anota-se que apenas uma ocorrência nesse sentido foi relatada.	
Encaminhamentos e Recomendações	
Cód. da Recomendação	Descrição da Recomendação
AUDCON.Inc.31.1.2023	À Administração por meio da SAFIN/SEACONF para, doravante, reforçar a atenção na verificação de todos os itens necessários na etapa de análise dos registros de gestão.

32 - Nota de empenho contendo informação equivocada	
Demonstração Contábil:	DVP (Contratações)
Ciclo Contábil:	Contratações Públicas de Serviços
Será monitorada?	Não
Fundamentação:	
<p>A) De acordo com a cláusula quarta do Contrato nº 79/2023 (Doc. 00100.067640/2023-76) que consta no Portal da Transparência do Senado, o valor global do objeto é de R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais), mesmo valor de despesa que fora autorizada pela DIRECON (Doc. 00100.053896/2023-04).</p> <p>Ocorre que a ratificação da contratação direta (Doc. 0100.055638/2023-54) considerou a despesa como sendo de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), de modo que a nota de empenho 2023NE1450 (Doc. 00100.057195/2023-36) fora emitida com esse valor.</p> <p>Anota-se que o pagamento foi realizado no valor contratual correto, qual seja R\$ 35.700,00 (Doc. 0100.095043/2023-31).</p> <p>B) Durante a análise esta auditoria se deparou com provável informação equivocada na Nota de Empenho - NE 1089/2023 (Doc. 00100.031645/2023-61). O valor empenhado da referida NE é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), enquanto o valor estimado anual para o contrato é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), cuja despesa a ser realizada foi autorizada no referido montante (Docs. 00100.012505/2023-93 e 00100.028352/2023-04).</p> <p>Anota-se que não foram encontrados nos autos as justificativas correspondentes que embasassem a diferença entre o valor estimado da contratação e o efetivamente empenhado.</p>	





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

Uma provável causa é que tenha sido erro material no preenchimento/ e/ou revisão no SIAFI ou ainda que o valor tenha sido estimado inicialmente a maior.

Contudo, como o valor empenhado corresponde apenas a 10% (dez por cento) do valor anual estimado do contrato e não foram encontrados nos autos justificativas para o ocorrido, entende-se que poderia, em tese, haver riscos relacionados ao planejamento do órgão financeiro.

Entre possíveis causas para ambos os casos se cita erro material no preenchimento/ e/ou revisão no SIAFI ou ainda que o valor tenha sido estimado inicialmente a maior no caso da NE 1089/2023. Entre as consequências há o risco de cadastro de informação contábil incorreta ou ainda riscos relacionados ao planejamento do órgão financeiro no caso da NE 1089/2023.

Encaminhamentos e Recomendações

Cód. da Recomendação	Descrição da Recomendação
AUDCON.Inc.32.1.2023	À Administração, por meio das unidades técnicas competentes para (1) diligenciar sobre a diferença de valor detectada entre a nota de empenho 2023NE1450 e o Contrato 079/2023, efetuando, eventualmente, os ajustes financeiros e orçamentários cabíveis; (2) diligenciar sobre a diferença entre o valor da nota de empenho NE 1089/2023 e a despesa autorizada no CT 039/2023, efetuando, eventualmente, as correções pertinentes.

4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9).

Para os Órgãos de Auditoria Interna e para as unidades técnicas do TCU, esses assuntos podem constituir-se em importantes indicativos ou subsídios para ações de controle ou a realização de auditorias operacionais.

O capítulo foi dividido em duas partes: no item 4.1 seguem considerações sobre assuntos que exigiram atenção significativa da auditoria e no item 4.2 constam demais assuntos e alertas da auditoria.





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

4.1. Assunto que exigiu atenção significativa da auditoria - Riscos de questionamentos externos quanto à utilização de credenciamento com modelo de preços livres negociados

A despeito do parecer favorável da Advocacia do Senado Federal - ADVOSF e do órgão técnico do SIS quanto a sustentabilidade jurídica do modelo de preços livres negociados - ou referenciais - praticado no bojo do Edital de Credenciamento 01/2022, que resultou no contrato sorteado em análise, CT 039/2023, e da existência de contratações com características similares em outros órgãos como: STF (Contrato de Credenciamento nº 015/21); STJ (Contrato nº 74/2023); TRF-1 (Termo de Credenciamento nº 10038361); TRF-5 (Contrato nº 03/2023); PMDF (Termo de Credenciamento nº 022/2023) e CBMDF (Inexigibilidade de licitação nº 120/2021).

Entende-se que existe o risco de questionamento jurídico, por parte dos órgãos de fiscalização e controle externos, especialmente se considerarmos as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do novo Decreto Federal nº 11.878/2024, que regulamenta o credenciamento no âmbito do Poder Executivo Federal e pode ser utilizado como referência para o juízo a ser realizada por estes órgãos.

O Tribunal de Contas da União, ao analisar casos de credenciamento nas hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação a critério de terceiros, sem as peculiaridades do caso em tela, entendeu que se deveriam fixar os preços dos serviços no edital de credenciamento. Vide os Acórdãos de Plenário nºs 2977/2021, 784/2018 e 1215/2013 e da Primeira Câmara nºs 2504/2017 e 5178/2013).

Por todo o exposto, é recomendável que a gestão se acautele ao elaborar contratações de tal tipo apresentando fundamentação robusta sobre a importância do serviço a ser contratado e sobre a inviabilidade de se contratar de outra maneira diante das peculiaridades do mercado, pois está-se diante de um conflito de riscos relevantes, uma vez que de um lado tem-se o risco de se inviabilizar a contratação e interromper-se os





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

serviços e de outro lado, o risco de um órgão de Controle Externo apresentar entendimento jurídico contrário à contratação.

4.2. Demais assuntos e alertas da auditoria interna

Licitante Único

Analisando a Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 035/2022 (Doc. 00100.009792/2023-54) do CT 19/2023 se observou a participação de um único licitante. Não consta da Ata apresentação de lances por outra empresa, assim como também não consta a manifestação de qualquer empresa na referida Ata, salvo as da licitante vencedora. Por meio do AC 1.177/2023 – Plenário, o TCU comunicou à diversos órgãos da Administração Pública sobre alertas detectados. No âmbito do Senado Federal, os alertas foram direcionados à área de licitações e contratos, dentre eles quanto à ocorrência de licitante único.

Ocorrência impeditiva indireta

Observou-se que a consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF sobre a regularidade da empresa contratada no bojo do CT 31/2023 apontou “Ocorrência Impeditiva Indireta” de licitar junto à União, no período de 19/04/2021 a 19/04/2023. De acordo com a Ata do Pregão (Doc. 00100.015826/2023-40) a pregoeira examinou a questão, conferiu a documentação da empresa e não vislumbrou tentativa de burla ao impedimento de licitar e concluiu pela habilitação da empresa. Observou-se que cinco meses antes do início da data da punição foi promovida alteração do contrato social, com a mudança do dono da empresa. Assim, apesar dos indícios de tentativa de burlar a penalidade sofrida, não há elementos nos autos suficientes que possibilitassem a inabilitação da empresa.





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

Diferença significativa entre os valores da pesquisa de preços e do contrato

Observou-se que o valor contratual é de R\$ 212.994,72 (duzentos e doze mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), inferior, portanto, em 62% (sessenta e dois por cento) em relação ao valor previamente estimado pelo Órgão Técnico (SPATR) para esta contratação. Diante disso, faz-se necessário alertar a fiscalização e gestão do CT 154/2023 para reforçar a atenção aos seguintes aspectos da execução contratual: (1) verificar se estão sendo utilizadas peças de reposição novas no reparo ou manutenção de cafeteiras, frigobares, bebedouros, fogões, micro-ondas, *freezers*, lavapropas, refrigeradores, máquinas de gelo, fornos elétricos, ferros de passar roupa, banhos-maria em aço, exaustores de cozinha e fragmentadoras de papel localizados nos gabinetes, secretarias e outras unidades administrativa do Senado Federal, além de Residências Oficiais, em respeito ao estipulado no subitem 8.3.12 do TR (Doc. 00100.108161/2023-17) e (2) certificarem-se do cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações fiscais, previdenciárias, sociais e trabalhistas, em respeito ao comando do Inciso III, da Cláusula segunda, do CT 154/2023.

Dispensa de Estudo Técnico Preliminar com justificativa insuficiente nos autos

A instrução da contratação que resultou no CT 121/2023 não abrangeu a etapa de Estudo Técnico Preliminar - ETP, constando nos autos a justificativa do órgão técnico nos documentos nºs 00100.052362/2023-52 e 00100.088377/2023-59, bem como o e-mail da Diretoria-Geral - DGER - Comitê de Contratações, documento nº 00100.088377/2023-59-1 (ANEXO: 001), informando que:

O Comitê de Contratações autorizou tacitamente a dispensa do ETP ao autorizar a contratação sem o referido documento. O fundamento é o inciso II do § 1º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022, c/c RES nº 3/2019, uma vez que a solução escolhida atende à regra geral definida pela referida Resolução do Senado Federal (Grifos nossos).

A respeito da autorização tácita, ressalta-se que nos processos administrativos, todos os atos praticados devem ser formais, motivados e fundamentados





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

nos autos (Art. 2º, § 1º, incisos I, V, VII e VIII da Lei nº 9.784/1999) e, para a contratação em comento, a devida observância das disposições da Lei nº 14.133, de 2021, em especial os princípios elencados no art. 5º, e o contido no *caput* do art. 18, e, portanto, bastante procedente a Recomendação 1, da Coordenação de Processamento Externo de Licitações - COPEL, formalizada por meio da ANÁLISE ORIGINÁRIA DE PROCESSO E MINUTA DE EDITAL, documento nº 00100.073303/2023-18, ao requerer que o órgão técnico elaborasse o ETP, que culminou com a expedição do *e-mail* citado no parágrafo precedente, com a justificativa formal e a fundamentação pela não apresentação do referido estudo, elidindo, em tese, a possibilidade de eventuais questionamentos pelos órgãos de controle e fiscalização externos.

Ademais, a justificativa que havia sido apresentada pelo órgão técnico no Ofício nº 31.2023 - SEMEDE/COASAS/SEGP, documento nº 00100.052362/2023-52, a seguir transcrita, não apresentava a robustez necessária para a dispensa do ETP, por não constar a fundamentação legal necessária, e que, inclusive, poderia gerar a impressão de contradição, pois no documento que apresentou a justificativa para a dispensa do ETP, constou na alínea “b” do parágrafo primeiro tratar-se de serviço de baixa complexidade, e no item 3.2.2 do Termo de Referência -TR (versão 2), documento nº 00100.054359/2023-73, e (versão 4) - documento nº 00100.110005/2023-16, a justificativa para adoção dos critérios de habilitação técnica informa tratar-se de objeto que apresenta complexidade e graus elevados de aperfeiçoamento, senão vejamos:

Ofício nº 31.2023 - SEMEDE/COASAS/SEGP - documento nº 00100.052362/2023-52:

b. Este Órgão técnico optou por não realizar Estudo Técnico Preliminar (ETP), em razão da baixa complexidade deste tipo de serviço, bem como devido a urgência que a contratação requer, uma vez que o contrato atual encerra sua vigência em 31/07/2023, e a descontinuidade deste tipo de serviço continuado implicaria em prejuízos ocupacionais e sanitários junto a todo o público do Senado que utiliza o SEMEDE para procurar assistência médica e de enfermagem. Por isso, este Órgão Técnico julga que não dispõe mais de tempo hábil para confecção do ETP. [Grifos nossos]

Item 3.2.2 do TR (versão 2) - documento nº 00100.054359/2023-73 e (versão 4) - documento nº 00100.110005/2023-16:





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

3.2.2. Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto o objeto da presente contratação apresenta complexidade e graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pela licitante por se tratar de limpeza de ambiente de assistência à saúde. [Grifos nossos]

Assim, entende-se que seja adotado, como regra, a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares - ETPs para a instrução de contratações futuras, tendo em vista as normas contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e no ADG nº 14/2022, e quando a contratação possibilitar a dispensa do ETP, deverá constar expressamente no Documento de Solicitação da Contratação, a justificativa, fundamentação legal/normativa e autorização para a hipótese de dispensa do ETP.

Necessidade de robustecer a motivação quanto à dispensa de garantia contratual

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 417/2023 (Doc. 00100.122488/2023-00) opinou nos seguintes termos sobre a dispensa de garantia contratual pelos Órgãos Técnicos, SEGRAF e PRDST:

(...) Quanto à proposta de dispensa da garantia contratual, embora no Termo de Referência conste uma justificativa, tem-se que a mesma é apenas a reprodução do teor de uma das hipóteses de dispensa da garantia prevista no inciso II do § 2º do art. 18 do Anexo III do ADG nº 14/2022, ou seja, que não deve ser exigida da contratada a garantia contratual, tal como prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, pois a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa.

A garantia contratual tem por finalidade assegurar a indenização ao ente contratante no caso de prejuízos causados pelo inadimplemento do particular contratado, incluindo valores devidos em razão da aplicação de multas e prejuízos advindos do não cumprimento das obrigações contratuais nos termos em que foram pactuadas.

Considerando que os serviços a serem contratados destinam-se a garantir o regular funcionamento da Livraria Virtual do Senado Federal e as vendas online realizadas por meio da respectiva plataforma tecnológica, com a manipulação de dados pessoais de cartões de crédito de usuários, entende-se que o valor da contratação não reside unicamente no preço a ser pago à contratada, mas na essencialidade dos serviços a serem prestados e na potencialidade de danos em caso de problemas na execução do ajuste, sobretudo à imagem do Senado Federal em caso de má execução do ajuste, tal como fora





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

salientado no próprio Termo de Referência que serve de base à proposta de contratação em tela e no Mapa de Risco que integra o ETP constante do documento nº 00100.081565/2023-56.

Desse modo, entende-se que são insuficientes as razões que motivam a dispensa da exigência da garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista serem imensuráveis os prejuízos que o Poder Público e a sociedade brasileira poderão experimentar caso o objeto contratado não seja executado em conformidade com o que vier a ser pactuado.

De todo modo, cabe à autoridade competente por aprovar o Termo de Referência, considerando o vulto econômico, os riscos de danos e a essencialidade do objeto pretendido, avaliar a conveniência de se exigir ou não a garantia contratual prevista no 96 da Lei nº 14.133/2021 (...)"

De todo modo, o contrato 173/2023 fora celebrado sem a garantia contratual.

A despeito a faculdade conferida pela lei à Administração, considera-se oportuno o entendimento da ADVOSF, porquanto contratos que tragam algum risco intrínseco em sua execução, como, por exemplo, vazamento de dados pessoais ou prestação de serviços de natureza contínua, em tese, poderiam necessitar de proteção por garantia contratual.

Soma-se a este entendimento, que a atual Lei de licitações e contratos faculta, na hipótese de contratação de serviços, ou fornecimentos, prorrogações sucessivas até o limite temporal de 10 (dez) anos e que o Contrato 173/2023 fora celebrada com esta faculdade, conforme sua Cláusula décima quinta, para o item 3.

É factível, embora não desejável, que em algum momento de um lapso temporal tão extenso, surja algum fato caracterizador de inexecução contratual que demande, por parte da contratante, a execução de garantia contratual para tentativa de ressarcir de possíveis prejuízos junto a seguradora.

Reforça-se ainda que a contratação em tela não se enquadrava na hipótese de dispensa de exigência de garantia por valor, definida no inciso I do art. 18 do Anexo III do ADG 14/2022 como sendo contratações com valor estimado até o limite para dispensa de licitação.





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

Por fim, embora a Lei nº 14.133/2021 deixe manifesto que a garantia contratual se encontra no campo da discricionariedade administrativa, conforme se verifica pelo emprego da expressão “a critério da autoridade competente”, no *caput* de seu art. 96, faz-se necessário que as unidades técnicas sopesem diversos aspectos do contrato como, por exemplo, valor global, prazo de sua provável execução e riscos inerentes das atividades, robustecendo, em qualquer caso, a motivação que subsidiou a decisão tomada.

Descumprimento de prazo estabelecido para protocolo de pedido de atividade externa de capacitação

Consigna-se que durante o exame da regularidade jurídica da contratação direta (CT 134/2023), mediante o PARECER Nº 504/2023, documento nº 00100.143286/2023-93, a Advocacia teceu as seguintes considerações a respeito do prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data de realização do evento de capacitação:

De início, é preciso alertar para o pouco prazo disponível para a análise jurídica da presente contratação. O processo veio para análise faltando três dias úteis para início do evento. A necessidade de uma análise jurídica em tão pouco tempo prejudica o fluxo de trabalho deste núcleo especializado, o que, no limite, aumenta o tempo de análise de outros processos de maior relevância para a Casa.

Importante registrar que as duas solicitações (documentos 00100.124095/2023-22 e 00100.122913/2023-52) não respeitaram o prazo mínimo de 30 (trinta) dias definido no art. 27, I do Anexo IV do Regulamento Administrativo, conforme informado pela SEGP (documentos 00100.125917/2023-92 e 00100.128823/2023-75). Nessa hipótese, o procedimento correto seria enviar os processos de imediato para deliberação da autoridade. O objetivo da norma é justamente garantir que a instrução dos processos tenha tempo suficiente e as urgências intempestivas não prejudiquem os fluxos de trabalho das diversas unidades da Casa. Deixar para submeter o processo à autoridade apenas ao final da instrução faz letra morta do Regulamento Administrativo além de causar os prejuízos que a norma buscou evitar. No presente caso agrava a situação o fato de que o evento tem periodicidade anual e a Administração teria obtido desconto maior se tivesse efetivado as inscrições com maior antecedência (anexo 01 do documento 00100.131106/2023-21-1, p. 04).





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

No Relatório Conclusivo nº 060/2023-SEECOM/COCDIR/SADCON, documento nº 00100.144167/2023-58, que submeteu os autos à deliberação, a SADCON informou que: “O Serviço de Direitos e Deveres Funcionais (SEDDEV/SEGP) se manifestou quanto ao prazo previsto no art. 27 e os requisitos do Anexo IV, ambos do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf), aprovado pela Resolução nº 13/2018 e consolidado pelo ATC nº 14/2022, bem como do ADG nº 17/2021, por meio dos Despachos nº 2.204/2023 e 2.254/2023-SEDDEV/COAPES (Docs. 00100.125917/2023-92 e 00100.128823/2023-75).

Em exame do teor do Despacho nº 2.254/2023 - SEDDEV/COAPES, documento nº 00100.128823/2023-75, foi constatado a seguinte informação em relação ao prazo mínimo de trinta dias de antecedência da data de realização do evento de capacitação:

Assim, tendo em conta o disposto no §2º, art. 3º, do Ato da Diretoria-Geral, de 2021, que considera a data do pedido a interposição completa do processo, incluindo as assinaturas, entendemos que o requerimento não observa o prazo mínimo determinado pela norma vigente. (Grifos nossos)

Ante aos fatos expostos, orienta-se às áreas envolvidas na instrução processual que nas próximas contratações com objetos similares, observem os prazos e as diretrizes estabelecidas no art. 27, inciso I, do Anexo IV do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf), aprovado pela Resolução nº 13/2018, e consolidado pelo ATC nº 14/2022, e o disposto no § 2º do art. 3º do ADG nº 17/2021.

Reforço do alerta emitido pela Advocacia quanto ao princípio da segregação de funções

Consigna-se, por necessário, que durante o exame da regularidade jurídica da contratação direta (CT 137/2023), mediante o PARECER Nº 513/2023-ADVOSF, documento nº 00100.144533/2023-79, a Advocacia teceu, dentre outras, a seguinte recomendação a respeito da instrução processual:

Por fim, alertamos para a necessidade de observância do princípio da segregação de funções previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Os servidores que serão os participantes e, portanto, são diretamente interessados na efetivação da contratação, realizaram atos

72





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

instrutórios. Nesse sentido, para evitar potenciais conflitos de interesses (art. 7º, § 1º, I da Lei nº 14.133/2021), é recomendável que eles se abstenham de atuar já em instrução e que os atos já realizados sejam verificados por outros servidores da SADCON e, ser for o caso, ratificados [Grifos nossos].

A recomendação do Parecer nº 513/2023-ADVOSF, transcrita acima, foi acolhida pelo Senhor Diretor da Secretaria de Administração de Contratações - SADCON, por meio do Relatório Conclusivo nº 062/2023-SEECOC/COCDIR/SADCON, documento nº 00100.145012/2023-39, pelo qual RATIFICOU os documentos exarados pela Coordenação de Contratações Diretas - COCDIR na instrução processual, nos seguintes termos:

Sobre o item 1, cumpre-se destacar que, conforme observado pela douda Advocacia, o presente processo foi parcialmente instruído por servidores da COCDIR que seriam beneficiados pelo treinamento em questão. Isso ocorreu diante da competência regulamentar daquela Coordenação, definida pelo Art. 20, § 2º, IV, do Regulamento Orgânico Administrativo Do Senado Federal (aprovado pelo APR nº 22/2022). Dessa forma, após a análise dos documentos acostados aos autos pela COCDIR, ratifico as informações neles contidas [Grifos nossos].

Ante aos fatos expostos, reforça-se a orientação às áreas envolvidas na instrução processual que em próximas situações similares observem, de pronto, as orientações exaradas pela Advocacia do Senado Federal, em observância ao princípio de segregação de funções, estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, de forma a elidir eventuais conflitos de interesses (art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021) e para evitar maiores delongas na instrução dos processos que poderiam advir da necessidade da prática de novos atos administrativos para correção de falhas na aplicação desse princípio.





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

5. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE DE COMPETÊNCIA DA COORDENAÇÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES

5.1. Monitoramento de recomendações e determinações do Órgão de Auditoria Interna

Nos exercícios anteriores foram realizados monitoramentos de auditorias pretéritas pela Coordenação de Auditoria de Contratações constantes dos processos SIGAD n.ºs. 00200.006407/2018-21, 00200.019311/2019-12, 00200.010810/2019-36, 00200.013335/2021-74, 00200.007743/2022-78 e 00200.013157/2022-62.

Todavia, as recomendações expedidas não possuem o condão de impactar a avaliação das contas sob a lógica da auditoria financeira, integrada com conformidade do exercício.

De qualquer modo, os resultados da avaliação das recomendações realizadas em auditorias de contas de exercício anterior devem constar de seção específica do relatório de auditoria, sendo prescindível a formulação de proposta de encaminhamento para essa finalidade, por força do art. 35 da DN-TCU n.º 198/2022, cujo resultado segue adiante.

5.2. Monitoramento de recomendações da Coordenação de Auditoria de Contratações relativas ao último RAC

O monitoramento das recomendações exaradas pela Coordenação de Auditoria de Contratações relativas ao último RAC, exercício 2022, foram objeto de ação específica, constante do processo SIGAD n.º 00200.013828/2023-76.

5.3. Monitoramento de recomendações e determinações do Tribunal de Contas da União

O TCU, por meio do Acórdão n.º 1177/2023 de Plenário, emitiu alertas enviados via plataforma digital para comunicação de riscos a diversos órgãos da Administração Pública.





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

No caso do Senado Federal, os alertas foram direcionados para a área de licitações e contratos administrativos, com base nos pregões eletrônicos realizados entre 01/01/2018 e 30/04/2022. O assunto foi acompanhado internamente através do processo SIGAD nº 00200.013828/2023-76.

6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, tendo em conta as deficiências significativas de controle interno identificadas e demais assuntos relatados, encaminha-se o Relatório Setorial para apreciação do Auditor-Geral.





SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

A seleção das contas se deu com base em aspectos quantitativos, sendo que as contas selecionadas de acordo com esse critério também possuem aspectos qualitativos relevantes.

Os critérios para seleção de contas contábeis são informados a seguir.

Ciclo contábil – Contratações públicas de serviços

O processo de trabalho de contratações públicas de serviços, objeto de auditoria de conformidade, está circunscrito às contas contábeis 3.3.2.3.1.01.00 (Serviços Técnicos Profissionais) e 3.3.2.3.1.02.00 (Serviços de Apoio Técnico Administrativo e Operacional), nelas o saldo em 2022 ficaram, respectivamente, em torno de 206 e 218 milhões de reais, motivo pelo qual foram previamente classificadas como materialmente significativas.

Com o fechamento do exercício de 2023, o saldo das contas contábeis 3.3.2.3.1.01.00 e 3.3.2.3.1.02.00 foram, respectivamente, R\$ 220.504.491,67 e R\$ 283.140.849,30

Tabela 02 - Critérios de Seleção de contas – Ciclo Contábil – Contratações Públicas de Serviços

Código da Conta	Descrição da conta	Valor monetário ou saldo (em R\$)	Critérios de Seleção
3.3.2.3.1.01.00	Serviços Técnicos Profissionais	<u>220.504.491,67</u>	Quantitativo
3.3.2.3.1.02.00	Serviços de Apoio Técnico Administrativo e Operacional	<u>283.140.849,30</u>	Quantitativo





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

Ciclo contábil – Execução das despesas médicas de servidores e dependentes por meio do convênio 121/2020 (Saúde Caixa)

O processo de trabalho de execução das despesas médicas de servidores e dependentes por meio do convênio 121/2020 (Saúde Caixa), tratado em separado, está circunscrito à conta contábil 3.3.2.3.1.01.00 (Serviços Técnicos Profissionais), cujo saldo em 2022 foi de cerca de 206 milhões de reais, motivo pelo qual ela foi previamente classificada como materialmente significativa.

Com o fechamento do exercício de 2023, o saldo da conta contábil 3.3.2.3.1.01.00 foi de R\$ 220.504.491,67.

Tabela 03 – Critérios de Seleção de contas – Ciclo Contábil – Execução das despesas médicas de servidores e dependentes por meio do convênio 121/2020 (Saúde Caixa)

Código da Conta	Descrição da conta	Valor monetário ou saldo (em R\$)	Critérios de Seleção
3.3.2.3.1.01.00	Serviços Técnicos Profissionais	<u>R\$ 220.504.491,67</u>	Quantitativo

ABORDAGEM DE AUDITORIA

Transações subjacentes – ciclo contábil – contratações públicas de serviços

Quanto à auditoria do processo de trabalho de contratações públicas de serviços, a decisão da equipe foi por uma análise combinada, balanceando a efetividade operacional dos testes de controle e de procedimentos substantivos por meio da análise documental para todos os riscos. Essa decisão decorreu do fato de:

- ✓ Avaliarmos o nível planejado de Risco Inerente - RI em grau alto e médio;
- ✓ Avaliarmos o nível planejado de Risco de Controle - RC em grau baixo e mediano; e de
- ✓ Avaliarmos que o ambiente da organização possui controles internos maduros.





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

- ✓ Em consequência dessa decisão:
- ✓ Obtivemos Risco de Detecção Relevante - RDC em grau mediano e baixo; e
- ✓ Realizamos testes de controle e procedimentos substantivos em abordagem combinada.

O processo de trabalho de contratações públicas de serviços é subdividido em dois subprocessos denominados Formalização dos Contratos e Execução Contratual e Financeira, englobando, dentre outros, serviços técnicos profissionais e serviços de apoio administrativo, técnico e operacional.

O subprocesso de formalização dos contratos compõe-se das etapas: (1) contratações licitadas e diretas (atividades: planejamento da contratação; instrução da contratação e seleção do fornecedor/executante) e (2) contratações por credenciamento da rede própria do SIS (atividades: cadastramento e gestão de beneficiários e instrução e formalização dos credenciamentos), enquanto o subprocesso de execução contratual e financeira abrange as etapas de (1) execução de contratações licitadas e diretas (atividades: gestão/fiscalização Contratual e gestão financeira) e (2) execução de serviços prestados por meio da rede credenciada do SIS (atividades: autorizações de procedimentos e gestão financeira).

Assim, este relatório consolidou os resultados da auditoria de conformidade nas Contas 3.3.2.3.1.01.00 e 3.3.2.3.1.02.00 no que se refere às contratações públicas de serviços, cujos trabalhos de execução de auditoria foram iniciados pela COAUDCON/AUDIT no segundo semestre de 2023.

Foram definidos 08 (oito) riscos relevantes para as afirmações de conformidade apontadas pela equipe de auditoria; eles foram detalhados no papel de trabalho, P315.1 - Identificação dos Riscos NE 2023 Contratações Públicas e Saúde Caixa - 00100.135822/2023-87 a saber:

- ✓ Risco R1 - Elaborar Estudo Técnico Preliminar, Termo de referência e/ou Projeto básico de modo deficiente nas contratações.





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

- ✓ Risco R2 - Realizar Pesquisa de preços e/ou Planilhamento de Custos de modo deficiente nas contratações por licitação.
- ✓ Risco R3 - Elaborar Instrumento Convocatório de modo deficiente nas contratações por licitação.
- ✓ Risco R4 - Descumprir as condições para seleção da (s) proposta (s) nas contratações por licitação.
- ✓ Risco R5 - Descumprir as condições para realização de contratações diretas.
- ✓ Risco R6 - Realizar despesa em valor incorreto, por objeto não executado e/ou sem cobertura contratual.
- ✓ Risco R7 - Gerenciar ou fiscalizar as contratações de modo deficiente.
- ✓ Risco R8 - Promover Prorrogação, Reajuste, Revisão, Repactuação e/ou Acréscimo/Supressão em desacordo com a lei e/ou contrato.

Em cada um desses riscos relevantes para as afirmações de conformidade, foram levantados os controles-chaves existentes e os controles esperados. Para esse levantamento, foi utilizada a técnica de *brainstorming*, com base no conhecimento prévio dos auditores da COAUDCON/AUDIT acerca dos procedimentos de contratação de serviços na Casa e mediante análise de normativos internos, fluxogramas existentes e auditorias pretéritas. O detalhamento desses controles, bem como a avaliação preliminar do Risco de Controle - RC, o qual consiste na incapacidade do sistema de controles internos de evitar ou detectar oportunamente um erro importante, foram consolidados no papel de trabalho, P315.2 - Entendimentos dos Controles Internos NE 2023 Contratações Públicas e Saúde Caixa - [00100.135830/2023-23](#).

Em seguida, foram levantados o impacto e a probabilidade da composição do Risco Inerente - RI para cada um dos 8 (oito) riscos definidos. Destaca-se que o RI se origina da natureza própria da conta ou tipo de operação analisada. O detalhamento dessa avaliação quanto ao impacto e probabilidade do RI, bem como o Risco de Distorção Relevante - RDR, obtido pelo produto entre o RI e o RC, constam do papel de trabalho,





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

P315.3.A - Matriz Análise de Risco NE 2023 Contratações Públicas e Saúde Caixa - 00100.140004/2023-04.

A par dessas informações, a equipe de auditoria da COAUDCON definiu previamente os testes de controle a serem aplicados a cada um dos riscos, o que ficou detalhado no papel de trabalho, P330.2 - Respostas aos riscos NE - programa de auditoria 2023 Contratações Públicas e Saúde Caixa - 00100.140008/2023-84.

A respeito desses controles predefinidos, os testes foram feitos no sentido de observar a existência, operação e implementação deles com base nas evidências obtidas em cada processo de contratação selecionado.

Quanto aos procedimentos substantivos, que consistem em auditoria para detectar distorções relevantes no nível das afirmações, a equipe de auditoria valeu-se da análise documental para avaliar a conformidade dos procedimentos com as normas e jurisprudência vigentes, com auxílio da ferramenta do Inventário de Possíveis Desvios/Achados em Contratações Públicas – IPDCP elaborado e constantemente atualizado pela COAUDCON/AUDIT.

Esses testes substantivos tiveram como objetivo principal a obtenção de evidências suficientes e probatórias sobre as transações, a fim de propiciar fundamentação para a opinião do auditor acerca de determinados fatos na área afeta às contratações. Optou-se, de pronto, por ampliar o escopo, aplicando testes substantivos em todos os itens da amostra, a fim de acautelar a reavaliação da extensão dos procedimentos substantivos no curso das análises caso algum (ns) dos riscos de controle não fosse (m) confirmado (s)¹.

Assim, foram adotadas, principalmente, as seguintes técnicas neste trabalho: (1) análise documental, isto é, exame de processos, dossiês, normas, atos formalizados, atas

¹ Conforme explicado no artigo **Amostragem estatística para testes de controle: um guia teórico-prático para auditores**, Arnaldo Ribeiro Gomes, Revista do TCU, Jan./Jun. 2019, páginas 36 e 46: "(...) Testes de controle objetivam fornecer evidência sobre a efetividade operacional dos controles, e o auditor os executa para confirmar a avaliação preliminar do risco de controle e manter a natureza e extensão dos procedimentos substantivos planejados (testes de detalhes) (...) os resultados quantitativos indicam que o controle testado não é eficaz, isto é, não é confiável para reduzir o risco a um nível aceitável. Nesse caso, a avaliação preliminar do risco de controle não foi confirmada e o auditor deve rever a avaliação do risco de controle e a natureza e a extensão dos procedimentos substantivos planejados"





SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

publicadas e documentos avulsos e (2) obtenção de dados e metadados no Portal da Transparência do Senado Federal e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como em sistemas informatizados internos da Casa, tais como SIGAD, GESCON e SENiC.

A aplicação dos testes de auditoria foi dividida em duas fases principais, nas quais houve exame de conformidade a partir de todos os riscos definidos para as afirmações. A primeira considerando os dados da população dos meses de janeiro a julho e, a segunda, de agosto a dezembro de 2023.

Nas duas etapas de execução dos trabalhos, os dados da Contas 3.3.2.3.1.01.00 e 3.3.2.3.1.02.00 contidos no SIAFI foram extraídos e encaminhados oportunamente pela Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira - COAUDCF/AUDIT.

As unidades amostrais para os riscos R1 ao R5 e R6 ao R8 foram, respectivamente, contratos - CT de serviços firmados no exercício de 2023 e notas de sistema - NS relativas a pagamentos ordinários de contratações de serviços no exercício de 2023. Foram selecionadas por amostragem estatística aleatória simples 78 (setenta e oito) contratos de serviços e 78 (setenta e oito) notas de sistema relativas a pagamentos ordinários de contratações de serviços.

As planilhas com dados da população e seleção dos itens foram salvas no *drive* “U” interno².

Os itens foram distribuídos dentro da equipe da unidade, sendo as análises objeto de registro em Papel de Trabalho Individual.

Transações subjacentes – ciclo contábil – execução das despesas médicas de servidores e dependentes por meio do convênio 121/2020 (Saúde Caixa)

Pelas peculiaridades de cada conjunto de atividades e etapas dentro do processo de trabalho intitulado execução das despesas médicas de servidores e

² U:\COAUDCON\Area_compartilhada\01_AUDITORIA\01_CONTAS E CONFORMIDADE\2023_RAC\Documentação de Apoio\Dados da População





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

dependentes por meio do convênio nº 121/2020 (Saúde Caixa), destaca-se que este foi tratado em separado das demais contratações de serviços.

Quanto à auditoria do processo de trabalho execução do convênio nº 121/2020 – Saúde Caixa a decisão da equipe foi por uma abordagem puramente substantiva para todos os riscos. Essa decisão decorreu do fato de que, em um primeiro momento:

- ✓ Avaliamos o nível planejado de Risco Inerente - RI em grau médio, alto e extremo;
- ✓ Avaliamos o nível planejado de Risco de Controle - RC em grau médio e alto; e
- ✓ Avaliamos que o ambiente da organização possui controles internos razoáveis.
 - Em consequência dessa decisão:
- ✓ Obtivemos Risco de Detecção Relevante - RDC em grau médio e alto; e
- ✓ Realizamos análise puramente substantiva.

Dentro da conta contábil selecionada, 3.3.2.3.1.01.00, verificou-se que, dentre as despesas do Convênio nº 121/2010, aquelas referentes a servidores e dependentes correspondiam pela grande maioria da materialidade dos pagamentos com o convênio (como em exercícios pretéritos), motivo pelo qual foi o foco desta auditoria de conformidade.

Esclarece-se, de início, que as despesas do convênio nº 121/2020 podem ser custeadas com recursos orçamentários da LOA ou, supletivamente, à conta do Fundo de Reserva do SIS. Além disso, os serviços da rede compartilhada Saúde Caixa é uma das formas em que o SIS realiza assistência à Saúde e podem ser utilizados por servidores, parlamentares e seus dependentes.

Por seu turno, pode se considerar que a fase interna ao Senado Federal do processo de trabalho em análise propriamente dito de execução do convênio nº 121/2020 – Saúde Caixa pode ser dividido em três subprocessos distintos: (1) cobrança pela CEF; (2) análise e solicitação de pagamento pelo Senado e (3) gestão financeira.

Foram definidos 6 (seis) riscos relevantes para as afirmações de conformidade apontados pela equipe de auditoria, os quais foram detalhados no papel de trabalho P315.1 - Identificação dos Riscos NE 2023 Contratações Públicas e Saúde Caixa - 00100.135822/2023-87, a saber:





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

- ✓ Risco R1 - Consentir com o descumprimento das regras de cobrança previstas no convênio.
- ✓ Risco R2 - Analisar intempestivamente as informações de cobrança.
- ✓ Risco R3 - Descumprir as fases de execução da despesa pública.
- ✓ Risco R4 - Efetuar o repasse de valores sem autorização das autoridades competentes.
- ✓ Risco R5 - Efetuar o repasse com atraso.
- ✓ Risco R6 - Deixar de efetuar a cobrança de valores pagos/exigidos a maior pela CEF.

Em cada um desses riscos relevantes para as afirmações de conformidade, foram levantados os controles-chaves existentes e os controles esperados. Para esse levantamento foi utilizada a técnica de *brainstorming* com base no conhecimento prévio da equipe de auditoria acerca dos procedimentos de pagamentos do convênio na Casa e mediante análise de normativos internos, fluxogramas existentes e auditorias pretéritas. O detalhamento desses controles, bem como a avaliação preliminar do Risco de Controle - RC, o qual consiste na incapacidade do sistema de controles internos de evitar ou detectar oportunamente um erro importante, foram consolidados no papel de trabalho, P315.2 - Entendimentos dos Controles Internos NE 2023 Contratações Públicas e Saúde Caixa - [00100.135830/2023-23](#).

De modo contínuo, foram definidos o impacto e a probabilidade da composição do Risco Inerente para cada um dos 6 (seis) riscos definidos. Destaca-se que o Risco Inerente - RI se origina da natureza própria da conta ou tipo de operação analisada. O detalhamento dessa avaliação quanto ao impacto e a probabilidade do RI, bem como o Risco de Distorção Relevante (RDR), obtido pelo produto entre o RI e o RC, constam do papel de trabalho, P315.3.A - Matriz Análise de Risco NE 2023 Contratações Públicas e Saúde Caixa - [00100.140004/2023-04](#).

A partir dessas informações, a equipe de auditoria fixou, conforme dito, que para todos os riscos levantados no processo de trabalho de execução das despesas médicas de



**SENADO FEDERAL**

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

servidores e dependentes por meio do convênio nº 121/2020 (Saúde Caixa) abordagem adotada no exame das transações subjacentes seria puramente substantiva.

Sobre a aplicação de testes, foram adotadas principalmente as seguintes técnicas nesse trabalho: (1) análise documental, isto é, exame de processos, dossiês, normas, atos formalizados, atas publicadas, bem como de documentos avulsos ou obtidos por meio de questionários; (2) obtenção de dados e metadados no Portal da Transparência do Senado Federal, da intranet, de sistemas informatizados internos da Casa, tais como SIGAD e (3) recálculo das despesas fixas do Convênio.

Nesse processo de trabalho, os testes substantivos foram compostos, pois, de *checklists* com o objetivo de obter evidências satisfatórias e probatórias sobre a conformidade dos repasses do SF à Caixa Econômica Federal - CEF, contidos processo de pagamento do convênio no SIGAD, bem como de recálculo das despesas fixas, considerando os valores e número de vidas estipulados no termo e aditivos.

Os detalhamentos acerca dos objetivos da análise constam do documento P330.2 - Respostas aos riscos NE - programa de auditoria 2023 Contratações Públicas e Saúde Caixa - 00100.140008/2023-84.

Para todos os riscos - R1 ao R6 - foi considerada a população de pagamentos/repasses ordinários realizados pelo Senado Federal à Caixa Econômica Federal - CEF das despesas referentes a servidores no âmbito do Convênio nº 121/2020 - Saúde Caixa, documentados no processo de pagamento 00200.004249/2023-32.

Conforme calendário do TCU formalizado aos órgãos de auditoria, foram previstos dois marcos principais, caracterizados pela entrega de um relatório preliminar e um relatório final de auditoria.

A aplicação dos testes de auditoria foi dividida em duas fases principais, nas quais houve exame de conformidade a partir de todos os riscos definidos para as afirmações. A primeira considerando os dados da população dos meses de janeiro a julho e, a segunda, de agosto a dezembro de 2023.

Nas duas etapas de execução dos trabalhos, os dados da Conta 3.3.2.3.1.01.00 contidos no SIAFI foram extraídos e encaminhados oportunamente pela COAUDCF/AUDIT.





SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

Os itens foram distribuídos dentro da equipe da unidade, sendo as análises objeto de registro em Papel de Trabalho Individual.

MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Transações subjacentes – ciclo contábil – contratações públicas de serviços

Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

Os testes de controle e de conformidade foram aplicados na amostra estatística por atributos de contratos de serviços de 2023 para os riscos R1 ao R5, e nas notas de sistemas referentes a pagamentos ordinários de contratações de serviços para os riscos R6 ao R8.

A amostragem por atributos é o método para realização de testes de controle e conformidade, na qual o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. Conforme / Não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem; taxa de desvio tolerável; e taxa esperada de desvio.

Os valores considerados foram:

- ✓ Risco de amostragem de 10% (90% de segurança);
- ✓ Taxa de desvio tolerável de 10%, tendo por base a avaliação preliminar do risco de controle, avaliado em nível baixo-médio; e
- ✓ Taxa de desvio esperada de 5%, com base no julgamento profissional.

Com base nesses fatores, o tamanho da amostra foi de 78 (setenta e oito) contratos de serviços firmados em 2023 para os riscos R1 ao R5 e 78 (setenta e oito) notas de sistema referentes a pagamentos ordinários de contratações de serviços em 2023 para os riscos R6 ao R8, conforme detalhado nos papéis de trabalho Definição da Amostragem NE 2023 – 00100.140018/2023-10.

Os itens amostrais foram selecionados, aleatoriamente, isto é, todos tiveram idêntica chance de serem selecionados.





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

No caso das notas de sistema, foram desconsiderados da seleção os eventos contábeis que não se relacionavam a despesas ordinárias de contratações de serviços, inclusive a população de pagamentos tratada apartada no âmbito do processo de trabalho de execução das despesas médicas de servidores e dependentes por meio do convênio nº 121/2020 (Saúde Caixa).

Anota-se que, a despeito do tratamento prévio dos dados das contas do SIAFI para que os eventos da população fossem circunscritos ao processo de trabalho de contratações de serviços, houve necessidade de substituição de um item amostral, tendo em vista que a Nota de Sistema - NS sorteada não correspondia a pagamento ordinário de contratações de serviços: 020001000012023NS022807 substituída pela NS imediatamente posterior sequencialmente 020001000012023NS022826.

Destaca-se ainda que, para fins de sorteio dos itens amostrais, o tamanho da população foi inicialmente estimado por extrapolação em:

- ✓ No caso de contratos de serviços: 101 itens, com base na quantidade instrumentos de contratos de serviços de janeiro a julho (59), ao final do exercício a população foi de 118.
- ✓ No caso das notas de sistema de pagamentos ordinários de contratações de serviços: 3209 itens, com base na quantidade de dados de pagamentos ordinários de contratações extraídos no SIAFI de janeiro a julho (1872 itens), ao final do exercício a população foi de 3345.

Os testes de controle e procedimentos substantivos foram documentados em E450.1. - Execução dos testes de auditoria 2023 - 00100.0189582/2023-31 e 00100.022347/2024-61 e em Papeis de Trabalho Individuais – 00100.189578/2023-72 e 00100.022339/2024-14.

Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos

A ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável - DT, tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

transações. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.

A DT é, portanto, a aplicação da materialidade para execução - ME, conforme definido na ISA/NBC TA 320, item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções, individualmente irrelevantes, possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).

Assim, no planejamento da auditoria, a alocação da ME seguiu a regra a seguir. As contas dos ciclos contábeis tiveram a DT estabelecida em 50% da materialidade global MG - DT de R\$ 44.797.816,15 (ME inicial).

Transações subjacentes – ciclo contábil – execução das despesas médicas de servidores e dependentes por meio do convênio 121/2020 (Saúde Caixa)

Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

A análise do ciclo contábil – “execução das despesas médicas de servidores e dependentes por meio do convênio 121/2020 (Saúde Caixa)” foi puramente substantiva na população de repasses do exercício de 2023. Esses procedimentos foram detalhados em E450.1 - Execução dos testes de auditoria 2023 - 00100.0189582/2023-31 e 00100.022347/2024-61 e em Papeis de Trabalho Individuais - 00100.189578/2023-72 e 00100.022339/2024-14.

Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos

A ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável - DT, tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

transações. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.

A DT é, portanto, a aplicação da materialidade para execução - ME, conforme definido na ISA/NBC TA 320, item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).

Assim, no planejamento da auditoria, a alocação da ME seguiu a regra descrita a seguir. As contas dos ciclos contábeis tiveram a DT estabelecida em 50% da materialidade global - MG - DT de R\$ 44.797.816,15 (ME inicial).

NÃO ESCOPO

Dentro da contábil selecionada, 3.3.2.3.1.01.00, verificou-se que os dispêndios relacionados a beneficiários servidores e dependentes correspondiam pela grande maioria da materialidade dos pagamentos, assim como em exercícios anteriores, motivo pelo qual o trabalho concentrou esforços sobre essas despesas.

Sobre a avaliação da execução das despesas médicas de servidores e dependentes em âmbito do Convênio nº 121/2020 (Saúde Caixa) e da rede própria de credenciados do SIS, cumpre destacar que o objetivo da análise foi aferir a legalidade e conformidade financeira das transações subjacentes referentes aos repasses e pagamentos efetuados no exercício em âmbito do convênio e termos de credenciamento vigentes. Assim, não compõe o escopo da análise o cadastro e gestão de beneficiários e os trabalhos de perícia e auditoria médicas, atividades privativas de médico, na forma da Lei nº 12.842 de 2013.

No caso específico do Convênio nº 121/2020, sabe-se que entre os sistemas da CEF e do SF ocorre o compartilhamento de dados e informações importantes entre os





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

conveniados, Saúde-Caixa e SIS, mediante o envio, pelo Saúde-Caixa, das contas em saúde relativas à utilização dos beneficiários do Senado. A atividade de análise das cobranças enviadas via sistema pela CEF ao Senado é em grande parte automatizada, de modo que, sob o aspecto formal, arquivos em formato *XML, relatórios de glosa e planilhas em Excel devem ser enviados juntamente com o ofício de cobrança pela CEF. Especialmente quanto aos arquivos *XML, ao serem importados no Sistema do Senado, fornecem o comparativo cadastral de usuários, respectivo uso e valores, bem como as possíveis glosas e inconsistências.

Assim, embora haja razoável segurança e confiança sobre a operacionalização do sistema interno do Senado para tratamento dos dados médicos (no âmbito do convênio e da rede própria), o qual realiza múltiplas verificações, há de se considerar, no futuro, a oportunidade e conveniência de avaliá-lo sobre o aspecto operacional por equipe multidisciplinar, com apoio de profissionais da área médica e de tecnologia da informação, para averiguar, dentre outros aspectos, a parametrização de dados e informações, o que escapa do escopo do presente trabalho.





SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

LISTA DE SIGLAS

ADG - Ato da Diretoria Geral
 ADVOSF - Advocacia do Senado Federal
 APS - Ato da Primeira Secretaria
 ARP - Ata de Registro de Preços
 ASQUALOG - Assessoria de Qualidade e Atendimento e Logística
 ATC - Ato da Comissão Diretora
 AUDIT - Auditoria Interna do Senado Federal
 BASF - Boletim Administrativo do Senado Federal
 CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
 CC - *Closed Caption*
 CCT - Convenção Coletiva de Trabalho
 CEF – Caixa Econômica Federal
 COADFI - Coordenação Administrativa e Financeira
 COAUDCF - Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira
 COAUDCON - Coordenação de Auditoria de Contratações
 COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas
 COCVAP - Coordenação de Controle e Validação de Processos
 CONTAB - Coordenação de Contabilidade
 COPEL - Coordenação de Processamento Externo de Licitações
 CORTV - Coordenação de Transmissão de Tv e Rádio
 CPRB - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta
 CT - Contrato
 DGER - Diretoria-Geral
 DIRECON - Diretoria- Executiva de Contratações
 DN - Decisão Normativa
 DOU - Diário Oficial da União
 DT - Distorção tolerável
 DVP - Demonstração das Variações Patrimoniais
 ETP - Estudo Técnico Preliminar





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

GESCON - Gestão de Contratos, sistema
 ILB - Instituto Legislativo Brasileiro
 ISA - Normas Internacionais de Auditoria
 IN - Instrução Normativa
 INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor
 IPDCP - Inventário de Possíveis Desvios/Achados em Contratações Públicas
 LAI - Lei de Acesso à Informação
 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
 ME - Materialidade para Execução
 MG - Materialidade Global
 NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria
 NE - Nota de Empenho
 NS - Nota de Sistema
 NGCOT - Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização
 OT - Órgão Técnico
 PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal
 PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas
 RAC - Relatório de Auditoria de Contas
 RASF - Regulamento Administrativo do Senado Federal
 RC - Risco de Controle
 RDR - Risco de Detecção Relevante
 RFB – Receita Federal do Brasil
 RI - Risco Inerente
 SA - Solicitação de Auditoria
 SADCON - Secretaria de Administração de Contratações
 SAFIN - Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade
 SEACONF - Serviço de Análise de Conformidade
 SEC - Secretaria de Engenharia de Comunicação
 SECOM - Secretaria de Comunicação
 SEGRAF - Secretaria de Editoração e Publicações
 SEMATV - Serviço de Manutenção da Rede de Tv e Rádio





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

SENiC - Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal
 SEPASI - Serviço de Pagamento
 SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
 SIASG - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais
 SICAF - Sistema de Cadastro de Fornecedores
 SF – Senado Federal
 SIGAD – Sistema de Gestão Arquivística de Documentos
 SIS - Sistema Integrado de Saúde
 SPATR - Secretaria de Patrimônio
 SRP - Sistema de Registro de Preços
 STF- Supremo Tribunal Federal
 STJ - Superior Tribunal de Justiça
 STN - Secretaria do Tesouro Nacional
 TCR - Termo de Credenciamento
 TCU - Tribunal de Contas da União
 TI - Tecnologia da Informação
 TIC - Tecnologia da Informação e Comunicação
 TISS - Troca de Informação da Saúde Suplementar
 TR - Termo de Referência
 TRF-1 - Tribunal Regional Federal da 1ª Região
 TRF-5 – Tribunal Regional Federal da 5ª Região
 XML - *eXtensible Markup Language*





SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

LISTA DE TABELAS

<i>Tabela 01 - Comparação entre guias, nota fiscal e TISS.....</i>	20
<i>Tabela 02 - Critérios de Seleção de contas – Ciclo Contábil – Contratações Públicas de Serviços.....</i>	76
<i>Tabela 03 - Critérios de Seleção de contas – Ciclo Contábil – Execução das despesas médicas de servidores e dependentes por meio do convênio 121/2020 (Saúde Caixa).....</i>	77





SENADO FEDERAL
Auditoria

Processo/SIGAD nº 00200.010606/2023-00

Auditoria de Contas – Exercício 2024

RELATÓRIO SETORIAL DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

Coordenação de Auditoria de Gestão de Pessoas

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: Financeira integrada com Conformidade

Ato originário: Instrução Normativa (IN) - TCU nº 84/2020, Decisão Normativa (DN) - TCU Nº 198/2022 e Ato do Auditor-Geral nº 01/2023

Objeto da fiscalização: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2023 e transações subjacentes.

Período abrangido pela fiscalização: 01/01/2023 a 31/12/2023

Composição da equipe da Coordenação:

(assinado eletronicamente)

André Luis Soares da Paixão

Auditor-Geral (matr. 268590)

(assinado eletronicamente)

Breno Gomes da Silva Mesquita

Supervisor (matr. 222383)

(assinado eletronicamente)

João Vicente da Rocha Pessoa

Coordenador (matr. 226790)

(assinado eletronicamente)

Márcio Tavares Seixas

Membro (matr. 384851)

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Senado Federal - SF

Responsáveis pela entidade:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx; Presidente (titular); desde xº/xx/20xx





SENADO FEDERAL
Auditoria

1. ACHADOS DA AUDITORIA

Os procedimentos de auditoria realizados não constataram distorções ou desvios de conformidade relevantes, consoante o escopo auditado, detalhado no Apêndice A.

2. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

Nesta seção, serão apresentadas deficiências significativas no controle interno remanescentes com potencial de causarem distorções ou desvios relevantes, com a indicação dos respectivos encaminhamentos.

Sobre o ciclo contábil de pagamento de pessoal, não foram identificadas deficiências significativas de controle interno.

3. INCONFORMIDADES DE MENOR RELEVÂNCIA

Nesta seção, serão apresentadas a descrição e a fundamentação relativas às inconformidades de menor relevância.

Código e Auxílio-Alimentação pago em duplicidade:	
Demonstração Contábil:	Demonstração das Variações Patrimoniais
Ciclo Contábil:	Pagamento de Pessoal
Será monitorada?	<u>Não</u>
Fundamentação: O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção	





SENADO FEDERAL
Auditoria

(Lei 8.460/1992, art. 22, § 2º; Decreto 3.887/2001, art. 3º, Parágrafo Único). As possíveis inconsistências (cinco) identificadas em 07/02/2024 serão monitoradas diretamente no Módulo Índícios do TCU.

4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9).

Para os Órgãos de Auditoria Interna e para as unidades técnicas do TCU, esses assuntos podem constituir-se em importantes indicativos ou subsídios para ações de controle ou a realização de auditorias operacionais.

Em seguida, seguem considerações sobre assuntos que exigiram atenção significativa da auditoria:

4.1 Falha de parametrização da rubrica relacionada às apropriações da Gratificação Natalina

Em relação ao ciclo de pagamento de pessoal, especificamente ao se examinar o processo de apropriação da Gratificação Natalina, foi verificada, ainda na primeira fase de testes, inconsistência na parametrização da base de cálculo utilizada para provisionamento da rubrica auxiliar nº 7520.

Em suma, a apropriação do 13º salário possui como memória de cálculo a base remuneratória mensal de cada servidor dividida por 12, cujo





SENADO FEDERAL

Auditoria

resultado é o duodécimo de despesa a ser carregado para as contas contábeis. Entretanto, foi constatado que a vantagem “Acréscimo 20%” estava sendo desprezada da base de cálculo, em procedimento incorreto.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 1/2023/AUDIT/SF (NUP 00100.174750/2023-93), a equipe de trabalho, findada a primeira fase de testes, diligenciou a área de gestora visando a correção da falha observada. Em 26/10/2023, a Diretoria-Geral, vide Despacho nº 4339/2023-DGER (NUP 00100.181107/2023-16), remeteu à Auditoria resposta da Coordenação de Pagamento de Pessoal, que esclarece sobre as ações empreendidas para resolução do item, com a adequação das regras de parametrização que regem a rubrica auxiliar 7520.

Cumprе frisar que a atualização das regras da rubrica de provisão passou a vigorar a partir da folha de pagamento normal de novembro/2023, com retificação dos meses anteriores do exercício e consequente regularização das inconsistências.

5. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE DE COMPETÊNCIA DA COORDENAÇÃO DE AUDITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

5.1 Monitoramento de recomendações e determinações do Órgão de Auditoria Interna

No exercício anterior foi realizado monitoramento de auditoria pela COAUDGEP, constante do documento Sigad nº 00100.072506/2023-97. Todavia, as recomendações expedidas não possuem o condão de impactar a avaliação das contas sob a lógica da auditoria financeira, integrada com conformidade.





SENADO FEDERAL

Auditoria

5.1.1 Monitoramento de recomendações da Coordenação de Auditoria de Gestão de Pessoas (COAUDGEP) relativas ao último RAC

Não houve recomendações a serem monitoradas no RAC do exercício anterior.

5.1.2 Monitoramento de recomendações e determinações do Tribunal de Contas da União

Acerca das recomendações e determinações remetidas pelo TCU ao Senado Federal em 2023, cumpre reportar que foram protocoladas 470 comunicações, a maioria delas por meio da plataforma Conecta do TCU. Predominantemente, as diligências têm como assunto o julgamento pela ilegalidade de atos de aposentadoria e pensão, sendo válido informar que, no decurso do exercício, o Senado Federal interpôs pedidos de reexame em oposição às determinações contidas em acórdãos.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas vem se posicionando majoritariamente pela rejeição total ou parcial dos recursos e manutenção do julgamento pela ilegalidade dos atos.

6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, encaminha-se o Relatório Setorial para apreciação do Auditor-Geral.





SENADO FEDERAL
Auditoria

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

A seleção das contas se deu com base em aspectos quantitativos, sendo que as contas selecionadas de acordo com esse critério também possuem aspectos qualitativos relevantes.

Os critérios para seleção de contas contábeis são informados abaixo:

1.1 Ciclo contábil – Pagamento de pessoal

Tabela 01 - Critérios de Seleção de contas – Ciclo Contábil – Pagamento de Pessoal

Código da conta	Descrição Conta contábil	Valor - Dez/2023	Critério de Seleção
2.1.1.1.1.01.03	Férias a Pagar	205.480.889,16	Quantitativo
3.1.1.1.1.01.00	Vencimentos e Salários	186.898.647,55	Quantitativo
3.1.1.1.1.04.00	Gratificações	579.280.537,13	Quantitativo
3.1.1.1.1.05.00	Férias - RPPS	89.030.894,40	Quantitativo
3.1.1.1.1.06.00	13º Salário - RPPS	70.911.202,06	Quantitativo
3.1.1.2.1.04.00	Gratificações	372.713.200,67	Quantitativo
3.1.2.1.2.01.00	Contribuição Patronal para o RPPS	123.637.507,92	Quantitativo
3.1.2.2.2.01.00	Contribuições Previdenciárias - INSS	96.261.016,02	Quantitativo
3.1.3.2.1.01.00	Auxílio Alimentação	59.931.195,69	Quantitativo
3.2.1.1.1.01.00	Proventos - Pessoal Civil	641.532.730,27	Quantitativo
3.2.1.1.1.03.00	Gratificações	68.528.123,87	Quantitativo
3.2.1.1.1.05.00	13º Salário - Pessoal Civil 16/91	126.284.542,39	Quantitativo
3.2.2.1.1.01.00	Pensões Civis	441.263.842,78	Quantitativo





SENADO FEDERAL

Auditoria

Salienta-se que em relação ao ciclo contábil de Pagamento de Pessoal houve exclusão de contas materialmente significativas, conforme quadro abaixo:

Tabela 02 - Justificativas pela não inclusão de contas materialmente significativas do ciclo contábil de Pagamento de Pessoal

Conta	Valor (DEZ_2023)	Justificativas
2.2.7.2.1.03.01	244.607.394,94	Tendo em vista o prazo exíguo para realização do entendimento do objeto, que abrange, inclusive, conhecimentos de cálculo atuarial, tema de alta complexidade, há a necessidade de se estudar de modo minucioso as possibilidades de atuação da COAUDGEP com vistas à inclusão da conta nos ciclos vindouros.
3.2.1.1.1.02.00	849.516.774,88	Conta com lançamento contábil a partir de 2022. Não teremos recursos operacionais para auditar este ano. Estima-se que até 2025 será auditada.

2. ABORDAGEM DE AUDITORIA

2.1 Transações subjacentes – ciclo contábil – Pagamento de Pessoal - Processo de Pagamento da Folha de Pessoal

Consoante entendimento realizado por ocasião das auditorias de contas anteriores, observou-se, por meio do confronto entre os lançamentos contábeis-patrimoniais e os registros financeiros, que há incongruências no que concerne ao perfil das rubricas que compõem cada conta. Baseando-se nisso, concluiu-se pela manutenção da primeira premissa vinculada ao escopo desse processo de trabalho: não seria possível avaliar a totalidade das transações subjacentes de cada conta selecionada para o denominado Processo de Pagamento da Folha de Pessoal, que espelha as atividades relacionadas ao pagamento de servidores em sua gênese.





SENADO FEDERAL

Auditoria

Assim sendo, decidiu-se, novamente, por avaliar a conformidade dos registros relacionados a: Vencimento, Gratificação de Atividade Legislativa (GAL), Gratificação de Representação (GR), Gratificação de Desempenho (GD) e Gratificação de Representação de Comissionados (GR Comissionado).

Por definição, todas as rubricas abarcadas pelo escopo de trabalho possuem similaridade, dado que seu pagamento é viabilizado por parametrização que espelha a mesma regra de negócio no ERGON, sistema de pessoal da Casa. O recorte considerou, também, a etapa de Execução, uma vez que as rubricas escolhidas poderiam ser submetidas ao mesmo teste substantivo, recálculo, o que viabilizaria uma melhor alocação dos esforços.

Após exame do processo SIGAD da folha de pagamento de pessoal suplementar, observou-se irrisória representatividade das rubricas em questão se comparado aos valores pagos na folha normal. Considerando, ainda, que seria necessária a realização de onerosa conciliação entre os registros contábeis e financeiros para as folhas suplementares dos 12 meses do universo e face à característica de “excepcionalidade” da folha suplementar, fato que minimizaria a eficácia na construção das trilhas de auditoria apoiadas por TAAC, decidiu-se, assim como nos RAC anteriores, avaliar somente as ocorrências oriundas dos processos de folha normal.

De acordo com a metodologia estabelecida pelo TCU para a elaboração da auditoria financeira, cada risco listado no papel de trabalho P315.1 (Identificação de Riscos) deveria ser testado na etapa de Execução, que será melhor destrinchada adiante. Os riscos de conformidade elencados foram os seguintes:

**Tabela 03 – Riscos de conformidade elencados para teste na etapa de Execução,
Processo de Pagamento da Folha de Pessoal**

R1	Calcular parcela remuneratória incorretamente
R3	Registrar informações contábeis da folha de pagamento em desconformidade

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria





SENADO FEDERAL

Auditoria

Na prática, os lançamentos contábeis vinculados ao pagamento de pessoal realizados nas contas do SIAFI são resultado de um agrupamento de registros de rubricas individuais. Exemplificando, o dispêndio total mensal aportado na conta Gratificações (3.1.1.2.1.04.00), que se refere ao pagamento de servidores comissionados/ativos, é oriundo do somatório individual das rubricas Vencimento, GD e GR Comissionado pagas para cada beneficiário com esse tipo de vínculo.

Dito isso, para levantamento do universo auditável e avaliação das transações subjacentes, é imprescindível conciliar os valores obtidos nas contas contábeis com as ocorrências que os originam, que são consolidadas no processo financeiro da folha de pagamento.

O ponto de partida para realização do *vouching*¹ é, por meio do confronto de valores, entender a correspondência entre os lançamentos contábeis (fonte primária) existentes nas contas materialmente significativas e os registros financeiros consolidados em folha.

Acerca do programa de auditoria elaborado em resposta aos riscos identificados, a decisão da equipe, especificamente no que tange à avaliação da conformidade do ciclo contábil de pagamento da folha de pessoal, em seus sete processos de trabalho especificamente, foi por uma abordagem com ênfase em testes de detalhes, haja vista a elevada materialidade do objeto e a característica dos testes a serem empreendidos.

Para o risco 1, foi criado papel de trabalho de recálculo, a fim de verificar a conformidade do pagamento dos itens sorteados aleatoriamente. Como destacado anteriormente, as rubricas examinadas nos exercícios de 2021,

¹ Rastreamento e *vouching*, os quais consistem basicamente em verificar a correspondência entre lançamentos contábeis e a documentação que lhe serve de base, sendo executados, entretanto, em sentido oposto: no rastreamento, o auditor primeiramente seleciona documentos que representam transações e, posteriormente, verifica se aquelas transações foram de fato registradas no sistema contábil; no *vouching*, o auditor seleciona primeiramente as transações e, em seguida, verifica se existe de fato a documentação que lhe serve de base e, por conseguinte, se aquela transação de fato ocorreu.





SENADO FEDERAL

Auditoria

2022 e 2023 possuem a mesma lógica de parametrização em sistema, uma vez que suas regras de negócio estão vinculadas ao cargo e padrão de cada servidor. Maiores detalhamentos sobre a metodologia empregada no supracitado teste encontram-se na seção “Método de amostragem utilizado na auditoria”.

Finalmente, para o risco 3, o indispensável trabalho de conciliação contábil-financeira obtida por meio da técnica de *vouching* consistiu no próprio teste substantivo.

2.2 Transações subjacentes – ciclo contábil – Pagamento de Pessoal - Processo de Apropriação da Gratificação Natalina

Contabilmente, as provisões mensais para pagamento do 13º salário são alocadas em contas separadas, de acordo com o tipo de vínculo: efetivo/ativo, comissionado/ativo, aposentado e pensionista. Como pode ser visto em tópicos anteriores, em decorrência dos critérios de materialidade arbitrados para seleção das contas significativas, somente os registros vinculados aos efetivos/ativos (3.1.1.1.1.06.00) e aposentados (3.2.1.1.1.05.00) compõem o objeto auditado.

Com base no trabalho empreendido por ocasião das auditorias cujo objeto foram os exercícios anteriores, identificou-se que o Relatório de Provisões que compõe exclusivamente os processos de folha normal é alimentado pelo somatório das informações da rubrica auxiliar Provisão – Gratificação Natalina (código 7520), que é gerada para cada servidor mensalmente com o duodécimo de referência do 13º salário. Portanto, em relação aos lançamentos de sistema contidos nas contas contábeis, foi verificada a conformidade daqueles oriundos da rubrica nº 7520, o que resultou em uma abordagem com ênfase em testes de detalhes.





SENADO FEDERAL
Auditoria

De acordo com a metodologia estabelecida pelo TCU para a elaboração da auditoria financeira, cada risco listado no papel de trabalho P315.1 (Identificação de Riscos) deveria ser testado na etapa de Execução, que será melhor destrinchada adiante. Os riscos de conformidade elencados foram os seguintes:

Tabela 04 – Riscos de conformidade elencados para teste na etapa de Execução, Processo de Apropriação da Gratificação Natalina

R1	Parametrizar apropriação incorretamente
R2	Calcular apropriação incorretamente
R3	Registrar informações contábeis sobre a apropriação/baixa contábil da GN em desconformidade

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria

Para os riscos 1 e 2, foi criado papel de trabalho de recálculo, a fim de verificar a conformidade da apropriação do duodécimo da Gratificação Natalina dos itens sorteados aleatoriamente. Maiores detalhamentos sobre a metodologia empregada no supracitado teste encontram-se na seção “Método de amostragem utilizado na auditoria”.

Finalmente, para o risco 3, o indispensável trabalho de conciliação contábil-financeira obtida por meio da técnica de *vouching* consistiu no próprio teste substantivo.

2.3 Transações subjacentes – ciclo contábil – Pagamento de Pessoal - Processo de Apropriação de Férias

A compreensão do objeto sob a ótica contábil indica que a conta Férias a pagar (2.1.1.1.1.01.03) agrupa as provisões mensais para servidores ativos, sejam eles efetivos ou comissionados. Para os vínculos comissionados, os lançamentos de sistema recepcionam os duodécimos glosados de eventuais ajustes rescisórios.





SENADO FEDERAL

Auditoria

Acerca do escopo de auditoria, cabe frisar que o exame de conformidade não alcançou os valores decorrentes de rescisões, dada a sua não rastreabilidade no nível mais granular, a saber, ocorrência/matrícula, aspecto necessário para a montagem da população auditada.

Desse modo, referenciando, novamente, as auditorias de contas pretéritas, se identificou que o Relatório de Provisões que compõe exclusivamente os processos de folha normal é alimentado pelo somatório das informações da rubrica auxiliar Provisão – Férias (código 7521), que é gerada para cada servidor mensalmente com o duodécimo de referência, incluído o terço de férias proporcionalizado.

Portanto, em relação aos lançamentos de sistema contidos na conta contábil Férias a Pagar, é verificada a conformidade daqueles oriundos da rubrica nº 7521, o que resultou em uma abordagem com ênfase em testes de detalhes.

Para atendimento ao que estabelece a Macrofunção 021142 do Manual do SIAFI, faz-se necessário, ainda, parametrizar a folha de pagamento para informar os valores da Remuneração no Período de Férias, cujo resultado expressa a despesa vinculada ao pagamento dos servidores em fruição de férias. No financeiro, o somatório dessas despesas gera duas rubricas auxiliares, Férias – Despesa (código 8323) e Férias – Compensada (código 8324), a primeira, positiva, e a segunda, negativa, com valor espelhado.

Os registros relacionados à Remuneração no Período de Férias são deduzidos de contas contábeis distintas, para efetivos e comissionados. No primeiro caso, subtrai-se o valor da remuneração de férias do total a ser registrado na conta Vencimentos e Salários (3.1.1.1.01.00). Para comissionados, por sua vez, a dedução ocorre no valor líquido da conta Gratificações (3.1.1.2.1.04.00).





SENADO FEDERAL

Auditoria

De acordo com a metodologia estabelecida pelo TCU para a elaboração da auditoria financeira, cada risco listado no papel de trabalho P315.1 (Identificação de Riscos) deveria ser testado na etapa de Execução, que será melhor destrinchada adiante. Os riscos de conformidade elencados foram os seguintes:

Tabela 05 - Riscos de conformidade elencados para teste na etapa de Execução, Processo de Apropriação de Férias

R1	Parametrizar apropriação incorretamente
R2	Calcular apropriação/remuneração nas férias incorretamente
R3	Registrar informações contábeis sobre a apropriação/remuneração/baixa das férias em desconformidade

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria

Para os riscos 1 e 2, foram criados papéis de trabalho de recálculo, a fim de verificar a conformidade da apropriação do duodécimo de Férias e o cômputo da Remuneração no Período de Férias dos itens sorteados aleatoriamente. Maiores detalhamentos sobre a metodologia empregada no supracitado teste encontram-se na seção “Método de amostragem utilizado na auditoria”.

Finalmente, para o risco 3, o indispensável trabalho de conciliação contábil-financeira obtida por meio da técnica de *vouching* consistiu no próprio teste substantivo.

2.4 Transações subjacentes – ciclo contábil – Pagamento de Pessoal - Processo de Recolhimento das Contribuições Patronais

Assim como efetuado para os demais temas relacionados ao ciclo de pagamento da folha de pessoal, a etapa inicial da metodologia consiste em compreender a interação contábil-financeira para definição das rubricas que são carregadas para as contas Contribuições patronais para o RPPS (3.1.2.1.2.01.00)





SENADO FEDERAL

Auditoria

e Contribuições previdenciárias intra OFSS (3.1.2.2.2.01.00), que recebem, respectivamente, registros de servidores vinculados ao RPPS e ao RGPS.

Como resultado da conciliação, tem-se que o universo de auditoria a ser testado com ênfase nos detalhes engloba para servidores efetivos as rubricas 909 (Contribuição Patronal PSSS), 920 (Contrib. Patronal 13º Sal - PSSS), 8883 (Contrib. Patr. PSSS, L 12618/12) e 8884 (Contrib. Patr. PSSS, L 12618/12); para os comissionados as rubricas 982 (Contribuição Patronal - INSS), 7513 (INSS Salário Maternidade), 7514 (INSS Salário Maternidade - GN) e 984 (Contrib. Patronal 13º Sal - INSS); para os Senadores, além das rubricas listadas, estão incluídas a 981 (Contribuição Patronal PSSC), 983 (Contribuição Patronal 13º PSSC) e 8879 (INSS - Auxílio-Doença Senador).

Acerca do escopo de auditoria, cabe frisar que os recolhimentos previdenciários realizados pelo Senado Federal em benefício de servidores cedidos, ainda que componham os lançamentos das contas contábeis listadas, estão fora do exame de conformidade, dada a distinção do processo de trabalho e reduzido volume dos dispêndios envolvidos.

De acordo com a metodologia estabelecida pelo TCU para a elaboração da auditoria financeira, cada risco listado no papel de trabalho P315.1 (Identificação de Riscos) deveria ser testado na etapa de Execução, que será melhor destrinchada adiante. Os riscos de conformidade elencados foram os seguintes:

**Tabela 06 - Riscos de conformidade elencados para teste na etapa de Execução,
Processo de Recolhimento das Contribuições Patronais**

R1	Parametrizar as informações para cálculo da contribuição patronal incorretamente
R2	Calcular os valores do recolhimento da contribuição patronal incorretamente
R3	Registrar informações contábeis sobre o recolhimento da contribuição patronal em desconformidade

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria





SENADO FEDERAL

Auditoria

Para os riscos 1 e 2, foi criado papel de trabalho de recálculo, a fim de verificar a conformidade dos recolhimentos realizados para os itens sorteados aleatoriamente. Maiores detalhamentos sobre a metodologia empregada no supracitado teste encontram-se na seção “Método de amostragem utilizado na auditoria”.

Finalmente, para o risco 3, a atividade de conciliação contábil-financeira obtida por meio da técnica de *vouching* consistiu no próprio teste substantivo.

2.5 Transações subjacentes – ciclo contábil – Pagamento de Pessoal - Processo de Pagamento da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS)

É devido o pagamento da GATS aos servidores com direito constituído até 08/03/1999. O objeto, sob a ótica contábil, tem repercussão em contas contábeis distintas, a depender do tipo de vínculo funcional, efetivo/ativo, aposentado ou pensionista. De acordo com os critérios de materialidade da auditoria somente a conta Gratificações (3.2.1.1.1.03.00), que aglutina as notas de sistema referentes aos servidores aposentados, alcançou a materialidade significativa para exame.

Identificou-se que a rubrica 80 da folha de pagamento corresponde aos valores carregados para o contábil, o que resultou em uma abordagem com ênfase em testes de detalhes.

De acordo com a metodologia estabelecida pelo TCU para a elaboração da auditoria financeira, cada risco listado no papel de trabalho P315.1 (Identificação de Riscos) deveria ser testado na etapa de Execução, que será melhor destrinchada adiante. Os riscos de conformidade elencados foram os seguintes:





SENADO FEDERAL

Auditoria

Tabela 07 - Riscos de conformidade elencados para teste na etapa de Execução, Processo de Pagamento da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS)

R1	Falha na averbação de tempo para fins de percepção da GATS
R2	Calcular GATS incorretamente
R3	Registrar informações contábeis sobre o pagamento da GATS em desconformidade

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria

Para os riscos 1 e 2, foi criado *checklist* para verificação de itens de conformidade. Considerando que a conta contábil agrupa pagamentos da GATS aos aposentados, grande parte dos registros sorteados na amostra se constituiu por aposentadoria julgadas pelo TCU há mais de cinco anos, fato que veda revisões por parte do Senado Federal. Adicionalmente, os atos de aposentadoria são obrigatoriamente tramitados para exame da Auditoria Interna, para posterior julgamento do TCU, o que justificou uma avaliação com base nas deliberações adotadas nos autos. Não obstante os procedimentos apresentados, foi verificada a exatidão dos valores da GATS em confronto com os percentuais de direito. Maiores detalhamentos sobre a metodologia empregada no supracitado teste encontram-se na seção “Método de amostragem utilizado na auditoria”.

Finalmente, para o risco 3, o indispensável trabalho de conciliação contábil-financeira obtida por meio da técnica de *vouching* consistiu no próprio teste substantivo.

2.6 Transações subjacentes – ciclo contábil – Pagamento de Pessoal - Processo de Pagamento da Concessão do Auxílio-Alimentação

O pagamento do Auxílio-Alimentação é direcionado para duas contas contábeis. Uma delas consolida os valores devidos aos servidores efetivos (3.1.3.1.1.01.00). A outra reflete a despesa mensal com os servidores comissionados (3.1.3.2.1.01.00). Para este RAC, apenas a conta que registra a movimentação para comissionados alcançou a materialidade para execução.





SENADO FEDERAL
Auditoria

Identificou-se que a rubrica 310 da folha de pagamento corresponde aos valores carreados para o contábil, o que resultou em uma abordagem com ênfase em testes de detalhes.

De acordo com a metodologia estabelecida pelo TCU para a elaboração da auditoria financeira, cada risco listado no papel de trabalho P315.1 (Identificação de Riscos) deveria ser testado na etapa de Execução, que será melhor destrinchada adiante. Os riscos de conformidade elencados foram os seguintes:

Tabela 08 - Riscos de conformidade elencados para teste na etapa de Execução, Processo de Pagamento da Concessão do Auxílio-Alimentação

R1	Ausência de cadastramento do atributo no Ergon
R2	Parametrizar regras para pagamento incorretamente
R3	Pagar o auxílio-alimentação em duplicidade
R4	Registrar informações contábeis sobre o pagamento do auxílio-alimentação em desconformidade

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria

Para os riscos 1 e 2, foi criado papel de trabalho de recálculo, a fim de verificar a conformidade dos pagamentos realizados para os itens sorteados aleatoriamente. Maiores detalhamentos sobre a metodologia empregada no supracitado teste encontram-se na seção “Método de amostragem utilizado na auditoria”.

Sobre o risco 3, utilizou-se o sistema Módulo Índícios do TCU como ponto de partida para identificação de possíveis inconsistências com pagamento realizado em 2023. Feito isso, a área gestora foi diligenciada para esclarecimentos adicionais.

Finalmente, para o risco 4, a atividade de conciliação contábil-financeira obtida por meio da técnica de *vouching* consistiu no próprio teste substantivo.





SENADO FEDERAL

Auditoria

2.7 Transações subjacentes – ciclo contábil – Pagamento de Pessoal - Processo de Gestão da Frequência

A Decisão Normativa (DN) - TCU nº 198/2022 estabelece as regulamentações complementares à Instrução Normativa –TCU nº 84/2020, formando o arcabouço normativo a ser seguido pela administração pública federal na prestação de contas anual.

De acordo com o art. 19, § 2º e § 3º, da DN, as despesas devem ser verificadas sob critérios de cálculos e elegibilidade. Para o exercício de 2023, pela primeira vez, optou-se por acrescentar ao escopo auditado algum critério de elegibilidade. Entre as alternativas possíveis, a gestão da frequência perpassa todos vínculos de servidores ativos, não obstante parte do quadro funcional esteja dispensado do controle biométrico, porém submetidos ao atesto da frequência pela chefia imediata, sendo um requisito para o recebimento mensal do pagamento.

Assim sendo, dado que o exame sobre o processo de gestão da frequência almeja atender ao critério de elegibilidade, entende-se, por definição, não ser factível vincular o objeto auditado à conta contábil específica.

De acordo com a metodologia estabelecida pelo TCU para a elaboração da auditoria financeira, cada risco listado no papel de trabalho P315.1 (Identificação de Riscos) deveria ser testado na etapa de Execução, que será melhor destrinchada adiante. Os riscos de conformidade elencados foram os seguintes:

Tabela 09 - Riscos de conformidade elencados para teste na etapa de Execução, Processo de Pagamento da Concessão do Auxílio-Alimentação

R1	Não realização da gestão da frequência pela chefia imediata
R2	Falha na migração das informações de frequência para o Ergon

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria





SENADO FEDERAL

Auditoria

Para os riscos elencados, foi criado teste com a finalidade de verificar a conformidade dos registros de frequência com os normativos internos sobre o tema, em especial o Ato do Primeiro-Secretário (APS) nº 2/2017.

O processo de gestão da frequência possui integração entre três sistemas para os regimes sem dispensa do controle. O Forponto atua como repositório dos dados de biometria coletados diariamente. A Central de Serviços Administrativos recebe as informações das ocorrências de cada servidor e mescla com outras funções que somente são realizadas no ambiente da Central, tais como abono de minutos pela chefia, autorização para uso do banco de horas, inserções manuais de registros, gerenciamento de serviços extraordinários, entre outras. As regras de negócio do processo de trabalho estão parametrizadas no âmbito da Central. O Ergon importa as informações consolidadas a fim de garantir a repercussão em folha de pagamento.

Haja vista que a equipe de auditoria não possui acesso ao Forponto e ao módulo específico da Central, optou-se pela obtenção das informações diretamente com o Serviço de Frequência, da Secretaria de Gestão de Pessoas. Maiores detalhamentos sobre a metodologia empregada no supracitado teste encontram-se na seção “Método de amostragem utilizado na auditoria”.

3. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

Não foi identificado risco de distorção relevante em relação ao ciclo contábil de Pagamento de Pessoal, consoante escopo auditado.





SENADO FEDERAL
Auditoria

4. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

4.1 Transações subjacentes – ciclo contábil – pagamento de pessoal

4.1.1 Processo de Pagamento da Folha de Pessoal

Para obter a base financeira – maior nível de detalhamento possível dos valores que são carregados para as contas contábeis – e que corresponde ao universo auditável para o conjunto de rubricas do escopo de trabalho, foi utilizado para o presente exercício o Arquimedes (Sistema de Informações Corporativas e Apoio à Decisão do Senado Federal), solução disponibilizada pelo Prodasen que viabiliza a construção de relatórios via extração da base de dados do ERGON.

Considerando que o recálculo para as rubricas do escopo envolve os mesmos parâmetros, a saber, Cargo, Especialidade e Padrão, decidiu-se por agrupá-las para formação da população. Aglutinando todas as ocorrências de pagamento no exercício (5 tipos de rubricas x 12 meses), formou-se a base matriz da auditoria, com 445.021 ocorrências de janeiro a dezembro de 2023.

Posto isso, com o fito de automatizar grande parte da rotina de checagem, foi viabilizada pelo Prodasen/Senado Federal solução para extração de parte das bases cadastrais diretamente pelo ERGON para execução dos testes por meio de TAAC. Em adição, foi utilizada base complementar para obtenção de dados relacionados aos servidores aposentados e pensionistas.

Os testes aplicados para avaliar a conformidade dos pagamentos da folha de pessoal foram realizados com base em amostra estatística por atributos.

A amostragem por atributos é o método para realização de testes de conformidade e para testes de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. Conforme / Não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem; taxa de desvio tolerável; e taxa esperada de desvio.





SENADO FEDERAL

Auditoria

No caso do processo de trabalho de pagamento da folha de pessoal, considerando o escopo retromencionado para o exame das transações subjacentes, os valores considerados foram:

- Risco de amostragem de 10% (90% de segurança);
- Taxa de Desvio Tolerável (TDT) de 1%, tendo por base a avaliação preliminar do risco de controle e a característica das rubricas incluídas no escopo de trabalho; e
- Taxa de Desvio Esperada (TDE) de 0,25%, com base na auditoria realizada por ocasião do RAC anterior, que não revelou inconformidades, e no julgamento profissional.

Com base nesses fatores, o tamanho da amostra foi de 388 itens, conforme tabela 4, pag. 241, do Manual de Auditoria Financeira do TCU e tabelas do *Audit Guide: Audit Sampling*, do *American Institute of Certified Public Accountants* (AICPA). Os itens amostrais foram selecionados aleatoriamente, isto é, todos tiveram idêntica chance de serem selecionados.

Como resultado do teste de recálculo, não foram identificados desvios no que tange aos pagamentos efetuados. Acerca do teste empreendido para exame do risco 3, foi realizada uma avaliação em todos os processos financeiros que consolidam a folha normal, de janeiro a dezembro/2023. Igualmente, não foram identificados desvios de conformidade pela equipe de auditoria.

Os testes substantivos foram documentados no E450.2 – Avaliação de Desvios e papéis de trabalhos complementares, que podem ser visualizados nos NUPs 00100.026188/2024-73 e 00100.026939/2024-51, respectivamente.

4.1.2 Processo de Apropriação da Gratificação Natalina

Conforme base financeira gerada por meio do Arquimedes, complementada pela depuração dos registros, de acordo com o escopo de





SENADO FEDERAL

Auditoria

auditoria, tem-se que a população de interesse, de janeiro a dezembro/2023, é de 68.247 ocorrências.

Os testes aplicados para avaliar a conformidade das apropriações do 13º salário foram realizados com base em amostra estatística por atributos.

A amostragem por atributos é o método para realização de testes de conformidade e para testes de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. Conforme / Não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem; taxa de desvio tolerável; e taxa esperada de desvio.

Cumprе salientar que o risco de amostragem é constante para todos os processos de trabalho, fixado pela AUDIT/Senado Federal em 10%. Sobre a definição dos parâmetros de Taxa de Desvio Tolerável (TDT) e Taxa de Desvio Esperada (TDE), que parametrizam o tamanho da amostra do papel de trabalho de Execução, decidiu-se atribuir a TDT em 1% e a TDE em 0,25%, o que acarreta em uma amostra de 388 registros.

Grifa-se que foram arbitrados valores de TDT e TDE com base na avaliação preliminar do risco de controle, considerado como “Muito Baixo” no papel de trabalho P315.2 (Avaliação de Controle Interno).

Ao término da primeira fase de testes compreendidos no papel de trabalho de recálculo, foi identificada uma discrepância de apropriação ocorrida em decorrência de falha na base de cálculo considerada, que desprezou o pagamento da vantagem “Acréscimo 20%”, consoante detalhado em “Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria”. Acerca do teste empreendido para exame do risco 3, foi realizada uma avaliação em todos os processos financeiros que consolidam a folha normal, de janeiro a dezembro/2023, sem identificação de desvios de conformidade pela equipe de auditoria.





SENADO FEDERAL
Auditoria

Os testes substantivos foram documentados no E450.2 – Avaliação de Desvios e papéis de trabalhos complementares, que podem ser visualizados nos NUPs 00100.026188/2024-73 e 00100.026939/2024-51, respectivamente.

4.1.3 Processo de Apropriação de Férias

Acerca do processo de apropriação de férias, há uma peculiaridade, dado que são consideradas populações distintas para as apropriações de duodécimos (rubrica 7521) e de Remuneração no Período de Férias (rubrica 8323). Isso acontece porque a despesa de Remuneração no Período de Férias se vincula à fruição do direito, diferentemente da primeira.

Conforme base financeira gerada por meio do Arquimedes, complementada pela depuração dos registros, de acordo com o escopo de auditoria, tem-se que a população de interesse para a apropriação de férias, de janeiro a dezembro de 2023, é de 69.445 ocorrências.

Por outro lado, para a remuneração no período de férias, foram levantados 11.167 lançamentos no exercício para servidores efetivos/ativos e comissionados/ativos.

Os testes aplicados para avaliar a conformidade dos pagamentos da folha de pessoal foram realizados com base em amostra estatística por atributos.

A amostragem por atributos é o método para realização de testes de conformidade e para testes de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. Conforme / Não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem; taxa de desvio tolerável; e taxa esperada de desvio.

Cumpra salientar que o risco de amostragem é constante para todos os processos de trabalho, fixado em 10%. Sobre a definição dos parâmetros de Taxa de Desvio Tolerável (TDT) e Taxa de Desvio Esperada (TDE), que





SENADO FEDERAL

Auditoria

parametrizam o tamanho da amostra do papel de trabalho de Execução, decidiu-se para o universo de provisão de férias (rubrica 7521) atribuir a TDT em 1% e a TDE em 0,25%, o que acarreta em uma amostra de 388 registros, com possibilidade de ocorrência de 1 desvio.

Para o exame dos registros vinculados à remuneração no período de férias (rubrica 8323), por sua vez, optou-se pela TDT em 2% e a TDE em 0,5%, que resultou em uma amostra aleatória de 194 itens, com limite de 1 desvio para aceite.

Grifa-se que foram arbitrados valores de TDT e TDE com base na avaliação preliminar do risco de controle, considerado como “Muito baixo” no caso dos registros de provisão de férias e remuneração no período de férias, conforme papel de trabalho P315.2 (Avaliação de Controle Interno).

Ao término dos testes compreendidos nos papéis de trabalho de recálculo, não foram identificadas discrepâncias no valor de apropriação dos itens sorteados, tampouco em relação aos valores lançados a título de remuneração no período de férias. Acerca do teste empreendido para exame do risco 3, foi realizada uma avaliação em todos os processos financeiros que consolidam a folha normal, de janeiro a dezembro/2023. Igualmente, não foram identificados desvios de conformidade pela equipe de auditoria.

Os testes substantivos foram documentados no E450.2 – Avaliação de Desvios e papéis de trabalhos complementares, que podem ser visualizados nos NUPs 00100.026188/2024-73 e 00100.026939/2024-51, respectivamente.

4.1.4 Processo de Recolhimento das Contribuições Patronais

Uma vez identificadas as rubricas da folha de pagamento que interagem com as contas contábeis de interesse, como destrinchado no capítulo “Abordagem de Auditoria”, a equipe de trabalho se utilizou do Arquimedes para formação do universo auditado, que foi composto por todos os registros de





SENADO FEDERAL
Auditoria

recolhimento patronal pertencentes ao escopo e lançados nas folhas normais, de janeiro a dezembro/2023. Aglutinando todas as ocorrências no exercício (11 tipos de rubricas x 12 meses), formou-se a base matriz da auditoria, com 75.654 itens de janeiro a dezembro de 2023.

Os testes aplicados para avaliar a conformidade dos recolhimentos patronais foram realizados com base em amostra estatística por atributos, assim como os demais processos de trabalho do ciclo de pagamento de pessoal.

A amostragem por atributos é o método para realização de testes de conformidade e para testes de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. Conforme / Não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem; taxa de desvio tolerável; e taxa esperada de desvio.

Cumprе salientar que o risco de amostragem é constante para todos os processos de trabalho, fixado pela AUDIT/Senado Federal em 10%. Sobre a definição dos parâmetros de Taxa de Desvio Tolerável (TDT) e Taxa de Desvio Esperada (TDE), que parametrizam o tamanho da amostra do papel de trabalho de Execução, decidiu-se atribuir a TDT em 1% e a TDE em 0,25%, o que acarreta em uma amostra de 388 registros.

Grife-se que foram arbitrados valores de TDT e TDE com base na avaliação preliminar do risco de controle, considerado como “Muito Baixo” no papel de trabalho P315.2 (Avaliação de Controle Interno), haja vista a inexistência de desvios no bojo do processo de certificação das contas anual de 2023/2022.

Ao término dos testes compreendidos nos papéis de trabalho de recálculo, não foram identificadas inconformidades nos valores dos recolhimentos patronais para os itens sorteados. Acerca do teste empreendido para exame do risco 3, foi realizada uma avaliação em todos os processos





SENADO FEDERAL

Auditoria

financeiros que consolidam a folha normal, de janeiro a dezembro/2023. Igualmente, não foram identificados desvios pela equipe de auditoria.

Os testes substantivos foram documentados no E450.2 – Avaliação de Desvios e papéis de trabalhos complementares, que podem ser visualizados nos NUPs 00100.026188/2024-73 e 00100.026939/2024-51, respectivamente.

4.1.5 Processo de Pagamento da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS)

Como destrinchado no capítulo “Abordagem de Auditoria”, a equipe de trabalho se utilizou do Arquimedes para formação do universo auditado, que foi composto por todos os registros de pagamento da GATS para servidores aposentados e lançados nas folhas normais, de janeiro a dezembro de 2023. Aglutinando todas as ocorrências no exercício (1 tipo de rubrica x 12 meses), formou-se a base matriz da auditoria, com 42.661 itens de janeiro a dezembro de 2023.

Os testes aplicados para avaliar a conformidade dos recolhimentos patronais foram realizados com base em amostra estatística por atributos, assim como os demais processos de trabalho do ciclo de pagamento de pessoal.

A amostragem por atributos é o método para realização de testes de conformidade e para testes de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. Conforme / Não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem; taxa de desvio tolerável; e taxa esperada de desvio.

Cumprе salientar que o risco de amostragem é constante para todos os processos de trabalho, fixado pela AUDIT/Senado Federal em 10%. Sobre a definição dos parâmetros de Taxa de Desvio Tolerável (TDT) e Taxa de Desvio Esperada (TDE), que parametrizam o tamanho da amostra do papel de trabalho





SENADO FEDERAL

Auditoria

de Execução, decidiu-se atribuir a TDT em 10% e a TDE em 3%, o que acarreta em uma amostra de 52 registros.

Grifa-se que foram arbitrados valores de TDT e TDE com base na avaliação preliminar do risco de controle, considerado como “Alto” no papel de trabalho P315.2 (Avaliação de Controle Interno), haja vista que pela primeira vez o objeto foi avaliado no bojo do processo de certificação das contas anual.

Ao término dos testes compreendidos nos papéis de trabalho de recálculo, não foram identificadas inconformidades nos valores da GATS para os itens sorteados. Acerca do teste empreendido para exame do risco 3, foi realizada uma avaliação em todos os processos financeiros que consolidam a folha normal, de janeiro a dezembro de 2023. Igualmente, não foram identificados desvios pela equipe de auditoria.

Os testes substantivos foram documentados no E450.2 – Avaliação de Desvios e papéis de trabalhos complementares, que podem ser visualizados nos NUPs 00100.026188/2024-73 e 00100.026939/2024-51, respectivamente.

4.1.6 Processo de Concessão do Auxílio-Alimentação

Como destrinchado no capítulo “Abordagem de Auditoria”, a equipe de trabalho se utilizou do Arquimedes para formação do universo auditado, que foi composto por todos os registros de pagamento do Auxílio-Alimentação para servidores comissionados e lançados nas folhas normais, de janeiro a dezembro de 2023. Aglutinando todas as ocorrências no exercício (1 tipo de rubrica x 12 meses), formou-se a base matriz da auditoria, com 50.186 itens de janeiro a dezembro de 2023.

Os testes aplicados para avaliar a conformidade dos recolhimentos patronais foram realizados com base em amostra estatística por atributos, assim como os demais processos de trabalho do ciclo de pagamento de pessoal.





SENADO FEDERAL

Auditoria

A amostragem por atributos é o método para realização de testes de conformidade e para testes de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. Conforme / Não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem; taxa de desvio tolerável; e taxa esperada de desvio.

Cumpra salientar que o risco de amostragem é constante para todos os processos de trabalho, fixado pela AUDIT/Senado Federal em 10%. Sobre a definição dos parâmetros de Taxa de Desvio Tolerável (TDT) e Taxa de Desvio Esperada (TDE), que parametrizam o tamanho da amostra do papel de trabalho de Execução, decidiu-se atribuir a TDT em 1% e a TDE em 0,25%, o que acarreta em uma amostra de 388 registros.

Grifa-se que foram arbitrados valores de TDT e TDE com base na avaliação preliminar do risco de controle, considerado como “Baixo” no papel de trabalho P315.2 (Avaliação de Controle Interno), haja vista que o valor da vantagem é idêntico para todos os servidores, ainda que pela primeira vez o objeto tenha sido avaliado no bojo do processo de certificação das contas anual.

Ao término dos testes compreendidos nos papéis de trabalho de recálculo, não foram identificadas inconformidades nos valores do Auxílio-Alimentação para os itens sorteados em resposta aos riscos 1 e 2.

Para o risco 3 “Pagar o auxílio-alimentação em duplicidade”, a equipe de auditoria se utilizou do Módulo Índícios, que consolida os resultados decorrentes da ação de controle empreendida pelo TCU.

Assim sendo, a determinação da população de interesse seguiu metodologia distinta dos demais testes, abrangendo diretamente os registros relacionados no e-Pessoal que geraram pagamento no exercício de 2023. Diferentemente dos outros processos de trabalho abrangidos no ciclo contábil de Pagamento de Pessoal, para o risco de acumulação do auxílio em questão não há preenchimento do E450.2 – Avaliação de Desvios no formato determinado





SENADO FEDERAL

Auditoria

pelo TCU, vez que a etapa de execução se voltou diretamente para as ocorrências com indício de irregularidade listadas pelo TCU, o que dista da metodologia de extrapolação dos exames com fulcro no plano amostral.

Acerca do teste empreendido para exame do risco 4, foi realizada uma avaliação em todos os processos financeiros que consolidam a folha normal, de janeiro a dezembro de 2023. Igualmente, não foram identificados desvios pela equipe de auditoria.

Os testes substantivos foram documentados no E450.2 – Avaliação de Desvios e papéis de trabalhos complementares, que podem ser visualizados nos NUPs 00100.026188/2024-73 e 00100.026939/2024-51, respectivamente.

4.1.7 Processo de Gestão da Frequência

Consoante capítulo “Abordagem de Auditoria”, a escolha do objeto foi justificada pelo critério de elegibilidade. Nesse sentido, cumpre salientar que o exame do referido processo não tem correlação integral com as etapas metodológicas estabelecidas pelo TCU, pois o registro de frequência não se vincula a uma conta contábil específica, sendo requisito para o pagamento mensal.

Para formação do universo auditado, definiu-se que a população seria composta por todos os servidores ativos com exercício de janeiro a dezembro de 2023, abarcando tanto os servidores com obrigatoriedade do registro de frequência como aqueles dispensados. O universo de 69.445 decorreu do total dos registros de servidores efetivos e comissionados por mês

Os testes aplicados para avaliar a conformidade da frequência foram realizados com base em amostra estatística por atributos, assim como os demais processos de trabalho do ciclo de pagamento de pessoal.





SENADO FEDERAL

Auditoria

A amostragem por atributos é o método para realização de testes de conformidade e para testes de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. Conforme / Não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem; taxa de desvio tolerável; e taxa esperada de desvio.

Cumpra salientar que o risco de amostragem é constante para todos os processos de trabalho, fixado pela AUDIT/Senado Federal em 10%. Sobre a definição dos parâmetros de Taxa de Desvio Tolerável (TDT) e Taxa de Desvio Esperada (TDE), que parametrizam o tamanho da amostra do papel de trabalho de Execução, decidiu-se atribuir a TDT em 15% e a TDE em 7%, o que acarreta em uma amostra de 52 registros.

Grifa-se que foram arbitrados valores de TDT e TDE com base na avaliação preliminar do risco de controle, considerado como “Muito Alto” no papel de trabalho P315.2 (Avaliação de Controle Interno), haja vista que pela primeira vez o objeto foi avaliado no bojo do processo de certificação das contas anual.

Ao término dos testes compreendidos nos papéis de trabalho, não foram identificadas inconformidades na gestão do controle de frequência para os itens sorteados.

Os testes substantivos foram documentados em papel de trabalho específico, que podem ser visualizados nos NUPs 00100.026188/2024-73 e 00100.026939/2024-51.





SENADO FEDERAL
Auditoria

5. NÃO ESCOPO

No que tange ao ciclo contábil de pagamento da folha de pessoal, foram levantadas 15 contas contábeis com valor acima da Materialidade de Execução (ME). Entretanto, duas contas, após avaliação da equipe de auditoria, foram excluídas do escopo em decorrência da complexidade do objeto.

Assim sendo, com o fito de assegurar a confiabilidade, tempestividade e ótima alocação dos recursos disponíveis para o exame da conformidade das transações subjacentes, decidiu-se, para o exercício de 2023, pela avaliação de 13 contas contábeis que garantissem uma materialidade significativa.

Ainda sobre limitações na avaliação das despesas de pessoal, sublinha-se que as contas contábeis que compõem o ciclo de pagamento da folha de pessoal são formadas por diversas rubricas, algumas delas vinculadas a processos de trabalho inteiramente distintos entre si, razão pela qual decidiu-se pela análise da conformidade das despesas inter-relacionadas e que cobrissem uma elevada materialidade, como pormenorizado anteriormente.

Desse modo, a formação de opinião, em relação ao ciclo contábil de pagamento de folha de pessoal, sob a ótica da conformidade das transações subjacentes, pode ser impactada pela exclusão de contas com saldo acima da ME, limitação que será saneada nas próximas auditorias de contas, assim como pela retirada do escopo de algumas despesas operacionalmente dissemelhantes.

A lista das contas contábeis selecionadas e excluídas no âmbito dos ciclos de pagamento da folha de pessoal, bem como a justificativa e o escopo do exame empreendido em cada uma, estão definidos nos itens “Determinação da Materialidade para o Trabalho” e “Critérios para Seleção das Contas Significativas”.





SENADO FEDERAL
Auditoria





Processo/SIGAD nº 00200.010606/2023-00

Auditoria de Contas – Exercício 2023

RELATÓRIO SETORIAL DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS
Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira - COAUDCF

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: Financeira integrada com Conformidade

Ato originário: Instrução Normativa (IN) - TCU nº 84/2020, Decisão Normativa (DN) - TCU Nº 198/2022 e Ato do Auditor-Geral nº 001/2023.

Objeto da fiscalização: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2023 e transações subjacentes.

Período abrangido pela fiscalização: 01/01/2023 a 31/12/2023.

Composição da equipe da Coordenação:

(assinado eletronicamente)

André Luis Soares da Paixão

Supervisor (a) (matr. 268590)

(assinado eletronicamente)

Juliana do Nascimento Leite

Coodenador(a) (matr. 267822)

(assinado eletronicamente)

Antonio Lisboa de Queiroz

Membro (matr. 225700)

(assinado eletronicamente)

Antonio Ariuton Batista Neto

Membro (matr. 53494)

(assinado eletronicamente)

Danillo Marcus Moreira

Membro (matr. 398771)

(assinado eletronicamente)

Cássia Pereira de Andrade

Membro (matr. 385508)

(assinado eletronicamente)

Christiano Fausto Medeiros de Moraes

Membro (matr. 384759)

(assinado eletronicamente)

Karina Araújo Muniz

Membro (matr. 321208)

(assinado eletronicamente)

Paulo Vitor de Sousa Dantas

Membro (matr. 264936)





SENADO FEDERAL

Auditoria

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Senado Federal - SF

Responsáveis pela entidade: Rodrigo Otávio Soares Pacheco; Presidente (titular) desde 1º/2/2021.





SUMÁRIO

1. ACHADOS DA AUDITORIA	4
2. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO	4
2.1. Descrição analítica das Distorções de classificação, apresentação ou divulgação.....	4
2.2. Descrição analítica dos Desvios de conformidade.....	6
3. INCONFORMIDADES DE MENOR RELEVÂNCIA	13
4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA	32
5. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE DE COMPETÊNCIA DA COORDENAÇÃO DE AUDITORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA - COAUDCF	33
6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	33
APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA	34
1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO	34
1.1. Materialidade quantitativa.....	34
1.2. Materialidade qualitativa	37
1.3. Revisão dos níveis de materialidade	38
2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS	41
3. ABORDAGEM DE AUDITORIA.....	43
4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTRORÇÃO RELEVANTE	43
5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO	44
6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA	44





1. ACHADOS DA AUDITORIA

Os procedimentos de auditoria realizados não constataram distorções ou desvios de conformidade relevantes, consoante o escopo auditado, detalhado no Apêndice A.

2. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

Nesta seção, serão apresentadas deficiências significativas no controle interno remanescentes com potencial de causarem distorções ou desvios relevantes, com a indicação dos respectivos encaminhamentos.

2.1. Descrição analítica das Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

33 - Registros contábeis em desconformidade quanto à classificação orçamentária	
Demonstração Contábil/Conta Contábil:	Demonstração das Variações Patrimoniais 3.3.2.3.1.01.00 - Serviços Técnicos Profissionais 3.3.2.3.1.02.00 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional Profissional
Ciclo Contábil:	Contratações
Natureza da Distorção:	Distorção de classificação
Fundamentação: R\$ 10.410.053,57 – Registros contábeis, em dezembro/2023, em desconformidade quanto à classificação orçamentária (natureza da despesa) para as contas 3.3.2.3.1.01.00 e 3.3.2.3.1.02.00. Na avaliação preliminar dos lançamentos contábeis nas contas acima, referente ao período de janeiro a novembro/2023, foram verificadas despesas com classificação orçamentária (natureza da despesa) incompatíveis com a	





conta contábil, conforme demonstrado abaixo:

Classificação Orçamentária	Natureza Despesa Detalhada	Registro Atual	Sugestão de registro - Conta Contábil
33903701	Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	3.3.2.3.1.01.00 - Serv. Técnicos Profissionais	3.3.2.3.1.02.00 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
33903704	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	3.3.2.3.1.01.00 - Serv. Técnicos Profissionais	3.3.2.3.1.02.00 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
33903912	Locação de Maquinas e Equipamentos	3.3.2.3.1.02.00 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	3.3.2.3.1.09.00 - Locacao e Arrendamento Mercantil Operacional
33903916	Manutenção e Conserv. de Bens imóveis	3.3.2.3.1.01.00 - Serv. Técnicos Profissionais	3.3.2.3.1.02.00 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
33903917	Manut. e Conserv. de maquinas e equipamentos	3.3.2.3.1.01.00 - Serv. Técnicos Profissionais	3.3.2.3.1.02.00 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
33904006	Locação de Softwares	3.3.2.3.1.01.00 - Serv. Técnicos Profissionais	3.3.2.3.1.09.00 - Locacao e Arrendamento Mercantil Operacional
33904010	Suporte a Usuários de TIC	3.3.2.3.1.02.00 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	3.3.2.3.1.01.00 - Serv. Técnicos Profissionais
33904012	Manutenção e Conservação de Equipamentos de Tic	3.3.2.3.1.01.00 - Serv. Técnicos Profissionais	3.3.2.3.1.02.00 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
33904013	Comunicação de Dados e Redes Em Geral	3.3.2.3.1.01.00 - Serv. Técnicos Profissionais	3.2.3.1.03.00 - Serv.Comunicacao, Graficos e Audiovisual
33904014	Telefonia Fixa e Móvel - Pacote de Comunicação de Dados	3.3.2.3.1.01.00 - Serv. Técnicos Profissionais	3.2.3.1.03.00 - Serv.Comunicacao, Graficos e Audiovisual
33904016	Outsourcing de Impressão	3.3.2.3.1.01.00 - Serv. Técnicos Profissionais	3.3.2.3.1.02.00 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

Após o encaminhamento do Relatório Preliminar (NUP 00100.193562/2023-64) a CONTAB procedeu aos ajustes conforme Ofícios nºs [177/2023](#) e nº [193/2023](#) (NUP. 00100.199642/2023-23 e 00100.213809/2023-76).

No entanto, na análise dos lançamentos relativos ao mês de dezembro/2023 remanesceram registros contábeis com as classificações acima, indicando a necessidade de se estabelecer controles efetivos para se evitar distorções nos saldos das contas decorrentes de classificação inadequada.

Encaminhamentos e Recomendações

Cód. da Recomendação	Descrição da Recomendação
AUDCF.Def.33.1.2023	Estabelecer controles para verificação da





	compatibilidade da classificação orçamentária (natureza da despesa) com a classificação contábil.
--	---

2.2. Descrição analítica dos Desvios de conformidade

39 – Deficiência na conciliação dos saldos contábeis de depreciação acumulada de bens móveis entre o SIAFI e o sistema patrimonial SPALM.	
Demonstração Contábil/Conta Contábil:	Balanço Patrimonial 12311.02.01 – Equip. De Tec. Da Infor. E Comunica/TIC, 12311.03.03 – Mobiliário em Geral, 12311.04.05 – Equip. Para Áudio, Vídeo e Foto e 12381.01.00 - Depreciação Acumulada Bens Móveis
Ciclo Contábil:	Bens Móveis
Natureza da Distorção:	Desvio de conformidade
Monitoramento	SIM
<p>Fundamentação:</p> <p>A Macrofunção 021101 - Relatório de Movimentação do Almoxarifado e Relatório de Movimentação dos Bens Móveis e Intangíveis estabelece, no item 2.3, que as Unidades Setoriais de Contabilidade procederão, mensalmente, à conciliação dos saldos do RMA e RMB com os saldos existentes no SIAFI.</p> <p>No encerramento do exercício foram observadas diferenças nos saldos finais da depreciação acumulada entre os Sistemas SIAFI e SPALM nos valores de R\$ 15.245.043,64 (12311.02.01), R\$ 1.074.870,67 (12311.03.03) e R\$ 1.648.287,99 (12311.04.05), causadas, principalmente, pelo registro do documento 2023PA000466 (2023NS028293), no dia 31/12/2023.</p> <p>Questionada, a Coordenação de Contabilidade – CONTAB, 00100.018378/2024-17 explicitou que em janeiro de 2023 recebeu o COMUNICA 2023/3017158 da CCONT/STN, o qual informou que algumas contas contábeis exibiam o saldo de depreciação acumulada maior que o saldo da conta contábil em referência. Informou também que, verificando de forma detalhada os saldos de depreciação acumulada dos relatórios do SPALM, foi constatado que o sistema continuava registrando o cálculo da depreciação dos bens não localizados.</p> <p>Declarou também, <i>ipsis litteris</i>:</p> <p style="text-align: center;"><i>“Desta forma, o registro contábil realizado através da 2023NS028293, foi calculado a partir do Relatório do SPALM, porém, diminuindo-se os valores</i></p>	





de Depreciação Acumulada dos Bens Não Localizados, para evitar a ocorrência de saldos líquidos negativos novamente. Tais informações constam da observação da referida NS:”

Pois bem, importa esclarecer que a Macrofunção 020330 doutrina que os bens móveis não localizados no processo de inventário serão reclassificados para a conta contábil 12311.99.07 (Bens não localizados) pelo valor contábil líquido:

“20.1 - Os bens móveis não localizados no processo de inventário serão reclassificados para a conta 12311.99.07 (Bens Não Localizados) pelo valor líquido contábil, utilizando-se a situação IMB149 - TRANSFERÊNCIA DE BENS EM PROCESSO DE LOCALIZAÇÃO C/C 002.

20.1.1 - Dessa forma, dar-se-á baixa da depreciação acumulada ou do ajuste ao valor recuperável antes de fazer a referida reclassificação.”

Cabe destacar que a Secretaria do Patrimônio - SPATR manifestou, por meio do Ofício nº 4/2024/SPATR (NUP 00100.009399/2024-41), que já estão sendo feitos estudos e ações para implementar um tratamento contábil diferenciado relativo aos bens móveis não localizados, no SPALM, tendo sido aberta a Ordem de Serviço nº 278 com a empresa CONECTAA:

“[...] já estão sendo feitos estudos e ações para implementar no SPALM um tratamento contábil diferenciado aos bens móveis não localizados. Contudo é uma demanda complexa que envolve vários ajustes no sistema. A Ordem de Serviço nº 278, elaborada pelos fiscais contratuais e encaminhada em novembro do ano anterior à CONECTAA, tem o objetivo aprimorar a identificação e forma de agrupamento dos “bens não localizados” no sistema. Essa é uma medida inicial para possibilitar a implantação da citada nova forma de tratamento contábil”.

Dessa forma, a equipe de auditoria reforça a necessidade de adequação dos saldos entre os Sistemas SIAFI e SPALM, e recomenda uma ação categórica para correção do SPALM junto à empresa de manutenção do sistema, de forma que não haja divergência nos saldos finais das contas em análise.

Encaminhamentos e Recomendações

Cód. da Recomendação	Descrição da Recomendação
AUDCF.Def.39.1.2023	Adequar o Sistema SPALM à Macrofunção 020330, de forma que a depreciação dos bens não localizados seja subtraída do relatório de depreciação, bem como cesse o seu respectivo cálculo, de maneira que os saldos entre os sistemas SIAFI e SPALM sejam conciliados.





41 - Não observância da Macrofunção SIAFI 021101 - Relatório de Movimentação do Almoxarifado e Relatório de Movimentação dos Bens Móveis.

Demonstração Contábil/Conta Contábil:	Balço Patrimonial 12311.02.01 - Equip. De Tec. Da Infor. E Comunica/TIC, 12311.03.03 - Mobiliário em Geral e 12311.04.05 - Equip. Para Áudio, Vídeo e Foto
Ciclo Contábil:	Bens Móveis
Natureza da Distorção:	Desvio de conformidade

Fundamentação:

Não observância da Macrofunção SIAFI 021101 – Relatório de Movimentação do Almoxarifado e Relatório de Movimentação dos Bens Móveis (RMB) no relatório do SPALM, o qual não segue a estrutura mínima exigida para o controle da movimentação dos bens móveis, carecendo das colunas necessárias, como: Especificação (conta contábil), saldo anterior, entrada, saída e saldo atual.

O modelo utilizado pelo SPALM dificulta a conciliação confiável dos saldos, comprometendo o controle contábil e administrativo dos bens, conforme observado na execução dos testes de auditoria em que não foi possível avaliar a conciliação dos saldos pela análise dos relatórios emitidos pelo SPALM, o que gerou apontamentos no relatório preliminar de comunicação de distorções e não conformidades.

Embora a Gestão tenha justificado os apontamentos e realizada a conciliação dos saldos, a equipe de auditoria entende que os relatórios do SPALM não estão adequados, pois não refletem as informações com clareza e confiabilidade.

Além disso, essa deficiência de controle interno foi apontada no Relatório de Auditoria das Contas Anuais de 2022 (00100.089828/2023-75), gerando a recomendação 29, que está em fase de monitoramento. Em resposta ao último monitoramento, a SPATR informou que *estão sendo discutidas com a CONTAB algumas melhorias nos fornecimentos dos dados financeiros disponibilizados pelo SPALM, entre eles o Relatório de Movimentação de Bens Móveis.*

Considerando que o problema decorrente da não observância da citada macrofunção remanesce, cabe reiterar a recomendação emitida na última auditoria de contas, para que as unidades responsáveis tomem providências concretas para o aperfeiçoamento





dos relatórios emitidos pelo sistema Patrimonial SPALM, especialmente o RMB.

Encaminhamentos e Recomendações

Cód. da Recomendação	Descrição da Recomendação
AUDCF.Def.41.1.2023	Adequar o sistema SPALM aos parâmetros da Macrofunção SIAFI 021101 na emissão/apresentação do Relatório de Movimentação de Bens Móveis (RMB), que deve conter, em colunas separadas, a seguinte estrutura: Especificação do BEM - Saldo anterior - Entrada - Saída - Saldo atual, proporcionando assim uma conciliação adequada dos registros dos SPALM com os do SIAFI.

40 - Bens novos armazenados em depósito há mais de 12 meses.

Demonstração Contábil/Conta Contábil:	Balanço Patrimonial 1.2.3.1.1.02.01 – Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação; 1.2.3.1.1.03.03 - Mobiliário em Geral; 1.2.3.1.1.04.05 – Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto;
Ciclo Contábil:	Bens Móveis
Natureza da Distorção:	Desvio de conformidade

Fundamentação:

De forma resumida, após o planejamento e a efetivação de uma aquisição de bens móveis, os materiais são recebidos pelo fiscal/gestor responsável, que os encaminham à área de patrimônio, para serem registrados e tombados e, finalmente, distribuídos às áreas solicitantes.

Segundo o Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal – ROA, aprovado pelo APR nº 22/2022, as competências do Serviço de Tombamento e de Transferências Patrimoniais – SETTP/SPATR incluem o registro e o tombamento dos bens adquiridos ou fabricados pela Casa, bem como o controle da carga patrimonial do depósito do patrimônio.

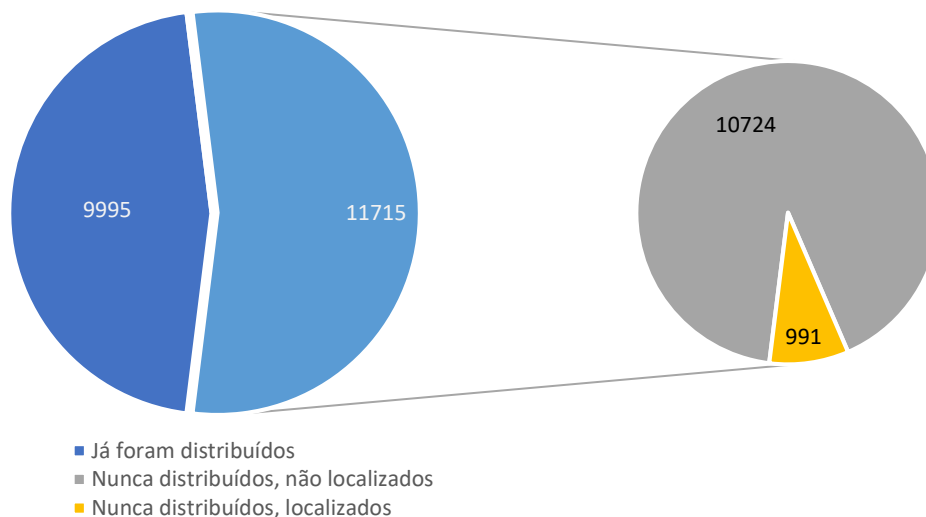




Segundo planilha de dados extraída do SPALM, havia no SETTP, em 01/09/2023, 21.710 bens pertencentes às contas de bens móveis selecionadas nesta auditoria para análise, com valor total de R\$ 3.736.512,08. Objetivando dimensionar os bens ociosos armazenados na unidade, avaliamos ser pertinente nos atentar para os bens cadastrados, mas nunca distribuídos, que representavam 11.715 bens e R\$ 2.734.840,79.

Em seguida, aplicamos um filtro na coluna "STATUS", em que excluímos os registros classificados como "Bem em Apuração" e "Item não localizado", que somavam 10.724 itens, com valor de R\$ 1.490.372,77. Essas classificações foram aplicadas, em tese, para itens que não foram localizados fisicamente. Essa quantidade representou significantes 49,40% do total dos itens cadastrados nas contas selecionadas e 39,89% do valor. O gráfico a seguir sintetizou parte dos filtros aplicados aos bens do SETTP pertencentes às contas analisadas nesta auditoria.

Quantidade de bens do SETTP



Se considerarmos apenas o universo de bens nunca distribuídos (11.715), no gráfico da direita, os 10.724 bens não localizados, ou seja, com status de "Bem em Apuração" ou "Item não localizado", representavam 91% dos itens cadastrados e 54% do valor. Corresponderam aos bens desaparecidos que, possivelmente, sequer foram utilizados pelas áreas demandantes. Porém, com base nas informações disponibilizadas, não identificamos exatamente quando as classificações de "Bem em Apuração" e "Item não localizado" foram atribuídas. É provável que tenham sido realizadas ao longo de



vários anos de utilização do SPALM.

Não obstante, a Administração deve se atentar para possíveis falhas de controle físico dos bens localizados nos depósitos do SETTP, que resultaram no desaparecimento desses materiais. É pertinente mencionar que os bens não localizados já foram objeto de recomendação no âmbito da auditoria de contas do exercício anterior.

Já os outros 991 bens, com valor de R\$ 1.244.468,02, representaram a aplicação dos seguintes filtros: cadastrados nas contas selecionadas, lotados no SETTP, nunca distribuídos e localizados fisicamente na unidade. Nesse grupo, ainda avaliamos como de maior relevância para a Administração e os objetivos desta auditoria aqueles classificados como “novos” e que estavam há mais de 12 meses parados no depósito.

Os bens classificados como “novos” podem representar maior valor econômico e utilidade para a Administração. Além disso, o corte no prazo de armazenamento foi pertinente porque essa já é uma atribuição definida ao SETTP que, após os trâmites de cadastro e tombamento, realiza a distribuição dos bens às unidades solicitantes.

A partir desses últimos filtros, restaram 460 itens adquiridos ao custo total de R\$ 1.837.470,95, e que possuíam o valor atualizado¹ de R\$ 494.057,53. Conforme os registros do SPALM, esse grupo de bens incluiu itens adquiridos desde 2013 e que, em função do tempo decorrido, podem estar obsoletos e inoperantes. A tabela a seguir apresenta os itens armazenados com o maior valor de aquisição, conforme os critérios supracitados.

TOMBAMENTO SPALM	DESCRIÇÃO PRODUTO	DATA AQUISIÇÃO IBP	DATA TOMBAMENTO SPALM	VALOR AQUISIÇÃO	VALOR ATUAL
00220519	MATRIZ DE ÁUDIO E VÍDEO	12/12/2014	24/10/2022	R\$ 891.717,70	R\$ 189.490,03
00220530	GERADOR E INSEROR DE LOGO PARA SINAIS SD OU HD-SDI, EM BASTIDOR DE 3 RU HARRIS 3923	12/12/2014	24/10/2022	R\$ 150.599,10	R\$ 32.002,31
00220531	GERADOR E INSEROR DE LOGO PARA SINAIS SD OU HD-SDI, EM BASTIDOR DE 3 RU HARRIS 3923	12/12/2014	24/10/2022	R\$ 150.599,10	R\$ 32.002,31
00220529	BASTIDOR DE 3RU HARRIS 3923	12/12/2014	24/10/2022	R\$ 108.768,50	R\$ 23.113,32
00220521	BASTIDOR DE 2RU HARRIS FR6822	12/12/2014	24/10/2022	R\$ 26.971,15	R\$ 5.731,37
00220520	BASTIDOR DE 2RU HARRIS FR6822	12/12/2014	24/10/2022	R\$ 26.971,15	R\$ 5.731,37
00220522	BASTIDOR DE 2RU HARRIS FR6822	12/12/2014	24/10/2022	R\$ 26.971,15	R\$ 5.731,37
00220523	BASTIDOR DE 2RU HARRIS FR6822	12/12/2014	24/10/2022	R\$ 26.971,15	R\$ 5.731,37
00220526	BASTIDOR DE 2RU HARRIS FR6822	12/12/2014	24/10/2022	R\$ 26.971,15	R\$ 5.731,37
00220527	BASTIDOR DE 2RU HARRIS FR6822	12/12/2014	24/10/2022	R\$ 26.971,15	R\$ 5.731,37
00220528	BASTIDOR DE 2RU HARRIS FR6822	12/12/2014	24/10/2022	R\$ 26.971,15	R\$ 5.731,37
00220525	BASTIDOR DE 2RU HARRIS FR6822	12/12/2014	24/10/2022	R\$ 26.971,15	R\$ 5.731,37
00220524	BASTIDOR DE 2RU HARRIS FR6822	12/12/2014	24/10/2022	R\$ 26.971,15	R\$ 5.731,37
00221164	MESA MES-10 OPÇÃO 2	21/07/2022	22/07/2022	R\$ 7.396,00	R\$ 6.619,42
00221165	MESA MES-10 OPÇÃO 2	21/07/2022	22/07/2022	R\$ 7.396,00	R\$ 6.619,42
00221150	MESA MES-01	21/07/2022	22/07/2022	R\$ 5.873,00	R\$ 5.256,34
00221152	MESA MES-01	21/07/2022	22/07/2022	R\$ 5.873,00	R\$ 5.256,34
00209532	MESA MES-10 OPÇÃO 1	29/05/2019	11/06/2019	R\$ 3.750,00	R\$ 2.287,50
00219533	MESA MES-10 OPÇÃO 2	27/09/2021	22/11/2021	R\$ 3.168,00	R\$ 2.597,76
00219534	MESA MES-10 OPÇÃO 2	27/09/2021	22/11/2021	R\$ 3.168,00	R\$ 2.597,76

Conforme demonstrado na tabela, o item de maior valor, tombado sob o nº 220519, era uma "MATRIZ DE ÁUDIO E VÍDEO", adquirida em 2014 por R\$ 891.717,70, e que possui valor atualizado de R\$ 189.490,03. Os 13 primeiros itens da lista, inclusive,

¹ Valor atual na data do banco de dados, 01/09/2023.





fizeram parte da mesma aquisição, tratada no âmbito do processo nº 00200.032537/2012-24, conforme registros do SPALM. Chamou a atenção o prazo de quase 8 anos entre a aquisição (2014) e o tombamento (2022) desse grupo de bens.

Para confirmar a existência dos bens novos armazenados no SETTP há mais de 12 meses, fizemos uma inspeção física, por amostragem. Foram selecionados, aleatoriamente, 25 bens dos 460 definidos após a aplicação dos critérios mencionados. Desses 25 bens, 23 foram, de fato, localizados no SETTP (92%) enquanto 2 não foram localizados na unidade (8%), sendo 1 armário (SPALM nº 71585) e 1 mesa (SPALM nº 214923).

Aplicando o percentual de itens não localizados na amostra selecionada a toda a população, é provável que estejam desaparecidos 58 dos 460 bens. A não localização desses bens, contrariando a situação informada no SPALM, em que são classificados como itens “localizados”, corrobora o apontamento anterior sobre as falhas de controle físico dos depósitos do SETTP.

A existência de bens novos armazenados no SETTP por muito tempo sinaliza, ainda, que pode ter ocorrido falhas de planejamento das aquisições ou de comunicação entre órgão técnico/gestor – patrimônio – solicitante. Em todo caso, a Administração deve envidar esforços para resolver a situação, avaliando a melhor destinação para esses bens.

Além da obsolescência e da perda da capacidade operacional, o armazenamento de bens novos em depósito por muito tempo pode gerar responsabilização, em função da ineficiência na aplicação de recursos públicos.

É importante lembrar que esta auditoria teve escopo restrito aos bens pertencentes às contas contábeis selecionadas e que os depósitos do SETTP devem conter outros tipos de bens em situação semelhante, não contemplados com os critérios utilizados nesta análise, que merecem o mesmo tratamento.

Encaminhamentos e Recomendações

Cód. da Recomendação	Descrição da Recomendação
AUDCF.Def.40.1.2023	Avaliar a suficiência dos controles físicos dos depósitos do SETTP e, se necessário, promover as melhorias pertinentes;
AUDCF.Def.40.2.2023	Distribuir os bens móveis adquiridos às unidades solicitantes tão logo seja possível, evitando o seu armazenamento por prazo excessivo nos depósitos do SETTP





AUDCF.Def.40.3.2023	Envidar esforços para localizar os bens não localizados em inspeção física (SPALM nº 71585 e 214923) e, se for o caso, instaurar Termo Circunstanciado Administrativo (TCA), nos termos do ADG nº 17/2016
AUDCF.Def.40.4.2023	Avaliar a melhor destinação dos bens novos armazenados no SETTP há mais de 12 meses, conforme os registros do SPALM detalhados neste Relatório.

3. INCONFORMIDADES DE MENOR RELEVÂNCIA

Nesta seção, serão apresentadas a descrição e a fundamentação relativas às inconformidades de menor relevância.

38 - Bens produzidos sem apuração de custo e não registrados no SPALM e no SIAFI	
Demonstração Contábil/Conta Contábil:	Balanço Patrimonial 1.2.3.1.1.03.03 - Mobiliário em Geral
Ciclo Contábil:	Bens Móveis
Natureza da Distorção/Desvio:	Desvio de conformidade
<p>Fundamentação:</p> <p>Conforme o item 19 da NBC TSP 07, que trata dos ativos imobilizados, “a entidade deve avaliar todos os custos dos ativos imobilizados no momento em que são incorridos”, o que inclui os custos iniciais de aquisição ou construção, assim como os custos posteriores para adicionar, substituir partes ou prestar manutenção.</p> <p>O item 11.2.1 do MCASP também dispôs que “o ativo imobilizado, incluindo os gastos adicionais ou complementares, é reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção.”</p> <p>A normatização interna desse tema, no que se refere aos bens móveis produzidos no</p>	





Senado Federal, se deu com o ATC nº 19/2014, a exemplo dos dispositivos a seguir:

Art. 9º A Secretaria de Patrimônio, com apoio da Secretaria de Infraestrutura, organizará sistema para cálculo do custo efetivo dos bens móveis produzidos, inclusive de marcenaria, vistas ao registro inicial de entrada no estoque e de referência para os controles inventariais periódicos destinados aos registros contábeis de entrada e baixa por venda, distribuição gratuita, doação e atendimento da cota parlamentar, entre outros que se fizerem necessários.

(...)

Art. 13. O material permanente produzido pela Secretaria de Infraestrutura somente poderá ser distribuído após registro de entrada do bem no sistema informatizado de controle patrimonial do Senado Federal.

Por meio do Contrato² nº 57/2021, com vigência prorrogada até o dia 30/06/2024, o Senado Federal contratou a prestação de serviços contínuos e sob demanda de marcenaria e serralheria a serem realizados no complexo arquitetônico da Casa, incluindo o fornecimento de mão-de-obra e materiais.

Com base nos registros da ferramenta *redmine*, utilizada pela SINFRA, identificamos 57 “tarefas” (ou ordens de serviço) concluídas em 2023 que indicaram a fabricação de mobiliário. Essa quantidade pode estar subestimada, dado que muitos serviços podem ser agrupados na mesma tarefa e a atualização da situação no sistema nem sempre ocorre de forma tempestiva.

Dessas 57 tarefas identificadas, em apenas 4 (ou cerca de 7%) houve apuração dos custos de fabricação dos respectivos bens, incluindo os custos diretos e indiretos, com efetivo registro no sistema patrimonial do Senado Federal (SPALM) e no SIAFI. Esclarece-se que esses quatro registros foram identificados exclusivamente na primeira fase da auditoria, que contemplou os meses de janeiro a agosto de 2023. A SPATR ainda confirmou a ausência de registro patrimonial dos demais mobiliários associados às demandas *redmine* avaliadas naquele momento³.

De acordo com o art. 13 do ATC nº 19/2014, supracitado, o material permanente produzido pela SINFRA somente deveria ser disponibilizado para uso após o registro no SPALM, mas não encontramos indícios que esteja acontecendo dessa forma.

Uma deficiência do *redmine* que observamos foi a falta de integração com os

² 00100.063872/2021-93 (processo nº 00200.001882/2020-26)

³ 00100.197584/2023 (item 3)





controles administrativos utilizados pela SPATR. O sistema não permitia saber, por exemplo, o número patrimonial do bem que foi objeto de cada tarefa, seja para serviços de manutenção ou de produção, ou os processos SIGAD decorrentes desses serviços.

Além disso, no caso dos 4 bens produzidos em que identificamos os devidos registros no SPALM e no SIAFI, os custos evidenciados no *redmine*, quando existentes, eram apenas dos materiais utilizados; os cálculos dos custos totais, considerando a mão de obra e os custos indiretos, constavam apenas do SIGAD. Essa pequena quantidade de bens registrados e a integração deficiente dos controles indica que o fluxo desse processo carece de melhorias e ainda não foi institucionalizado.

Em auditoria realizada em 2018 no patrimônio mobiliário do Senado Federal⁴, já havia sido recomendada a implementação de sistema de custo que incorporasse todos os insumos alocados no processo produtivo. Em meados de 2023, a recomendação foi baixada⁵, com base em algumas evidências que incluíram, por exemplo, a apropriação dos custos indiretos em percentual de 6,5%. Entretanto, os testes aplicados nesta auditoria mostraram que o procedimento não foi completamente adotado para o mobiliário produzido.

A produção de mobiliário sem a devida apropriação dos custos envolvidos, bem como a falta de registro nos sistemas patrimonial (SPALM) e contábil (SIAFI), resultam na subavaliação do ativo imobilizado do Senado Federal e dificuldades de gestão desses bens.

Encaminhamentos e Recomendações

Cód. da Recomendação	Descrição da Recomendação
AUDCF.Def.38.1.2023	Regularizar a situação dos bens relacionados às tarefas redmine indicadas a seguir, compreendendo a apuração de custos de produção e os registros patrimonial e contábil: 106417, 106696, 108565, 111812, 112196, 112898, 113978, 114660, 115577, 116365, 117300, 117331, 117471, 117822, 119128, 119315, 119441, 119497, 119834, 120045, 120117, 120171, 120295, 120975, 121474, 121872, 121890, 122082, 122259, 122686, 122805, 123316, 123432, 123556, 124995, 125099, 125259, 125566, 125815, 126039, 126060, 126101, 126171, 126255, 126407, 128294, 128344, 128534, 128538, 128683, 129246, 129415 e 129886.

⁴ 00200.009880/2017-80 e 00200.008961/2022-20

⁵ 00100.104783/2023-7





AUDCF.Def.38.2.2023	Instituir rotina de apuração de custos do mobiliário produzido, formalizando as responsabilidades de cada área e os procedimentos adotados nos normativos internos.
AUDCF.Def.38.3.2023	Promover melhorias na ferramenta redmine, incluindo informações como: o número de patrimônio dos bens objeto de cada serviço; processos SIGAD relacionados; e o cálculo completo de apuração de custo.

42 - Bens duplicados na planilha de doação referente ao Leilão 1/2023

Demonstração Contábil/Conta Contábil:	Balanco Patrimonial 12311.02.01 - Equip. De Tec. Da Infor. E Comunica/TIC, 12311.03.03 - Mobiliário em Geral e 12311.04.05 - Equip. Para Áudio, Vídeo e Foto
Ciclo Contábil:	Bens Móveis
Será monitorada?	Não

Fundamentação:

Por meio da Solicitação de Auditoria Nº 15/2023 – COAUDCF/AUDIT/SF, foi pedido, dentre outros documentos, a relação dos bens baixados/doados, com posição em 30/11/2023. A demanda foi atendida e o arquivo foi compartilhado via OneDrive SharePoint.

Ao analisar a planilha de baixa relativa ao Leilão 1/2023 (NUP 00200.008197/2023-73) fora constatada a duplicação (00042507), e até a triplicação (SPALM 00021202), de diversos bens, sendo necessária a filtragem e a eliminação de itens para conciliação dos valores. Fora constatado também itens com valores líquidos negativos (SPALM 00021220, 00028684).

No Ofício nº 242/2023 – COAPAT (00100.213919/2023-38), o Patrimônio relatou que alguns itens estão apresentando valor residual anormal, o que prejudica o cálculo da depreciação. Afirmou também que quando consultados individualmente no SPALM, o preço e a depreciação são exibidos de forma correta.

Assim, sugerimos uma análise pormenorizada dos demonstrativos extraídos do SPALM de maneira que reflitam corretamente os dados registrados na sua base de dados, de forma que não haja divergência na conciliação dos saldos.

Encaminhamentos e Recomendações





Cód. da Recomendação	Descrição da Recomendação
AUDCF.Inc.42.1.2023	Ajustar o sistema SPALM de forma que os demonstrativos reflitam corretamente os dados registrados em sua base de dados.

44 - Depreciação acumulada de um mês somada à quota mensal de depreciação do mês seguinte diverge do valor final da depreciação acumulada.

Demonstração Contábil/Conta Contábil:	12311.02.01 - Equip. De Tec. Da Infor. E Comunica/TIC, 12311.03.03 - Mobiliário em Geral, 12311.04.05 - Equip. Para Áudio, Vídeo e Foto e 12381.01.00 - Depreciação Acumulada Bens Móveis
Ciclo Contábil:	Bens Móveis
Será monitorada?	Não

Fundamentação:

Durante a análise do demonstrativo “Resumo de depreciações” do Sistema SPALM, fora constatado que em alguns períodos a soma da depreciação acumulada com a quota de depreciação do mês seguinte diverge do valor final da depreciação acumulada.

Como exemplo, relata-se duas ocorrências:

PERÍODO	CONTA CONTÁBIL	QUOTA DEPRECIACÃO	BAIXA	SALDO FINAL SPALM	SALDO CORRIGIDO
set/23	12311.02.01			100.846.436,34	
out/23	12311.02.01	455.917,91	2.756.810,07	98.824.117,28	98.545.544,18

Obs: baixa relativa ao Leilão 1/2023 (00200.008197/2023-73)

PERÍODO	CONTA CONTÁBIL	QUOTA DEPRECIACÃO	BAIXA	SALDO FINAL	SALDO CORRIGIDO
fev/23	12311.04.05			43.232.038,58	
mar/23	12311.04.05	364.277,89		43.401.707,43	43.596.316,47

Dessa forma, essas diferenças podem gerar distorções nos saldos de depreciação acumulada, gerando inconsistências na conciliação com o sistema SIAFI.

Destaca-se que o relatório “Resumo de depreciações” está evidenciando os valores líquidos dos bens baixados, conforme demonstrativos dos meses de maio de 2023





referentes às contas contábeis 12311.02.01 e 12311.03.03. A equipe de Auditoria sugere que o movimento de entrada e saída, na coluna “No mês” seja correspondente à depreciação dos bens, por se tratar de relatório relativo à depreciação, melhorando sobremaneira o controle administrativo e contábil.

Encaminhamentos e Recomendações

Cód. da Recomendação	Descrição da Recomendação
AUDCF.Inc.44.1.2023	Ajustar o relatório “Resumo de Depreciações” de forma que evidencie corretamente as quotas mensais de depreciação e os respectivos saldos finais, bem como que a coluna “no mês” apresente a depreciação acumulada dos bens, e não o valor líquido dos bens referenciados.

46 – Evidenciação incompleta dos critérios de depreciação nas notas explicativas

Demonstração Contábil/Conta Contábil:	Balanco Patrimonial/Notas Explicativas 12311.02.01 - Equip. De Tec. Da Infor. E Comunica/TIC, 12311.03.03 - Mobiliário em Geral, 12311.04.05 - Equip. Para Áudio, Vídeo e Foto e 12381.01.00 - Depreciação Acumulada Bens Móveis
Ciclo Contábil:	Bens Móveis
Será monitorada?	Não

Fundamentação:

De acordo com a Macrofunção 021141 – Ajustes de Exercícios Anteriores, itens 5.1 e 5.2, os ajustes decorrentes de mudança na política contábil ou decorrentes de retificação de erro devem ser evidenciados em notas explicativas.

O MCASP, no item 11.9 EVIDENCIAÇÃO, recomenda que sejam divulgados, entre outros, os métodos de depreciação utilizados, bem como a conciliação do valor contábil no início e no final do período.

Dessa forma, os lançamentos de ajuste da depreciação acumulada referentes aos bens não localizados, realizados por meio do documento 2023NS028293, não foram evidenciados nas notas explicativas, dificultando a compreensão das informações evidenciadas no balanço patrimonial.





Encaminhamentos e Recomendações	
Cód. da Recomendação	Descrição da Recomendação
AUDCF.Inc.46.1.2023	Evidenciar os critérios de depreciação acumulada e seus ajustes em notas explicativas.

43 – Possível inobservância do critério de mensuração inicial de valor de um bem adquirido	
Demonstração Contábil/Conta Contábil:	Balanco Patrimonial 1.2.3.1.1.03.03 - Mobiliário em Geral
Ciclo Contábil:	Bens móveis
Será monitorada?	Não
<p>Fundamentação:</p> <p>De acordo com os itens 19 da NBC TSP 07 e 11.2.1 do MCASP, o valor de aquisição é o critério para mensuração inicial de valor do ativo imobilizado comprado pela entidade.</p> <p>O processo nº 00200.011363/2023-19 tratou da aquisição de um painel de TV, por meio de acionamento da Ata de Registro de Preços – ARP nº 06/2023. Conforme manifestação do órgão gestor⁶, o valor apurado para esse item seria de R\$ 618,04, mesmo valor referenciado na nota fiscal⁷ nº 3529 e autorizado pela autoridade competente para a realização da despesa⁸.</p> <p>No entanto, o painel de TV foi registrado no SPALM⁹ com o valor de R\$ 1.133,07. Conforme relatório de entrada de materiais disponibilizado pela SPATR, esse item contemplou o somatório das notas fiscais nº 3529 e 3547, mas, esta última nota não constava do processo nº 00200.011363/2023-19, assim como não constava qualquer registro que evidenciasse alterações das características do objeto.</p> <p>Diante do exposto, é pertinente que a área de registro patrimonial justifique o procedimento adotado ou, se for o caso, faça as correções necessárias.</p>	

⁶ 00100.202749/2023-66

⁷ 00100.201519/2023-80

⁸ 00100.106824/2023-69

⁹ 00226108





Encaminhamentos e Recomendações

Cód. da Recomendação	Descrição da Recomendação
AUDCF.Inc.43.1.2023	Esclarecer o valor do painel de TV nº 00226108 no SPALM, registrado em desacordo com as informações do processo 00200.011363/2023-19 e, se for o caso, proceder às correções necessárias.

45 – Cadastro de bem em desconformidade com as informações apresentadas pela área gestora

Demonstração Contábil/Conta Contábil:	Balanço Patrimonial 1.2.3.1.1.03.03 - Mobiliário em Geral
Ciclo Contábil:	Bens Móveis
Será monitorada?	Sim/Não

Fundamentação:

A Instrução Normativa da Secretaria de Patrimônio nº 2/2015 estabeleceu o modelo de instrução para registro de entrada de bens no sistema de gestão de patrimônio e almoxarifados – SPALM.

Conforme o modelo, o Gestor ou responsável pelo Órgão Técnico deve informar à SPATR, para fins de cadastro, a descrição dos materiais, a unidade de medida, quantidades, valores totais, dentre outras informações.

Observemos que nem sempre a área de patrimônio segue as informações definidas pelo Gestor/órgão técnico. Em alguns casos, nos pareceu que houve decisões da SPATR buscando aumentar o controle sobre os bens cadastrados, como é o caso de 1 item contendo uma mesa com quatro cadeiras, que resultou em 5 itens cadastrados no SPALM¹⁰, ou seja, cada mesa e cadeira ficou com um número patrimonial diferente, o que seria desejável.

Em outro caso, esse objetivo de melhorar o controle não foi evidente. No processo nº 00200.000926/2023-43, o órgão gestor¹¹ solicitou o cadastro de dois itens diferentes, 1 armário em MDF laminado com porta e prateleiras, e 1 armário em MDF laminado com módulo de gaveta (sem porta), tal como a nota fiscal apresentada pelo fornecedor¹². Porém, a área de registro patrimonial juntou os dois itens em um só (nº

¹⁰ 00200.014529/2023-59

¹¹ 00100.056021/2023-56

¹² 00100.054941/2023-30





224009), descrevendo-o como “bancada de trabalho; em madeira”, e efetuou o somatório dos respectivos valores.

Em inspeção física, constatamos que o item registrado se tratava de um armário único, em MDF, com tampo em pedra. A situação encontrada, incluindo as quantidades e os materiais empregados, diferem tanto do documento de solicitação da área gestora, quanto das informações cadastradas no SPALM.

Além de esclarecer essa situação específica, é pertinente que as alterações de especificações, quantidades e valores realizadas pela área de patrimônio sem a participação da área técnica/gestora sejam justificadas e formalizadas no processo, pois podem resultar na precarização dos controles dos bens e, em casos extremos, acobertar fraudes.

Encaminhamentos e Recomendações

Cód. da Recomendação	Descrição da Recomendação
AUDCF.Inc.45.1.2023	Esclarecer a situação do bem registrado sob nº 224009, cadastrado em desacordo com as informações apresentadas pela área gestora e inspecionado com características distintas;
AUDCF.Inc.45.2.2023	Formalizar, no processo SIGAD, com identificação do responsável, as justificativas para alterações de especificações, quantidades e valores definidas pelo Gestor ou Órgão Técnico, quando do cadastro dos bens no SPALM.

47 - Lançamentos na conta 23711.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores, que não atendem ao conceito legal e contábil de ajustes de exercícios anteriores.

Demonstração	Balanço Patrimonial
Contábil/Conta Contábil:	23711.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores.
Ciclo Contábil:	Conformidade Contábil - Resultado
Será monitorada?	Sim





Fundamentação: Item 19.2 do MCASP/2023 e § 1º do art. 186 da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações).

De acordo com o MCASP, referenciando o § 1º do art. 186 da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), serão considerados como ajustes de exercícios anteriores (AJE) apenas os decorrentes de efeitos da mudança de critério contábil, ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

Na amostra aleatória construída para as verificações que deram suporte à elaboração do relatório preliminar constatamos três lançamentos referentes a registros de estorno de VPA (receitas) tendo como contrapartida a conta de ajustes de exercícios anteriores. Tais lançamentos não atendem ao conceito de AJE, uma vez que a receita foi reconhecida em 2022 por lançamentos específicos, ou seja, a baixa do crédito a receber deveria ter como contrapartida uma conta de disponibilidade e não débito de AJE que está impactando de forma negativa uma conta do patrimônio líquido.

Também, na amostra selecionada da referida conta para todo o exercício financeiro de 2023 com vistas à elaboração do relatório final da auditoria das contas, verificamos em um item o lançamento contábil efetuado em 02/01/2023, objeto da 020054000012023NS000066, no valor de R\$ 1.500,00, referente à “registro da baixa pelo pagamento da nota de venda da Câmara Municipal de Alegrete/RS. notas de vendas 00036/2022”. Tal lançamento, da mesma forma, não atende ao conceito de AJE, uma vez que a receita foi reconhecida em 2022 pela 2022NS001183, ou seja, a baixa do crédito a receber deveria ter como contrapartida uma conta de disponibilidade e não débito de AJE que está impactando de forma negativa uma conta do patrimônio líquido.

De acordo com esclarecimentos apresentados pela CONTAB por e_mail em 08/02/2024 a Macrofunção SIAFI 020337-CRÉDITOS A RECEBER – CLIENTES, regulamenta a contabilização das receitas de vendas da seguinte forma:

Situação: CRD082 - APROPRIAÇÃO DO FATURAMENTO (DUPLICATAS/FATURAS A RECEBER C/C 002) CURTO PRAZO

Lançamento Contábil:

D - 1122X.XX.YY – CLIENTES

C - 43KKK.KK.WW - EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS

BAIXA - Por recebimento em espécie, bens e direitos

Situação: CRD080 - BAIXA DE CLIENTES POR RECEBIMENTO OU DEVOLUÇÃO DE MERCADORIAS - C/C 002 - CP





Lançamento Contábil:

D – 43XXX.XX.XX – EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS

C – 1122X.XX.XX – CLIENTES.

Ocorre que as contas de resultado são “zeradas” no encerramento do exercício, assim, a conta do grupo 43XXX.XX.XX – EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS, em regra, não tem saldo no início do exercício seguinte, o que obriga a contabilidade a fazer o registro da baixa de créditos a receber do pagamento por GRU utilizando a conta de ajustes de exercícios anteriores para uma situação que não se enquadra no conceito de AJE: é apenas um recurso utilizado para baixar a receita que foi registrada em duplicidade .

A respeito da matéria, a contabilidade complementa a informação nos seguintes termos:

“Até o exercício de 2023, os valores das Vendas da SEGRAF eram apropriados e baixados nas contas do grupo 43100.00.00 VENDA DE MERCADORIAS, motivo pelo qual não conseguíamos efetuar a baixa no início do exercício, uma vez que essa conta só seria alimentada novamente na nova apropriação, o que ocorria normalmente ao final do mês de janeiro ou início de fevereiro de cada ano.

Porém, a CONTAB analisou os registros de recolhimento da GRU, e observou que o código 20815 estava parametrizado para contabilização na conta do grupo 43200.00.00 VENDA DE PRODUTOS. Desta forma, a partir de 2024 todas as apropriações e baixas das Vendas da SEGRAF passaram a ser realizadas no mesmo grupo de contas (43200.00.00), regularizando, portanto, a rotina em 2024.

Assim, não será mais necessário o registro de baixas nas contas de AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES no início de cada exercício, nem nenhuma providência adicional por parte da CCONT/STN para regularizar os procedimentos contábeis.”

Os esclarecimentos apresentados permitem compreender que a CONTAB adotará uma solução prática, dentro dos limites do que possibilita o sistema, para evitar o registro incorreto na conta de ajustes de exercícios anteriores, entretanto, continua inconsistente o roteiro indicado pela Macrofunção SIAFI 020337-CRÉDITOS A RECEBER – CLIENTES para contabilizar o recebimento de receitas, qual seja: debitar uma conta de VPA (43XXX.XX.XX – EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS) e creditar a conta de Ativo (1122X.XX.XX – CLIENTES.)

Diante do exposto, sugerimos que a CONTAB solicite à Secretaria do Tesouro Nacional no sentido de verificar a possibilidade de revisar o roteiro contábil da Macrofunção SIAFI 020337-CRÉDITOS A RECEBER – CLIENTES, de tal maneira que na baixa dos créditos a receber por vendas ou prestação de serviços seja feito o





lançamento de acordo com a regra contábil correta, ou seja: Debitar uma conta de caixa/equivalentes de caixa e creditar uma conta de créditos a receber pela baixa no pagamento.

Dessa forma, evitar-se-á a inusitada situação em que a conta de VPA(receita) seja debitada no recebimento de créditos a receber para eliminar a duplicidade ocasionada pela registro da GRU.

Encaminhamentos e Recomendações

Cód. da Recomendação	Descrição da Recomendação
AUDCF.Inc.47.1.2023	<p>Solicitar à Secretaria do Tesouro Nacional a revisão do roteiro contábil da Macrofunção SIAFI 020337-CRÉDITOS A RECEBER – CLIENTES, de tal maneira que na baixa dos créditos a receber por vendas ou prestação de serviços seja feito o lançamento que comporta a estrutura contábil, ou seja: debitar uma conta de caixa/equivalentes de caixa e creditar uma conta de créditos a receber pela baixa no pagamento.</p> <p>Dessa forma, evitar-se-á a inusitada situação em que a conta de VPA (receita) seja debitada no recebimento de créditos a receber para eliminar a duplicidade ocasionada pelo registro da GRU.</p>

34 - Intempestividade no registro da incorporação e desincorporação de bens

Demonstração Contábil/Conta Contábil:	Balanco Patrimonial 12311.02.01 - Equip. de Tecnologia da Informação e Comunicação; 12311.03.03 - Mobiliário em Geral; e 123110405 - Equip. para Áudio, Vídeo e Foto
Ciclo Contábil:	Bens Móveis
Será monitorada?	Não
Fundamentação:	
De acordo com o subitem 2.1.2 do MCASP, que trata do reconhecimento de ativos, “um ativo deve ser reconhecido quando: a. Satisfazer a definição de ativo; e b. Puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.	



Nesse contexto, importante destacar o Item 7, da NBC TSP 11, que traz a definição de regime de competência: “é o regime contábil segundo o qual transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem (não necessariamente quando caixa e equivalência de caixa são recebidos ou pagos). Portanto, as transações e os eventos são registrados contabilmente e reconhecidos nas demonstrações contábeis dos períodos a que se referem”.

No entanto, após aplicação dos testes objetivando avaliar os riscos mapeados pela auditoria, na fase de planejamento, quais sejam: R1 - Deixar de incorporar ao patrimônio do Senado Federal os bens produzidos internamente; R2 - Deixar de incorporar ao patrimônio do Senado Federal os bens recebidos; e R9 - Deixar de registrar a desincorporação dos bens móveis, constatou-se a ocorrência de intempestividade no registro de movimentação de bens, destacando os seguintes casos, conforme demonstrado a seguir:

1 – Intempestividade no registro de bens fabricados:

Código (redmine)	Descrição (redmine)	Data conclusão do pedido (redmine)	DATA SIAFI	Prazo total (SIAFI fabricação)
110376	Confecção de painéis de madeira para a cerimônia da Posse Presidencial	19/12/2022	15/02/2023	58
101638	Confecção de oito mesas de madeira - SELEG	19/12/2022	31/01/2023	43
116209	Confecção de Mesa para Reuniões - Confecção de 03 (três) mesas, em mogno, para sala de reunião do senadores do Bloco Vanguarda. - BLVANG	31/03/2023	22/08/2023	144

2 – Intempestividade na incorporação de bens adquiridos:

ITEM - Descrição - SPALM	Data Recebimento/ Gestor	Data Entrada SPALM	Prazo SPALM - Recebimento (em dias)
TELEVISOR LED	14/06/2023	17/07/2023	33
TELEVISOR LED	14/06/2023	17/07/2023	33
TELEVISOR LED	14/06/2023	17/07/2023	33
ARMÁRIO EMBUTIDO	04/02/2023	05/04/2023	60
ARMÁRIO	05/03/2021	30/05/2023	816





RACK EM MADEIRA	05/03/2021	26/05/2023	812
MESA	19/12/2022	14/02/2023	57
PAINEL PARA TV EM MADEIRA.	19/12/2022	17/02/2023	60
ARMARIO EM MDF	25/03/2023	05/05/2023	41
ARMARIO EM MDF	25/03/2023	05/05/2023	41
ARMARIO EM MDF	25/03/2023	05/05/2023	41
PAINEL PARA TV EM MADEIRA.	29/06/2023	25/08/2023	57
ARMARIO EM MDF	29/06/2023	25/08/2023	57
ARMARIO EM MDF	29/06/2023	25/08/2023	57
ESTANTE EM AÇO.	24/03/2023	28/04/2023	35
ARMÁRIO EMBUTIDO	05/07/2022	25/03/2023	263
MESA / TAMPO EM MDF	16/02/2023	30/03/2023	42
ARMARIO EM MDF	16/02/2023	30/03/2023	42
ARMÁRIO EMBUTIDO	01/03/2023	05/04/2023	35
ESTANTE EM MADEIRA.	16/10/2023	17/11/2023	32
PRATELEIRA SUSPENSA; EM MADEIRA	16/10/2023	17/11/2023	32
CAD-01	02/09/2023	14/11/2023	73
CAD-03	02/09/2023	14/11/2023	73
CAD-03	02/09/2023	14/11/2023	73
CAD-06	02/09/2023	14/11/2023	73
SOFÁ SOF-01	14/09/2023	17/11/2023	64
SOFÁ SOF-04	14/09/2023	17/11/2023	64
SOFÁ SOF-05	14/09/2023	17/11/2023	64
SOFÁ SOF-06	14/09/2023	17/11/2023	64
ARMARIO EM MDF	30/10/2023	11/12/2023	42
ARMARIO EM MDF	06/11/2023	11/12/2023	35
ARMARIO EM MDF	06/11/2023	11/12/2023	35
ARMÁRIO SUSPENSO; EM MADEIRA.	30/10/2023	06/12/2023	37
ARMARIO TORRE QUENTE	30/10/2023	06/12/2023	37

3 – Intempestividade entre saída e registro (SPALM e SIAFI) de bens desincorporados:





Processo	Tipo Desincorporação	Tombamento SPALM	Descrição	Prazo entre recebimento e registro SPALM	Prazo entre recebimento e registro contábil
0200.023678/2022-28	Doação	00088384	Banco de baterias estacionárias para nobreak	56 dias	61 dias
		00114348	Banco de baterias estacionárias para nobreak	58 dias	61 dias

Considerando os fatos apresentados, a principal causa para os apontamentos de auditoria descritos está relacionada à demora no encaminhamento dos processos, internamente, para fins registro contábil, tendo como possível consequência a divergência temporal entre registros de controle patrimonial e respectivos registros contábeis.

Encaminhamentos e Recomendações

Cód. da Recomendação	Descrição da Recomendação
AUDCF.Inc.34.1.2023	Recomendar à SPATR a realização tempestiva do registro dos bens móveis incorporados e desincorporados.

35 - Bens não localizados em inspeção física

Demonstração Contábil/Conta Contábil:	Balanco Patrimonial 12311.02.01 - Equip. de Tecnologia da Informação e Comunicação; 12311.03.03 - Mobiliário em Geral; e 123110405 - Equip. para Áudio, Vídeo e Foto
Ciclo Contábil:	Bens Móveis
Será monitorada?	Não

Fundamentação:

De acordo com o Art. 5º, Inciso I, Alínea “m”, do Ato da Comissão Diretora nº 19/2014, compete à Secretaria de Patrimônio, dentre outras:

“m) proceder ao registro patrimonial e manter o respectivo cadastro, desde o





tombamento inicial, dos bens móveis e imóveis adquiridos, registrando eventuais alterações ocorridas;”

Importante destacar os conceitos de registro patrimonial e tombamento, descritos no Art. 2º do mesmo normativo:

“Registro Patrimonial: descrição analítica do material permanente, ao qual se atribui um código numérico sequencial, contendo as informações necessárias à sua identificação, localização e carga patrimonial;

Tombamento: ato de inscrever o bem no registro patrimonial, com a concomitante afixação do respectivo código numérico, sempre que possível, mediante plaqueta, gravação, etiqueta ou qualquer outro método adequado às suas características. Na impossibilidade ou inviabilidade de fixação de plaqueta ou assemelhados, será gerado um número patrimonial para o controle;”

No entanto, a fim de avaliar os controles exercidos no processo de cadastramento dos bens móveis recebidos (registro, identificação e guarda) e após aplicação de testes sobre amostra dos bens cadastrados no SPALM nas contas selecionadas, no exercício de 2023, excetuando-se os bens classificados como "baixados", "em apuração", "emprestados" e "não localizados", constatou-se que, dos 25 itens selecionados, 2 (dois) bens não tiveram os atributos de conformidade considerados atendidos, considerando que não foram localizados e, conseqüentemente, não foram avaliados quanto à correta identificação. O primeiro, cadastrado no SPALM sob o nº 00039380, descrito como “MOBILIARIO EM GERAL - APOIO PARA PÉS”, estava com sua localização cadastrada com a informação "controle especial", em alusão a um bem "relacionável". Porém, ele estava classificado no SPALM, em campo específico, como "NÃO relacionável". Portanto, não deveria estar submetido a controle especial. Este caso foi considerado uma não conformidade.

Situação análoga aconteceu com o bem descrito como “EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO - CAMARA DE VÍDEO”, registrado sob o nº 120257. No SPALM, constava a informação "localizações diversas", embora esse item tenha sido classificado como "NÃO relacionável". Como não deveria estar sujeito a controle especial, também foi considerada uma não conformidade. Além disso, identificamos que a plaqueta desse bem ainda estava de posse da equipe de inventariantes.

A causa atrelada a essas ocorrências pode estar relacionada à ausência de cumprimento dos controles estabelecidos, principalmente quanto ao correto registro e tombamento. A consequência é a divergência entre os registros constantes no sistema de patrimônio e a situação física/real dos respectivos bens.

Encaminhamentos e Recomendações





Cód. da Recomendação	Descrição da Recomendação
AUDCF.Inc.35.1.2023	Recomendar à SPATR proceder aos ajustes necessários à correta identificação dos bens cadastrados no SPALM sob os nº 00039380 e 120257, aliados as suas respectivas localizações, em consonância com as competências estabelecidas na Alínea “m”, Inciso I, Art. 5º do Ato da Comissão Diretora nº 14/2019.

36 - Baixa rastreabilidade/controle dos pedidos de manutenção de mobiliário – impossibilidade de análise (Supressão)

Demonstração Contábil/Conta Contábil:	Balanço Patrimonial 12311.02.01 - Equip. de Tecnologia da Informação e Comunicação; 12311.03.03 - Mobiliário em Geral; e 123110405 - Equip. para Áudio, Vídeo e Foto
Ciclo Contábil:	Bens Móveis
Será monitorada?	Não

Fundamentação:

Compete à Secretaria de Patrimônio, dentre outras, “propor medidas que visem à recuperação, conservação ou adequação do material permanente dos bens sob sua responsabilidade técnica”, conforme Alínea “h”, Inciso I, Art. 5º, do Ato da Comissão Diretora nº 14/2019.

Na etapa de levantamento de informações do objeto, consolidada no P315.1, identificamos, no caso dos bens classificados como “Mobiliário”, que sua manutenção/conservação poderia ser solicitada em formulário específico cadastrado na Central de Serviços, encaminhado por e-mail à COPAT/SPATR.

Conforme a SA nº 12/2023 (00100.162778/2023-88), foi solicitado à COPAT/SPATR a relação detalhada dos pedidos de manutenção de mobiliário cadastrados na Central de Serviços, referentes ao período de 01/01/2023 a 31/08/2023, incluindo o número da O.S., sendo o caso, e a situação de cada demanda.

Em resposta consignada no Ofício nº 215/2023 – COPAT (00100.174819/2023-89), a área técnica informou que o processo atual de trabalho não possibilita a identificação da O.S. vinculada e a situação individual de cada demanda. Não





obstante, foi disponibilizado à Auditoria um arquivo, em formato .pdf, contendo e-mails recebidos via Central da Serviços e algumas interações com os usuários demandantes.

Em análise preliminar desse arquivo, observamos que os e-mails recebidos foram classificados em categorias ("incorreta", "agendada", "finalizada"), não havendo qualquer informação detalhada sobre a execução dos serviços de manutenção (quem, quando, como, onde e a que custo).

Infere-se, como principal causa para a situação encontrada, a ausência de redesenho do processo, no qual seja possível detalhar dados a partir da ordem de serviço emitida, permitindo a rastreabilidade das informações. Uma das principais consequências está relacionada à falta de gerenciamento das informações capazes de promover gestão eficaz sobre o processo de manutenção de mobiliário.

Dessa forma, considerando o exposto, conclui-se que há necessidade de aprimoramento dos mecanismos de controle, possibilitando rastrear dados e, conseqüentemente, permitir análises a fim de avaliar o processo de manutenção de mobiliário.

Encaminhamentos e Recomendações

Cód. da Recomendação	Descrição da Recomendação
AUDCF.Inc.36.1.2023	Recomendar à SPATR aprimorar o processo de gestão da manutenção de bens, permeando a revisão de controles e estabelecendo critérios de rastreabilidade de informações, de forma a permitir consultas analíticas e relatórios gerenciais, em consonância com a competência prevista na Alínea "h", Inciso I, Art. 5º, do Ato da Comissão Diretora nº 14/2019.

37 - Ausência de formalização dos critérios de mensuração inicial de valor de bens móveis

Demonstração Contábil:	12311.02.01 - Equip. de Tecnologia da Informação e Comunicação; 12311.03.03 - Mobiliário em Geral; e 123110405 - Equip. para Áudio, Vídeo e Foto
-------------------------------	--



Ciclo Contábil:	Bens Móveis
Será monitorada?	Sim

Fundamentação:

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (10ª Edição), especificamente na Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, Item 11 (11.2 e 11.3), que tratam do reconhecimento e mensuração do Ativo Imobilizado, está consubstanciado que todo “ativo imobilizado, incluindo os gastos adicionais ou complementares, é reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção”. Acrescenta que “o custo de um item do imobilizado deve ser reconhecido como ativo sempre que for provável que benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços associados ao item fluirão para a entidade”. Quanto à mensuração, o referido manual estabelece que o custo ou valor justo do bem deve ser mensurado com segurança, a partir de uma base monetária confiável.

No entanto, após aplicação dos testes de auditoria, visando obter respostas ao risco de “atribuir valor incorreto e/ou não observar o critério contábil de mensuração inicial dos bens móveis”, foi constatada a incorporação de bens em decorrência da realização de inventário periódico, oportunidade em que foram identificados bens sem registro. Ato contínuo, a Área de Patrimônio realizou o registro no Sistema de Patrimônio – SPALM, mas não formalizou no processo como foi definido o valor (mensuração) de cadastro dos referidos bens encontrados.

Conforme o processo (NUP SIGAD) nº 00200.019032/2023-27, houve a incorporação dos seguintes bens pertencentes às contas analisadas nesta auditoria, em decorrência do inventário:

ITEM - Descrição - SPALM	QTDE recebida	Valor Unitário - processo	Valor Total - processo	Data entrada SPALM
CAIXA ACÚSTICA.	41	R\$ 120,00	R\$ 4.920,00	06/11/2023
COMPRESSOR DE SOM PARA ÁUDIO	2	R\$ 820,10	R\$ 1.640,20	06/11/2023
INTERFACE ÁUDIO/VIDEO	2	R\$ 5.724,61	R\$ 11.449,22	06/11/2023
REPRODUTOR DE CD/DVD	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00	06/11/2023
APARADOR AP-02	1	R\$ 1.379,50	R\$ 1.379,50	06/11/2023
CAD-01	1	R\$ 1.070,63	R\$ 1.070,63	06/11/2023
CAD-02	1	R\$ 621,00	R\$ 621,00	06/11/2023

Importante destacar que a legislação citada anteriormente não estabeleceu orientação específica para o caso de bens encontrados por meio de inventário. No





entanto, é pertinente que a área de patrimônio se certifique que esses bens não foram cadastrados em outra oportunidade e, se for o do caso, busque identificar o valor de aquisição de cada bem nos processos de origem, registrando os valores devidamente depreciados. Na impossibilidade dessa tarefa, é razoável utilizar o valor justo como critério, buscando no cadastro do SPALM, a título de parâmetro, itens similares em especificações técnicas (marca, modelo etc) e estado de conservação.

Diante do cenário apresentado, a possível causa para a evidência apresentada pode ter relação direta com o fato dos referidos bens, quando adquiridos, não terem sido submetidos ao adequado registro patrimonial e respectivo tombamento, antes de serem distribuídos aos usuários. A principal consequência é a possível subavaliação/superavaliação de ativos, considerando os critérios utilizados para a mensuração dos bens incorporados na situação específica.

Encaminhamentos e Recomendações

Cód. da Recomendação	Descrição da Recomendação
AUDCF.Inc.37.1.2023	Recomendar à SPATR formalizar, no processo SIGAD, os critérios de mensuração dos bens encontrados por meio de inventário, conforme estabelecem as normas contábeis.

4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

No que tange aos Ciclos Contábeis Conformidade Contábil (Caixa, Licença-prêmio, Resultado, Orçamento), Bens Imóveis e Bens Móveis, e aos riscos contábeis referentes aos Ciclos Contábeis Contratações/Plano de Saúde e Pagamento de Pessoal, consoante o escopo auditado detalhado no Apêndice A, não foram constatados assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria.





5. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE DE COMPETÊNCIA DA COORDENAÇÃO DE AUDITORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA - COAUDCF

5.1 Monitoramento de recomendações e determinações do Órgão de Auditoria Interna

Nos exercícios anteriores foram realizados monitoramentos de auditorias pelas diversas unidades vinculadas à AUDIT. Todavia, as recomendações expedidas não possuem o condão de impactar a avaliação das contas sob a lógica da auditoria financeira, integrada com conformidade.

De qualquer modo, os resultados da avaliação das recomendações realizadas em auditorias de contas de exercício anterior devem constar de seção específica do relatório de auditoria, sendo prescindível a formulação de proposta de encaminhamento para essa finalidade, por força do art. 35 da DN-TCU n.º 198/2022, cujo resultado segue adiante.

5.1.1 Monitoramento de recomendações da COAUDCF relativas ao último RAC

O monitoramento das recomendações exaradas pela Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira relativas ao último RAC foram objeto de ação específica, constante do documento sigad nº 00100.162091/2023-42.

6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, tendo em conta os Achados e as Deficiências significativas de controle interno identificadas, encaminha-se o Relatório Setorial para apreciação do Auditor-Geral.





APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

1.1. Materialidade quantitativa

Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes





e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (Audit Guide, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

Duas pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das EFS (o somatório do % das EFS que adotam ultrapassa 100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial).

Tabela 1 – Referências e percentuais adotados pelas EFS

Referencial adotado	% EFS que adotam referencial	Intervalo aplicado sobre o referencial	% de EFS que adotam
Despesa total	96%	0,5% - 2%	40%
Ativo total	77%	0,5% - 2%	21%
		1%	21%
Passivo Total	36%	0,5% - 2%	60%
Receita total	77%	0,5% - 2%	43%

Fonte: Adaptado de Melo, 2019. TCC Materialidade em auditoria financeira no setor público.





Nos termos do art. 22 da DN-TCU n.º 198/2022, deve-se observar os seguintes níveis de materialidade:

- I - até 2% do referencial que melhor reflita o nível de atividade financeira da UPC para fins de planejamento da auditoria de contas e para emissão de opiniões sobre a confiabilidade das demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes;
- II - 50% do valor obtido no inciso I para determinação das áreas (saldos contábeis e classes de transações) que comporão o escopo do trabalho; e de 50% a 75% do mesmo valor para determinação da distorção tolerável, conforme maior ou menor, respectivamente, o risco de distorção avaliado das referidas áreas; e
- III - até 5% do valor obtido no inciso I para fins de determinação do limite para acumulação de distorções ou não conformidades, conforme maior ou menor, respectivamente, o risco de distorção ou não conformidade avaliado no nível das demonstrações contábeis.

Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu, inicialmente, sobre a despesa executada do exercício anterior (2022), e, posteriormente à revisão, sobre a despesa executada do exercício corrente (2023), dado que o Senado Federal tem como principal atividade a edição de normas e a fiscalização da atividade de gestão do Estado Brasileiro, conforme previsto no Título IV - Da Organização Dos Poderes, Capítulo I - Do Poder Legislativo da Constituição Federal. Por essa razão, verificou-se que a unidade é melhor entendida pelos dispêndios realizados para o custeio de sua atividade.

Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria, preliminarmente, considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações tendo como referência percentuais do total da despesa executada em 31/12/2022. A Tabela 2 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.



**Tabela 2 – Níveis de Materialidade (R\$)**

VR – Valor de referência	Despesa Executada	R\$ 4.479.781.614,82
MG – Materialidade global	2% do VR	R\$ 89.595.632,30
ME – Materialidade para execução	50% da MG	R\$ 44.797.816,15
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	R\$ 4.479.781,61

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo da Despesa Executada do Senado Federal no Siafi em 31/12/2022.

Assim, a MG – Materialidade global de R\$ 89.595.632,30 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 50% da MG, conforme percentual fixo estabelecido no art. 22, II, da Decisão Normativa – TCU nº 198/2022. Por conseguinte, o valor de R\$ 44.797.816,15 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 4.479.781,61. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

1.2. Materialidade qualitativa

A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que





estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

Ao analisarmos os aspectos relevantes de forma qualitativa, observamos que vários desses aspectos estão presentes nas contas relevantes quantitativamente.

Além disso, optou-se por selecionar, pelo critério exclusivamente qualitativo, as contas que se seguem, tendo em vista que, ao analisá-las isoladamente ou em conjunto, se vislumbrou um risco razoável da ocorrência de distorções ou desvios relevantes:

Tabela 3 - Contas Selecionadas Exclusivamente pelo Critério Qualitativo

Ciclo Contábil	Conta Selecionada
Bens Móveis	1.2.3.1.1.03.03 – MOBILIARIO EM GERAL

1.3. Revisão dos níveis de materialidade

Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A tabela 4 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência a despesa executada em 31/12/2023.

Tabela 4 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)

VR – Valor de referência	Despesa Executada	R\$ 4.826.665.828,97
--------------------------	-------------------	----------------------





MG – Materialidade global	2% do VR	R\$96.533.316,58
ME – Materialidade para execução	50% da MG	R\$ 48.266.658,29
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	R\$ 4.826.665,83

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo da Despesa Executada do Senado Federal no Siafi em 31/12/2023.

A ME e o LAD permaneceram apropriados pelas mesmas razões expostas anteriormente. Ademais, como a despesa executada de 2023 foi maior que a despesa executada de 2022, o limite para seleção das contas (ME) aumentou, o que poderia ensejar a exclusão de contas anteriormente selecionadas pelo critério quantitativo. No entanto, a equipe de COAUDCF optou pela não exclusão das contas sob sua responsabilidade, preliminarmente selecionadas após revisão da materialidade, considerando que a execução da auditoria já estava em andamento e que a diferença entre os limites de ME foi irrelevante.

Registre-se que o surgimento de saldo na conta 2.3.6.1.1.02.00 – REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS foi resultante de lançamentos efetuados pela STN/CCONT em razão de “transferência de saldo da conta contábil 23711.02.01 para a 23611.02.00, decorrente de lançamentos efetuados na conta contábil 4611102.00 nos exercícios de 2021 e 2022, ponderando-se os registros efetuados na conta contábil 36111.02.00 nos referidos períodos.” Estes lançamentos foram efetuados pela STN para corrigir o registro anterior (exercícios 2021 e 2022) feito automaticamente pelo sistema, que contabilizou a reavaliação dos imóveis nas contas de resultado ao invés de apropriar os valores na conta de reserva de reavaliação de imóveis, conforme determina a Macrofunção 020335 - REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL. Assim, o saldo da conta de SUPERAVITS OU DEFICITS EXERCICIOS ANTERIORES teve seu saldo reduzido em R\$ 1.511.535.450,88





(saldo líquido da reavaliação dos imóveis) e, em contrapartida a conta de reserva de reavaliação passou a refletir o mesmo valor no Balanço do Senado Federal.

Ademais, esse saldo já foi auditado nas Auditorias de Contas dos exercícios de 2021 e 2022, por ocasião das reavaliações dos bens imóveis decorrentes de recomendações dessas auditorias.

Outro ponto a se destacar é que em 19/01/2024, após o encerramento do exercício de 2023, o Senado Federal (CONTAB) recebeu a mensagem nº 2024/3067730 (via COMUNICA/SIAFI) da Coordenação Geral de Contabilidade para efetuar registros contábeis pertinentes aos cálculos atuariais relativos a obrigações do Plano de Seguridade Social dos Congressistas (PSSC), instituído pela Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997.

Desse modo, após os registros contábeis solicitados, novas contas contábeis surgiram no balancete contábil do Senado Federal, a seguir demonstrado:

Código Conta	Descrição Conta	Valor	D/C
2.2.7.2.1.03.03	CONTRIBUICOES DO INATIVO P/ O PLAN	6.220.390,53	D
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENE	142.724.773,36	C
2.2.7.2.1.04.02	CONTRIB DO ENTE PARA O FUNDO EM CA	20.084.559,82	D
2.2.7.2.1.04.03	CONTRIBUICOES DO ATIVO P/ O PLANO	10.042.279,91	D
2.2.7.2.1.04.04	CONTRIB.DOS APOS.E PENS. P/ O PLAN	11.532.400,59	D
3.9.7.2.1.01.00	VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVI	157.462.881,77	D
4.9.7.1.1.02.00	REVERSAO DE PROVISÕES MATEMÁTICAS	156.688.181,56	C

As contas acima não foram objeto de análise da seleção das contas significativas nesta auditoria de contas, considerando a ME, tendo em vista os seus registros após o encerramento do exercício.

A MG revisada, superior em 7,19% à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.





2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

A seleção das contas se deu com base em aspectos quantitativos, sendo que as contas selecionadas de acordo com esse critério também possuem aspectos qualitativos relevantes.

Além disso, optou-se por selecionar algumas contas pelo critério exclusivamente qualitativo: 1.2.3.1.1.03.03 – Mobiliário em Geral, 1.2.3.2.1.01.24 – Salas e 2.1.1.1.1.01.04 – Licença-Prêmio, tendo em vista que, ao analisá-las isoladamente ou em conjunto, se vislumbrou um risco razoável da ocorrência de distorções ou desvios relevantes.

Os critérios para seleção de contas contábeis de responsabilidade da Coaudcf são informados abaixo, e das demais contas contábeis de responsabilidade principal da COAUDCON e da COAUDGEP estão relacionadas nos seus respectivos relatórios setoriais.

2.1 Ciclo contábil – Conformidade Contábil

Tabela 5 - Critérios de Seleção – Ciclo Contábil – Conformidade Contábil

Código da conta	Descrição Conta contábil	Valor - Dez/2023	Critério de Seleção
1.1.1.1.2.20.01	Limite de Saque Com Vinculação de Pagamento	1.232.452.630,55	Quantitativo
2.1.1.1.1.01.04	Licença-prêmio	38.760.928,95	Qualitativo
2.3.7.1.1.02.01	Superávits ou Déficits Exercícios	952.231.692,64	Quantitativo
2.3.7.1.1.03.00	Ajustes de Exercícios Anteriores	93.938.603,91	Quantitativo
2.3.7.1.2.02.00	Superávits ou Déficits Exercícios	108.245.980,90	Quantitativo
4.5.1.1.2.01.00	Cota Recebida	4.781.516.549,23	Quantitativo

2.2 Ciclo contábil – Bens Imóveis



**Tabela 6 - Critérios de Seleção de contas – Ciclo Contábil – Bens Imóveis**

Código da conta	Descrição Conta contábil	Valor - Dez/2023	Critério de Seleção
1.2.3.2.1.01.01	Imóveis Residenciais/ Comerciais	242.666.118,64	Quantitativo
1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	339.690.706,82	Quantitativo
1.2.3.2.1.01.03	Terrenos/Glebas	410.519.445,73	Quantitativo
1.2.3.2.1.01.04	Armazéns/Galpões	79.919.094,40	Quantitativo
1.2.3.2.1.01.10	Imóveis De Uso Recreativo	297.930.895,90	Quantitativo
1.2.3.2.1.01.20	Complexos/Fabricas/Usinas	556.605.391,82	Quantitativo
1.2.3.2.1.01.24	Salas	851.698,09	Qualitativo

2.3 Ciclo contábil – Bens Móveis**Tabela 7 - Critérios de Seleção de contas – Ciclo Contábil – Bens Móveis**

Código da conta	Descrição Conta contábil	Valor - Dez/2023	Critério de Seleção
1.2.3.1.1.02.01	Equip de Tecnologia da Informação e Comunicação	112.731.922,09	Quantitativo
1.2.3.1.1.04.05	Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto	69.692.822,94	Quantitativo
1.2.3.1.1.03.03	Mobiliário em Geral	29.759.338,32	Qualitativo
1.2.3.8.1.01.00	Depreciação Acumulada - Bens Moveis	207.149.127,82	Quantitativo





3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

A decisão da equipe foi por uma abordagem com ênfase em testes de detalhes para os ciclos contábeis de responsabilidade da COAUDCF, os quais envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes são consideradas significativas.

Essa decisão decorreu do fato de:

- a) avaliarmos o nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica em grau elevado; e
- b) avaliarmos o nível planejado de risco de controle em grau elevado.

Em consequência dessa decisão:

- a) obtivemos entendimento do controle interno em grau mínimo; e
- b) realizamos poucos testes de controle.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, inspeção física de bens, confirmação de saldos e transações, recálculo,





reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (ofícios de requisição), bem como o uso de técnicas de auditoria assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (janeiro a agosto de 2023) foram comunicadas à administração do Senado Federal e com ela discutidos antes do encerramento do exercício, de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

O relatório preliminar completo, contendo os achados, as conclusões e as propostas da equipe, foi encaminhado aos dirigentes da entidade para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar.

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

6.1 Demonstrações contábeis

Sob a ótica da auditoria financeira, foram levantados riscos em todos os ciclos contábeis cujos testes de execução ficaram sob a responsabilidade da equipe da COAUDCF.

Para os **riscos contábeis** no nível das afirmações (NBC TA 315) relativos aos ciclos contábeis – Conformidade Contábil (Licença-prêmio, Resultado, Orçamento), Bens Imóveis e Bens Móveis, bem como para os **riscos contábeis** referentes aos ciclos contábeis Contratações/Plano de Saúde





(COAUDCON) e Pagamento de Pessoal (COAUDGEP) –, foram avaliadas as transações integrais das respectivas contas contábeis, não havendo necessidade de uso técnicas de amostragem.

No tocante ao ciclo contábil – Conformidade Contábil (Caixa, Resultado – Conta *Ajustes de Exercícios Anteriores*) – adotou-se amostragem estatística aleatória para avaliação dos riscos contábeis no nível das afirmações.

6.2 Transações subjacentes – ciclos contábeis Bens Imóveis e Bens Móveis

Para as transações subjacentes do ciclo contábil - Bens Imóveis, avaliou-se toda a população referentes às contas contábeis selecionadas, dada a pequena extensão da totalidade dos itens integrantes desse ciclo contábil.

Em relação às transações subjacentes do ciclo contábil – Bens Móveis, optou-se tanto por avaliar toda a população referente a alguns riscos identificados, quanto se lançou mão da técnica de amostragem estatística aleatória, para aqueles riscos em que seria operacionalmente inviável analisar toda a população.

Ressalte-se que nas análises de alguns riscos das transações subjacentes dos ciclos contábeis Bens Imóveis e Bens Móveis, em que se adotou amostra estatística para os procedimentos de auditoria, não houve casos de extrapolação da Taxa de Desvio Tolerável (TDT) em todos os testes de atributos realizados.

6.2.1 Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

Conforme exposto no item 1.4 - Metodologia e limitações inerentes à auditoria do Relatório Principal, todos os testes de auditoria aplicados nos





processos foram realizados ou no universo inteiro de transações, ou com base em amostragem estatística por atributos.

O resumo das amostras utilizadas e das análises de cada risco encontra-se na tabela a seguir. E o detalhamento das análises constam nos respectivos papéis de trabalho.

Tabela 8 - Resumo das análises dos riscos identificados por ciclo contábil

Ciclo Contábil	Código do Risco	Extensão dos testes auditoria	O que foi analisado	Papéis de trabalho
Conformidade Contábil - Caixa	R1 R2 R3	Amostra aleatória	Foi considerada como população a totalidade dos lançamentos na conta 11112.20.01 – Limite de Saue com vinculação de Pagamento. De acordo com parâmetros adotados para determinação do tamanho da amostra, foram analisados 77 itens, cujo resultado não extrapolou o limite estipulado para a TDT.	00100.021513/2024-10-5
Conformidade Contábil – Licença Prêmio	R4 R5	População	Foram analisadas as transações integrais da conta contábil relacionada, registradas durante o exercício de 2023.	00100.021513/2024-10
Conformidade Contábil - Resultado	R6 R7 R8	Amostra aleatória e População	Em relação à conta contábil 23711.03.00, foi considerada como população a totalidade dos lançamentos dessa conta. De acordo com parâmetros adotados para determinação do tamanho da amostra, foram analisados 48 itens, cujo resultado não extrapolou o limite estipulado para a TDT. Para as contas contábeis 23711.02.01 e 23712.02.00, foram analisadas as transações integrais, registradas durante o exercício de 2023.	00100.021513/2024-10-3 00100.021513/2024-10-1
Conformidade Contábil - Orçamento	R9 R10	População	Foram analisadas as transações integrais da conta contábil relacionada, registradas durante o exercício de 2023.	00100.021513/2024-10-4
Bens Imóveis	R1 R3	População	Foram analisados todos os imóveis sob responsabilidade do Senado registrados nas contas contábeis selecionadas.	00100.018968/2024-40





Auditoria

	R2	População	Em razão da recente mudança da norma que trata da atualização dos valores dos bens imóveis, por meio da Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023, a equipe de auditoria suprimiu o teste para responder a este risco.	00100.189121/2023-68-1
Bens Móveis	R1 R4	População	Foram analisados os bens móveis produzidos pela Sinfra entre janeiro e dezembro de 2023, totalizando uma população de 62 itens.	00100.189857/2023-36 00100.021721/2024-19
	R2 R4	População	A população objeto de análise foi a totalidade dos bens móveis vinculados às contas selecionadas acrescentados ao Sistema SPALM entre janeiro e dezembro de 2023.	00100.189857/2023-36-1 00100.021721/2024-19-1
	R3	Amostra aleatória	Foi considerada como população a totalidade dos bens móveis cadastrados no SPALM nas contas selecionadas, com posição em 31/08/2023, excetuando-se os bens classificados como "baixados", "em apuração", "emprestados" e "não localizados". De acordo com parâmetros adotados para determinação do tamanho da amostra, foram analisados 25 itens, cujo resultado não extrapolou o limite estipulado para a TDT.	00100.189857/2023-36-7
	R5	Amostra Aleatória	Foi considerada como população a totalidade dos bens móveis cadastrados no SPALM nas contas selecionadas, com posição em 01/09/2023, que permanecem no depósito, sem movimentação anterior, e que estejam nessa situação por mais de 12 meses. De acordo com parâmetros adotados para determinação do tamanho da amostra, foram analisados 25 itens, cujo resultado não extrapolou o limite estipulado para a TDT.	00100.021721/2024-19-2
	R6 R7 R8 R9	População	Foram analisados todos os bens desincorporados no período de janeiro a dezembro de 2023. Em teste complementar, a COAUDCON avaliou a etapa instrutória dos processos de desincorporação relacionados aos referidos bens desincorporados.	00100.189857/2023-36-6 00100.021721/2024-19-3 00100.021721/2024-19-4
	R10 R11	População	Foram analisadas as transações integrais das contas contábeis relacionadas, registradas durante o exercício de 2023.	00100.021721/2024-19-5





	R12 R13 R14	População	Foram analisadas as transações integrais da conta contábil relacionada, correspondentes aos lançamentos de depreciação acumulada, registradas durante o exercício de 2023.	00100.021721/2024-19-6
Contratações - COAUDCON	Riscos Contábeis	População	Foram analisadas as transações integrais das contas contábeis relacionadas, registradas durante o exercício de 2023, em relação aos aspectos de regime de competência e de classificação contábil e orçamentária.	00100.019057/2024-30
Pagamento de Pessoal - COAUDGEP	Riscos Contábeis	População	Foram analisadas as transações integrais das contas contábeis relacionadas, registradas durante o exercício de 2023, em relação aos aspectos de regime de competência e de classificação contábil e orçamentária.	00100.019009/2024-41

6.2.2 Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos

A ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das transações. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.

A DT é, portanto, a aplicação da materialidade para execução (ME), conforme definido na ISA/NBC TA 320, item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).





Assim, no planejamento da auditoria, a alocação da ME seguiu a regra descrita no item 1.1 deste Apêndice. Em todos os ciclos contábeis, a DT foi estabelecida em nível mínimo, ou seja, de 50% da MG (R\$ 44.797.816,15).

